

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2º V.

*See Rec. Jud. - fls. 410/414
28/07/14*

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

0197748-47.2014.8.19.0001

11/06/2014 - 17:50
1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 2ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: CONTRERAS EMPREENHIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
R. Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI
Adv: Andre Alves de Almeida Chame (Rj093240)

JUIZ Dr.

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO



Certifico que nesta data, procedi
à abertura do 2º volume do processo
n.º 0197738-97.2014.

Rio de Janeiro, 26 de Junho, 2014

CONTRATO

Revisão 1

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido nos Requisitos Básicos para Instalação de Canteiros de Obras – Anexo VII, deste Contrato.

2.6.1.1 – Submeter à aprovação prévia da PETROBRAS o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

2.6.1.2 – Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.1.3 – Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc., e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da PETROBRAS até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.2.1 – Fornecer toda a água doce necessária ao teste hidrostático da tubulação, procedendo, por sua conta, à prévia análise da água, com indicação, se for o caso, do inibidor de corrosão adequado.

2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

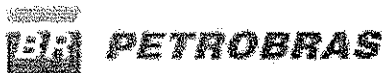
2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela PETROBRAS.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da PETROBRAS, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

2.7 – Quanto a outros tópicos:

2.7.1 – Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa da medição do mês em curso.

2.7.2 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.3 – Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.7.4 – Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos.

2.7.5 – Apresentar à PETROBRAS os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

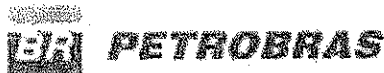
- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias antes de sua aplicação;
- Relatório de Registro de Resultados – até 10 (dez) dias após a conclusão das soldas correspondentes;
- Gráficos de tratamento térmico – até 5 (cinco) dias após a conclusão do tratamento;
- Certificados de ensaios, testes e análises – até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados – antes do início dos serviços.

2.7.6 – Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação e preparação para operação assistida) de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

2.7.7 – Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.7.8 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela PETROBRAS as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

2.7.9 – Apresentar o programa de produção semanal média e progressiva dos serviços, com a quantidade, tipo e a característica de cada equipamento, inclusive de veículos de transporte, data de sua chegada ao local e data de início dos serviços, de modo que a FISCALIZAÇÃO possa verificar se os equipamentos apresentados e sua distribuição permitem a realização dos serviços no prazo contratual.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

2.7.10 – Providenciar as guias de Importação, com ou sem cobertura cambial, e diligenciar a importação de materiais, equipamentos e sobressalentes necessários para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, os quais, em hipótese alguma, poderão ser consignados à PETROBRAS, cabendo, ainda, à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a sua liberação na Alfândega e o seu transporte.

2.7.11 – Fornecer e preencher, diariamente, os Boletins de Inspeção, por fase dos serviços, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela PETROBRAS.

2.7.12 – Comunicar à PETROBRAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

2.7.13 – Relocar, antes do início de abertura da pista do duto, os lotes, ruas e quadras dos loteamentos existentes, em áreas urbanas, interferentes com a pista, de modo a materializá-los no terreno, obedecendo rigorosamente aos limites da faixa desapropriada pela PETROBRAS, de acordo com as plantas cadastrais existentes e que serão fornecidas pela PETROBRAS.

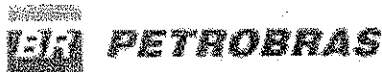
2.7.13.1 – Obter as referências de campo necessárias à locação, de acordo com as plantas cadastrais dos loteamentos atingidos.

2.7.14 – Elaborar, às suas expensas e sem custo extra, os desenhos de tubulação, consoante executado, demarcando todas e quaisquer interferências com sistemas de serviços públicos, tais como drenagem, esgotos, água, energia elétrica, gás, telefone, pavimentação.

2.7.15 – Executar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, e sem custo extra para a PETROBRAS, todos os projetos complementares ("engineering") que se fizerem necessários, tais como: travessias de rios (inclusive sondagens e/ou investigações geotécnicas), cruzamentos de rodovias, ferrovias, passagens aéreas, obras de proteção e toda ou qualquer outra obra especial que for necessária à construção e montagem da tubulação, a fim de caracterizar o lançamento adequado da tubulação, devendo todos os originais ser fornecidos à PETROBRAS. Os projetos de travessias e cruzamentos deverão ser executados de acordo com as recomendações contidas nas Normas para Construção de Oleodutos e Gasodutos Terrestres, anexas ao Contrato, e de órgãos envolvidos (DNER, RFFSA etc.).

2.7.15.1 – Os projetos mencionados no subitem 2.7.15 deste Contrato deverão ser submetidos à prévia aprovação da PETROBRAS.

2.7.16 – Submeter à PETROBRAS, antes do início da Obra, um Diagrama PERT dos serviços a serem realizados de acordo com o Contrato, mantendo a PETROBRAS informada de eventuais modificações.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

2.7.17 – Abrir e manter durante a Obra, às suas expensas, as estradas de acesso à pista do duto que se fizerem necessárias, após as autorizações dos proprietários e pagamento das indenizações cabíveis.

2.7.18 – Obedecer aos limites da faixa de terras destinada à passagem do duto.

2.7.19 – Cravar, ao final da Obra, marcos de quilometragem de concreto, ao longo da Diretriz do duto.

2.8 – Plano de Saúde:

2.8.1 – Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato assistência médica, conforme estabelecido neste Contrato.

2.8.2 – A CONTRATADA deve garantir o custeio integral de um Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, extensivo aos seus dependentes.

2.8.2.1 – O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

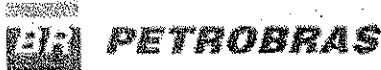
2.8.3 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores de 21 anos, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.8.4 – Cabe a CONTRATADA promover ampla divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

2.9 – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.9.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

2.9.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br.

2.9.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.9.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.9.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.9.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

2.9.7 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão "a serviço da PETROBRAS" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

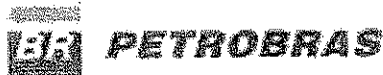
3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2.1 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

3.5 – Realizar a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 – Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao seu pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento às ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da PETROBRAS, sistemas informatizados da PETROBRAS, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela PETROBRAS.

3.7.1 – Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da CONTRATADA para qualquer treinamento ministrado pela PETROBRAS ou por entidade por ela delegada, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 – Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.

3.9 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da PETROBRAS.

3.10 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

3.11 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.12 – Emitir, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, as Permissões de Trabalho (PTs), necessárias à execução dos serviços.

3.12.1 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.14 – Sucessivamente ao disposto nos itens 3.2.1, 3.9 e 3.12, caso reste configurada a impossibilidade de cumprimento das obrigações ali assumidas, e observando o item 16.1, a PETROBRAS assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordados entre as Partes e aprovados pela Fiscalização após a reprogramação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Convite nº 0999675.11.8

Elaborada com base na minuta PADRÃO PC-02-003 – REV.28/07/2011, mesclada com a minuta PADRÃO PC-02-002 – REV.28/07/2011.

Folha 18/45



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que registrados no Relatório de Ocorrências (RDO), verificado e aceito pela Fiscalização:

4.3.1 – As conseqüências em termo de prazo das modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

4.3.2 – Os dias de Paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA.

4.3.2.1 – Não obstante ser possível a prorrogação de prazo em razão dos dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA QUINTA, não serão objeto de pagamento por parte da PETROBRAS quaisquer custos eventualmente incorridos pela CONTRATADA em decorrência das paralisações por chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências.

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

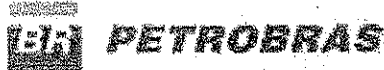
4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS, SIGILO e FORO e dos subitens 2.3.9 e 2.3.9.1, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

Convite nº 0999675.11.8

Elaborada com base na minuta PADRÃO PC-02-003 – REV.28/07/2011 mesclada com a minuta PADRÃO PC-02-002 – REV.28/07/2011.

10/19/45



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

5.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$ 19.637.955,44 (dezenove milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), constituído das seguintes parcelas:

- R\$ 17.538.944,39 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente aos serviços previstos na Planilha de Preços – Prestação de Serviços – Anexo II-A.1, deste Contrato, estando incluída a parcela de R\$ 1.182.280,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta no DFP;
- R\$ 2.099.011,05 (dois milhões, noventa e nove mil, onze reais e cinco centavos), referente aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços (Equipamentos de procedência nacional), Anexo II-B, deste Contrato;

5.1.1 – O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços e fornecimentos que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS, conforme Planilhas de Preços – Anexos II-A.1 e II-B do presente Contrato.

5.1.2 – A aprovação, pela PETROBRAS, das Planilhas de Preços que integram a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.1.3 – O preço dos serviços não previstos neste Contrato, mas necessários a sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.1.4 – Eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços constantes da Planilha de Preços - Anexos II-A.1 e II-B deste Contrato, através de Aditivo contratual.

5.1.5 – Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços - Anexos II-A.1 e II-B os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste Contrato, os mesmos deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.2.1 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências fiscais.

5.2.3 – A PETROBRAS não responderá pelos custos decorrentes da paralisação das atividades da CONTRATADA devido à ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

5.4 – Os preços contratuais incluem também o adicional de periculosidade e respectivos encargos sociais e trabalhistas.

5.4.1 – A CONTRATADA deverá, a critério da PETROBRAS, comprovar o pagamento do adicional de periculosidade a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos a JAN/2012, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irajustáveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, será devido o reajustamento anual de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

6.1.2 - Execução de serviços (Planilhas de Preços – Prestação de Serviços, Anexo II-A.1).

$$P = P_0 \left(a \frac{MO}{MO_0} \right) + \left(b \frac{M}{M_0} \right), \text{ em que: } a=0,60 \text{ e } b=0,40$$

- P = preço contratual reajustado;
- P₀ = preço contratual inicial;
- MO = valor definitivo do (IMO), índice INCC – Mão de Obra, código A0160906, do grupo 0011118 – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Revista Conjuntura Econômica, da FGV considerado como representativo da mão-de-obra qualificada.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

referente ao mês em que for devido o reajustamento;

- MOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;
- M = valor definitivo do (IPA-I), índice IPA-EP-BI – Bens Intermediários – Materiais e Componentes para a Manufatura, código A1004818, do grupo 0701078 – Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento – IPA – DI – EP – Número Índice, da Revista Conjuntura Econômica, da FGV, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento
- Mo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.1.3 - Fornecimento de bens [Planilha de Preços – Equipamentos de procedência nacional, Anexo II-B]

$$P = Po \cdot \frac{MAQ}{MAQo}$$

- P = preço contratual reajustado;
- Po = preço contratual inicial;
- MAQ = valor definitivo do (IPAIN), índice IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais, código A1006806, do grupo 0701603 – Índice de Preços por Atacado – Origem – IPA – OG – DI – Número Índice (Nova Estrutura), da Revista Conjuntura Econômica, da FGV, considerado como representativo dos bens fornecidos, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- MAQo = valor desse mesmo índice de preços dos bens fornecidos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

CONTRATO

Revisão 1

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços executados e dos bens fornecidos se dará de acordo com o estabelecido nos Critérios de Medição, Anexos III-A e III-B e na Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Básica, Anexo III-A.1 a este Contrato, considerando a periodicidade abaixo indicada:

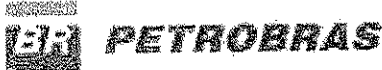
- * os itens relativos à Planilha de Preços - Prestação de Serviços – Anexo II-A.1 deste Contrato serão medidos pela Fiscalização da PETROBRAS, considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência. O Relatório de Medição (RM) será entregue à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, que o devolverá assinado ao gerente do contrato acompanhado das cópias dos documentos de cobrança entregues na Célula Fiscal. Deverão estar destacadas no RM as parcelas referentes aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme constá da Memória de Cálculo que deu origem ao RM e com base nas informações constantes do DFP, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal.
- * os itens relativos à Planilha de Preços (Equipamentos de procedência nacional), Anexo II-B deste Contrato serão medidos com base no avanço físico do item correspondente, constante da Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Básica, Anexo III-A.1 deste Contrato;

7.2 – Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 8.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo de 05 dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 7.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou Relatório Complementar (RC).

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final da ocorrência do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 7º (sétimo) dia útil seguinte



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

a medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.2 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas à retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente, devendo, no entanto, estar destacada a parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta da Memória de Cálculo que deu origem ao RM e com base nas informações constantes do DFP, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal.

8.1.4 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA, ou quando for o caso, a CESSIONÁRIA, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a PETROBRAS.

8.1.4.1 – No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da CONTRATADA, e que venha gerar custo adicional para a PETROBRAS, especialmente quanto ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), a PETROBRAS procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

8.1.5 – Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da CONTRATADA.

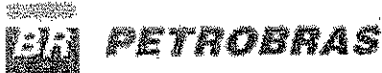
8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato, os seguintes dados:

- PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS – REDUC
Endereço: Rodovia Washington Luiz BR 040, km 113,7 – Campos Eliseos
Duque de Caxias – Rio de Janeiro - CEP: 25225-010
CNPJ: 33.000.167/0088-62
I.E.: 80170270
- Número do Instrumento Contratual Jurídico;
- Número do Contrato no R3 (4600);
- Número do Relatório de Medição (RM);
- Número da NL – Liberação Eletrônica do Pagamento;
- Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente);

Convite nº 0999675.11.8

Elaborada com base na minuta PADRÃO PC-02-003 – REV.28/07/2011, mesclada com a minuta PADRÃO PC-02-002 – REV.28/07/2011.

Folha 24/45



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

- * Destaque da parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal (somente no caso de Nota Fiscal de serviços).

8.2.1 – Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.2, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, contendo obrigatoriamente a indicação do número da NL que está destacado no Relatório de Medição (RM), no endereço abaixo, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que à PETROBRAS seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

➤ EDISE – CF REG II / RJ
Av. República do Chile, 65 - 2º SS - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20031-912

8.4 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou em outro Contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6 – Caso a PETROBRAS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verificarem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

8.7 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

8.8 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

9.1 – A PETROBRAS, sempre após notificação escrita, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4 e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,13% (treze centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.4 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.1.5 – O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.5.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) o valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – Sempre após notificação escrita, a PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, observando o disposto no item 9.7, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada à CONTRATADA, multa



CONVITE Nº 0999675.11.8
 CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total reajustado.

9.3.2 – Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da CONTRATADA: 1% (um por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

9.3.3 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 1% (um por cento), sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

9.3.4 – Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

9.3.5 – No caso da PETROBRAS verificar que a CONTRATADA descumpriu as exigências contidas no item 2.8 ou modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde, mediante notificação, por escrito, 20% (vinte por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.6 – Pela não informação a PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, ocorrido com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato, R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ocorrência.

9.3.7 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada ocorrência.

9.3.8 – As multas previstas nos itens 9.3.6 e 9.3.7, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.3.9 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.1, mediante notificação, por escrito: 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.2, mediante notificação, por escrito: 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.11 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.3, mediante notificação, por escrito: 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

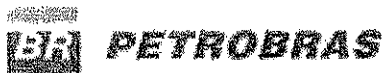
9.3.12 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.9 deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

9.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

Convite nº 0999675.11.8.

Elaborada com base na minuta PADRÃO PC-02-003 – REV.28/07/2011, mesclada com a minuta PADRÃO PC-02-002 – REV.28/07/2011.

folha 27/45



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

9.4.1 – A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 – As penalidades estabelecidas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.6 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante, deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

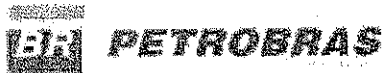
10.1.2 – Solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato, ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

10.1.6 – Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interferir com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.10 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.11 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.13 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.14 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

10.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas

CONTRATO

Revisão 1

avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

10.5 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.6 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

11.2.1 – A CONTRATADA será responsável pela correção dos vícios que, embora ocultos no momento da emissão da relação descrita no item anterior ou da assinatura do TRD, venham a se manifestar dentro do período de garantia previsto na legislação ou no Contrato.

11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.4 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

CONTRATO

Revisão 1

12.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

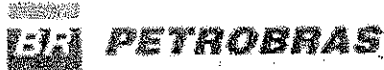
13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

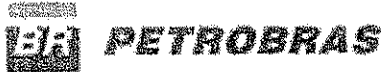
13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.1.13 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Na hipótese prevista no item 13.2, a CONTRATADA reembolsará a PETROBRAS pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitada a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos, ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

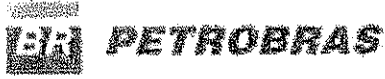
13.4 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução serviços, obra ou fornecimento contratados, não cabendo



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.3 – Uma vez apurado que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

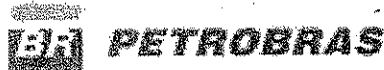
14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 15.1.2.

15.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

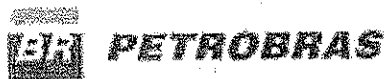
15.1.2 – O prazo previsto no item 15.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know-how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

15.1.3 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

15.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 – Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o presente Contrato.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

15.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

15.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada à respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação sobre o presente instrumento contratual dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

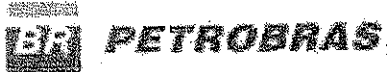
16.1 – As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.3 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, será acrescido ao prazo contratual previsto no item 4.1.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado.

17.1.1 – As Partes ajustam que os danos diretos a instalações da PETROBRAS existentes ou àquelas objeto deste Contrato, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da CONTRATADA, terão a responsabilidade limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais por evento).

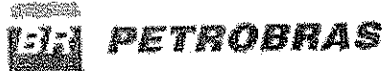
17.1.1.1 – O limite previsto no item 17.1.1 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes:

a) Com relação às instalações em construção e existentes durante o período de obra: de acidentes que estariam cobertos por apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (Condições Gerais – Item I e Condições Especiais – Item II do Seguro de Obras Cíveis em Construção e Instalação–Montagem da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB), acrescida das seguintes Coberturas Adicionais: Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias – Cláusula 201 (5% da Cobertura Básica), Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho do Local – Cláusula 206 (5% da Cobertura Básica), Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante – Cláusula 209 (valor total dos serviços, materiais e equipamentos relativos a Instalações e Montagens), Cobertura Adicional de Danos em Consequência de Erro de Projeto – Cláusula 210 (valor total dos serviços e materiais relativos a Obras Cíveis), Cobertura de Adicional de Propriedades Circunvizinhas – Cláusula 213 e da Cobertura Adicional de Afretamento de Aeronaves – Cláusula 214 (5% da Cobertura Básica) do Seguro de Riscos de Engenharia (Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigos 10 e 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP nº 16, de 14/04/1983;

b) Com relação à garantia dos serviços executados, durante a fase de Operação Assistida: de acidentes que estariam cobertos na Cobertura Adicional de Manutenção Ampla do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula No. 204 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

c) Com relação aos serviços de assistência a operação, durante a fase de Operação Assistida: de acidentes que estariam incluídos na cobertura da apólice de Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres da PETROBRAS.

17.1.1.2 – Aplicam-se ao item 17.1.1 as mesmas exceções descritas no item 17.3.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

17.2 – As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

17.2.1 – A CONTRATADA se obriga a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.2 – A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 – Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 – Respeitado o limite fixado no item 17.2 e seus subitens, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 – Não se aplicarão os limites previstos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 – Dolo por parte da CONTRATADA, na execução do objeto contratual e que causem danos à PETROBRAS ou a terceiros, nos termos dos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

17.3.2 – Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

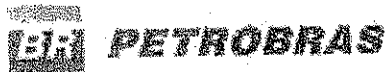
17.4 – Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 – O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

19.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1 – Geral

20.1.1 – Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela PETROBRAS e consoante a cláusula de RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste contrato.

20.1.2 – As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

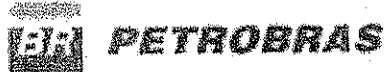
20.1.3 – Na hipótese dos seguros exigidos no item 20.2 abaixo serem insuficientes a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais acidentes, observados os limites previstos na Cláusula de Responsabilidade das Partes, exceto nos casos em que o valor a ser segurado ultrapassar tais limites, quando então a Contratada arcará com a indenização até o valor dos seguros exigidos.

20.1.3.1 – As importâncias mínimas seguradas e coberturas indicadas pela PETROBRAS no item 20.2, são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 – Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar certificados ou recibo de pagamento dos seguros abaixo especificados, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura. Devendo, ainda, até 90 dias após o início dos serviços, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a PETROBRAS, bem como, arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

20.1.5 – As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste Contrato e poderão ser, a critério da PETROBRAS, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

20.1.6 – A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente Contrato, de disposição assegurando a desistência de quaisquer



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros, onde aplicável.

20.1.7 – Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados, subcontratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato, exceto àqueles que adentrem no canteiro de obras para execução de atividades momentâneas, e que não permaneçam no lugar de execução dos serviços de forma prolongada ou permanente.

20.1.8 – Serão de responsabilidade de cada Parte, onde aplicável:

- a) os custos dos acidentes que esta vier a dar causa ou o valor da franquia, o que for menor;
- b) o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores.

20.1.9 – Os certificados dos seguros e apólices efetuados devem conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS, onde aplicável.

20.2 – Seguros da CONTRATADA

20.2.1 – Seguro de Acidentes de Trabalho – Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

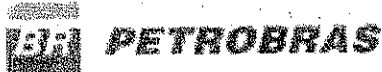
20.2.2 – Seguro de Vida

20.2.2.1 – Seguro para seus empregados, abrangendo morte por qualquer causa (MNA), indenização especial de morte por acidente (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), e invalidez permanente por doença (IPD), desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.2.2 – A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado, sendo aceitável, a critério da CONTRATADA, o capital máximo por empregado de R\$288,000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para empregados com salário superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

20.2.3 – Seguro de Acidentes Pessoais

20.2.3.1 – Seguro para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

20.2.3.2 – A importância segurada deve ser de no mínimo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

20.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos – Serviços em Terra

20.2.4.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de obras cíveis e/ou serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação, com limite mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), por evento e no agregado.

20.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCF-V (Carteira de Automóveis) – se aplicável

20.2.5.1 – Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da CONTRATADA ou alugados pela mesma, quando comprovadamente alocados aos serviços objeto deste contrato, com limite mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência para danos materiais e com limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência para danos corporais.

20.2.6 – Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos Móveis e/ou Estacionários e/ou Equipamentos Eletrônicos – se aplicável

20.2.6.1 – Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços objeto deste contrato, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais. Este item só é aplicável quando as máquinas e equipamentos estiverem em instalações da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

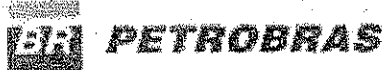
20.3 – Seguros da PETROBRAS

20.3.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral

20.3.1.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Responsabilidade Civil Geral da PETROBRAS durante o período dos serviços objeto deste Contrato, para seus respectivos direitos e interesses nestes, exclusivamente com relação à renúncia aos direitos de sub-rogação pela Seguradora da PETROBRAS, da seguinte forma:

- * Responsabilidade Civil Geral – Operações – Seção I: Importância Segurada de US\$250 milhões.
- * Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens – Seção II: Importância Segurada de US\$50 milhões.

20.3.3 – Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres



CONVITE Nº 0999675.11.8
 CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

20.3.3.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontram-se exclusivamente isentas de direito de regresso por parte da Seguradora da PETROBRAS, considerando sua condição de segurado adicional quando os serviços forem executados em locais cobertos por esta apólice, durante o período dos serviços objeto deste Contrato e para seus respectivos direitos e interesses nestes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As partes declaram que:

21.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

21.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

21.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

21.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

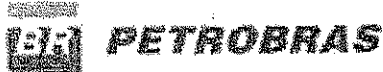
21.1.5 – Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.1.6 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.1.7 – Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

21.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Memorial Descritivo;
- ANEXO II-A - Planilha de Preços – Resumo Geral;
- ANEXO II-A.1 - Planilha de Preços - Prestação de Serviços;
- ANEXO II-B - Planilha de Preços – Equipamentos de procedência nacional;
- ANEXO III-A - Critério de Medição de Serviços;
- ANEXO III-A.1 - Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Básica;
- ANEXO III-B - Critério de Medição de Bens (Equipamentos de procedência nacional);
- ANEXO IV - Diretriz Contratual de Qualidade;
- ANEXO V - Diretriz Contratual de SMS;
- ANEXO VI - Diretriz Contratual de Planejamento e Controle;
- ANEXO VII - Requisitos Básicos para Instalação de Canteiro de Obras;
- ANEXO VIII - Procedimentos para Alterações de Escopo Contratual;
- ANEXO IX - Requisitos para Implantação do Programa de Comunicação Social.
- ANEXO X - Instruções de Segurança de Alivos para Contratadas.

22.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Convite nº 0999675.11.8, de 21/09/2011, com todos os seus Adendos e Anexos;
- b) Cartas Circulares nº 1, datada de 05/10/2011, nº 2, datada de 14/10/2011, nº 3 datada de 24/10/2011, nº 4 datada de 01/11/2011, nº 5 datada de 16/11/2011, nº 6 datada de 17/11/2011, nº 7 datada de 26/11/2011, nº 8 datada de 28/11/2011, nº 9 datada de 08/12/2011, nº 10 datada de 14/12/2011, nº 11 datada de 22/12/2011, nº 12 datada de 23/12/2011, nº 13 datada de 05/01/2012, nº 14 datada de 30/04/2012, com todos os seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/01/2012, com todos os seus Anexos.



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

d) Termo de Sigilo celebrado pela CONTRATADA e a PETROBRAS previamente à aquisição do Convite.

22.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

22.4 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

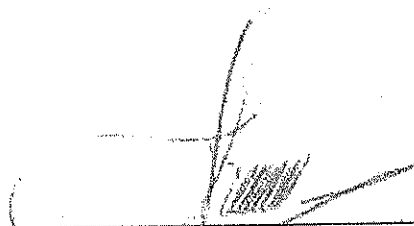
22.5 – O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

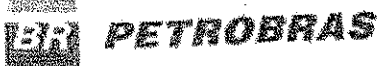
Rio de Janeiro – RJ, 08 de abril de 2013.



PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS
Edison Krummenauer
Gerente de Implementação de Empreendimentos de Terminais (IETR)



CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Daniel Armando Escola
Diretor Comercial



CONVITE Nº 0999675.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082615.13.2

CONTRATO

Revisão 1

CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Guilherme Horacio Contreras
Diretor de Logística

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Claudio Amorim Gonçalves
CPF (MF): LUIZ CLAUDIO AMORIM GONCALVES
CPF: 847.139.867-49

Nome: Kelly Jiana da Costa
CPF (MF): 314.987.019-02

CONTRATO

Revisão 1

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A CONTRERAS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
E MONTAGEM DO EMISSÁRIO DE EFLUENTES, NO T.A.
ANGRA DOS REIS.**

CONTRATO

Revisão 1

ÍNDICE

| CLÁUSULAS ESSENCIAIS | TÍTULO |
|------------------------|---|
| PRIMEIRA..... | OBJETO |
| SEGUNDA..... | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| TERCEIRA..... | OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS |
| QUARTA..... | PRAZO |
| QUINTA..... | PREÇOS E VALOR |
| SEXTA..... | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS |
| SÉTIMA..... | MEDIÇÃO |
| OITAVA..... | FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO |
| NONA..... | MULTAS |
| DÉCIMA..... | FISCALIZAÇÃO |
| DÉCIMA PRIMEIRA..... | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| DÉCIMA SEGUNDA..... | CESSÃO |
| DÉCIMA TERCEIRA..... | RESCISÃO |
| DÉCIMA QUARTA..... | INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS |
| DÉCIMA QUINTA..... | SIGILO |
| DÉCIMA SEXTA..... | CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR |
| DÉCIMA SÉTIMA..... | RESPONSABILIDADES DAS PARTES |
| DÉCIMA OITAVA..... | SUBCONTRATAÇÃO |
| DÉCIMA NONA..... | TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO E GARANTIAS |
| VIGÉSIMA..... | SEGUROS |
| VIGESIMA PRIMEIRA..... | PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR |
| VIGÉSIMA SEGUNDA..... | ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO |
| VIGÉSIMA TERCEIRA..... | DECLARAÇÕES DAS PARTES |
| VIGÉSIMA QUARTA..... | DOCUMENTOS COMPLEMENTARES |
| VIGÉSIMA QUINTA..... | FORO |

CONTRATO

Revisão 1

PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENG-AB/IELOG/IELSSE, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Alfândega, 41 - 1º andar - Centro, RJ, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos de Logística para o Sul e Sudeste (IELSSE), Edison Krummenauer, doravante denominada PETROBRAS e a CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede à Avenida Luis Carlos prestes, 180 - sala 201 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.463.777/001-18, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado CREA-RJ, sob o nº 1998201403, Inscrição Estadual nº 86.163.098, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Daniel Armando Escola, e pelo Diretor de Logística, Guillermo Horácio Contreras doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 0998240.11.8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de bens e prestação de serviços de construção e montagem do emissário de efluentes a ser instalado na Área de Serviços Auxiliares (ASA) do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (T.A. Angra dos Reis), localizado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, sob o regime de preço global, para a ENGENHARIA/IETEG/IETR/CMRJMGES, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus Anexos.

1.2 - O objeto do presente Contrato compreende o seguinte escopo:

- Elaboração de projeto executivo;
- Desmontagem de instalações;
- Construção e montagem;
- Fabricação, compra e fornecimento de equipamentos e materiais;
- Interligação;
- Inspeção;
- Testes;
- Pré operação; e
- Entrega do "data book" e do projeto conforme construído - "as built".

CONTRATO

Revisão 1

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas PETROBRAS, conforme previsto neste Contrato e seus anexos.

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar, imediatamente, a PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua contratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 – Apresentar à fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial quando houver modificação na composição societária da CONTRATADA.

2.2 – Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

CONTRATO

Revisão 1

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, devidamente registrado, na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS durante todo o prazo contratual.

2.2.5 – Corrigir quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela PETROBRAS, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela PETROBRAS.

2.2.5.1 – Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, assim como o fornecimento de bens pelos períodos de garantia dos fornecedores aceitos pela PETROBRAS, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, em caso de não realizá-los, legítima à PETROBRAS contratá-los com terceiro, reconhecendo, desde já, sua responsabilidade pelo pagamento não se aplicando para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima – Responsabilidades das Partes.

2.2.10 – Obter as licenças e autorizações de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 – Excetuando-se as licenças e autorizações de responsabilidade da PETROBRAS para

CONTRATO

Revisão 1

implementação/início dos serviços, as demais licenças e autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS, quando necessárias, deverão ser solicitadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade.

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 – Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à PETROBRAS, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.2.12.1 – Uma vez a PETROBRAS tendo exercido o seu direito de defesa, com ou sem o subsídio da CONTRATADA, mantidas as penalidades a PETROBRAS poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima.

2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

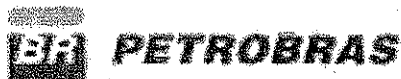
2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

2.3.3.2 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082399.13.2

CONTRATO

Revisão 1

2.3.5 – Providenciar a retráda imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da PETROBRAS, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.8 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:

2.3.8.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.8.2.1 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.8.1 e 2.3.8.2, quando da emissão do primeiro Relatório de Medição – RM do Contrato.

2.3.8.2.2 – Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a cópia do Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal (TEAF) e a Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Negativa de Débito com Finalidade de Averbação de Imóveis da matrícula CEI, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.8.1 e 2.3.8.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8.2.3 – Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8.3 – Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a CONTRATADA efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.8.4 – Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.8.5 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo

CONTRATO

Revisão 1

Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.8.6 – Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início das atividades, a matrícula (CEI) da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico da Receita Federal do Brasil (RFB), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.8.7 – O documento a que se refere o item 2.3.8.4, deverá ser apresentado, anualmente, em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.8.8 – Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

2.3.9 – Quando ocorrer subempreitada nos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação, para garantia de cumprimento das obrigações previdenciárias, deverá a CONTRATADA, previamente à emissão do RM, encaminhar cópia dos seguintes documentos:

a) das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subempreiteira, com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção para Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subempreiteira;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subempreiteira, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.10 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da PETROBRAS, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da PETROBRAS e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos. A PETROBRAS se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.10.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS

CONTRATO

Revisão 1

para com os empregados da CONTRATADA. A PETROBRAS se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.11 – Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme indicado no Memorial Descritivo – Anexo I, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 – Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

2.4.1.2 – Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da PETROBRAS, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.1.3 – Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à CONTRATADA, a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade da PETROBRAS por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.2 – Fornecer todos os bens, constantes da Planilha de Preços – Fornecimento de Bens Tagueados, Anexo II-B deste Contrato, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 – Fornecimento de materiais – A PETROBRAS pode vir a responsabilizar-se pela aquisição de alguns dos materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante celebração de aditivo de redução de escopo bem como seu respectivo valor. A aquisição dos materiais mencionados neste item não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e não interferirá nas garantias prestadas pela CONTRATADA neste Contrato.

CONTRATO

Revisão 1

2.4.2.2 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.3 – Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.3 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 – Submeter à aprovação da PETROBRAS, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela PETROBRAS.

2.4.5 – Aplicar os materiais e equipamentos, cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.

2.4.5.1 – Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela PETROBRAS e utilizados no período.

2.4.5.2 – Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da PETROBRAS.

2.4.5.3 – Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

2.4.6 – Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos Diretriz Contratual de SMS – Anexo V, deste Contrato.

2.5.2 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados na Diretriz Contratual de SMS – Anexo V, deste Contrato.

CONTRATO

Revisão 1

2.5.3 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste contrato:

2.5.3.1 – Comunicar à PETROBRAS em até 2 (duas) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.5.3 deste contrato.

2.5.3.2 – Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 5 (cinco) horas contadas do evento.

2.5.3.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.5.4 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Instruções de Segurança de Ativos para Contratadas, Anexo X deste Contrato.

2.6 – Quanto às utilidades e canteiros de obra:

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido nos Requisitos Básicos para Instalação de Canteiros de Obras – Anexo IX, deste Contrato.

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da PETROBRAS até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela PETROBRAS.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços.

CONTRATO

Revisão 1

com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da PETROBRAS, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

2.6.7.1 – A utilização de rádios transceptores em área classificada deve ser precedida de autorização e devem ser do tipo Intrinsecamente Seguro (Intrinsically Safe) com certificação do INMETRO.

2.7 – Quanto a outros tópicos:

2.7.1 – Apresentar à PETROBRAS os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- * Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias antes de sua aplicação;
- * Certificados de ensaios, testes e análises – até 10 dias após sua conclusão;
- * Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados – antes do início dos serviços.

2.7.2 – Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação, testes e preparação para entrada em operação) de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

2.7.3 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela PETROBRAS as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

2.7.4 – Apresentar o programa de produção semanal média e progressiva dos serviços, com a quantidade, tipo e a característica de cada equipamento, inclusive de veículos de transporte, data de sua chegada ao local e data de início dos serviços, de modo que a FISCALIZAÇÃO possa verificar se os equipamentos apresentados e sua distribuição permitem a realização dos serviços no prazo contratual.

2.7.5 – Fornecer e preencher, diariamente, os Boletins de Inspeção, por fase dos serviços, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela PETROBRAS.

2.7.6 – Comunicar à PETROBRAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

2.8 – Plano de Saúde:

2.8.1 – Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato assistência médica, conforme estabelecido neste Contrato.

2.8.2 – A CONTRATADA deve garantir o custeio integral de um Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, extensivo aos seus dependentes.

CONTRATO

Revisão 1

2.8.2.1 – O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.8.3 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores de 21 anos, desde que não-empregados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.8.4 – Cabe a CONTRATADA promover ampla divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

2.9 – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.9.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br.

2.9.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.9.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

CONTRATO

Revisão 1

2.9.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.9.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

2.9.7 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão "a serviço da PETROBRAS" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2.1 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 – Realizar a medição dos serviços executados e eventos concluídos, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da PETROBRAS.

3.8 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

CONTRATO

Revisão 1

3.9 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.10 – Emitir, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, as Permissões de Trabalho (PTs) necessárias à execução dos serviços.

3.10.1 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.11 – Prover, a seu exclusivo critério e na forma definida no Anexo V, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento a ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da PETROBRAS, sistemas informatizados da PETROBRAS, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela PETROBRAS.

3.11.1 – Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da CONTRATADA para qualquer treinamento ministrado pela PETROBRAS ou por entidade por ela delegada nos limites definidos nos anexos mencionados no item acima, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12 – Sucessivamente ao disposto nos itens 3.2.1, 3.7 e 3.10, caso reste configurada a impossibilidade de cumprimento das obrigações ali assumidas, e observando o item 16.1, a PETROBRAS assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordados entre as Partes e aprovados pela Fiscalização após a reprogramação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização, antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que registrados no Relatório de Ocorrências (RDO), verificados e aceitos pela Fiscalização:

4.3.1 – As consequências em termo de prazo das modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

4.3.2 – Os dias de Paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA.

CONTRATO

Revisão 1

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS, SIGILO e FORO e dos subitens 2.3.10 2.3.10.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

5.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$ 21.234.682,26 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), constituído das seguintes parcelas:

- R\$ 20.573.126,01 (vinte milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e vinte e seis reais e um centavo), referente aos serviços previstos na Planilha de Preços – Prestação de Serviços – Anexo II-A.1, deste Contrato, estando incluída a parcela de R\$ 2.616.068,82 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos, referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta no DFP;
- R\$ 661.556,25 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços – Fornecimento de Bens Tagueados, Anexo II-B, deste Contrato;

5.1.1 – O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços e fornecimentos que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS, conforme Planilhas de Preços – Anexos II-A.1 e II-B do presente Contrato.

CONTRATO

Revisão 1

5.1.2 – A aprovação, pela PETROBRAS, das Planilhas de Preços que integram a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços ou fornecimentos indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.1.3 – O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários, ou aqueles não previstos nas Planilhas de Preços, mas imprescindíveis à execução deste Contrato, deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.2.1 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências tributárias.

5.2.2 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso do Contrato.

5.2.3 – A PETROBRAS não responderá pelos custos decorrentes da paralisação das atividades da CONTRATADA devido à ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências.

5.3 – Os preços contratuais incluem também o adicional de periculosidade e respectivos encargos sociais e trabalhistas.

5.3.1 – A CONTRATADA deverá, a critério da PETROBRAS, comprovar o pagamento do adicional de periculosidade a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos a DEZEMBRO/2011, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irajustáveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, será devido o reajustamento anual de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

6.1.2 - Execução de serviços (Planilhas de Preços – Prestação de Serviços, Anexo II-A.1).

CONTRATO

Revisão 1

$$P = P_0 \left(a \frac{MO}{MO_0} \right) + \left(b \frac{M}{M_0} \right), \text{ em que: } a=0,60 \text{ e } b=0,40$$

- P = preço contratual reajustado;
- P₀ = preço contratual inicial;
- MO = valor definitivo do (IMO), índice INCC – Mão de Obra, código A0160906, do grupo 0011118 – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Revista Conjuntura Econômica, da FGV considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- MO₀ = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;
- M = valor definitivo do (IPA-I), índice IPA-EP-BI – Bens Intermediários – Materiais e Componentes para a Manufatura, código A1004818, do grupo 0701078 – Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento – IPA – DI – EP – Número Índice, da Revista Conjuntura Econômica, da FGV, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- M₀ = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.1.3 - Fornecimento de bens [Planilha de Preços – Fornecimento de Bens Taqueados, Anexo II-B]

$$P = P_0 \frac{MAQ}{MAQ_0}$$

- P = preço contratual reajustado;
- P₀ = preço contratual inicial;
- MAQ = valor definitivo do (IPAIM), índice IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais, código A1006806, do grupo 0701603 – Índice de Preços por Atacado – Origem – IPA – OG – DI – Número Índice (Nova Estrutura), da Revista Conjuntura Econômica, da FGV, considerado como representativo dos bens fornecidos, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

CONTRATO

Revisão 1

MAQo = valor desse mesmo índice de preços dos bens fornecidos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços executados e dos bens fornecidos se dará de acordo com o estabelecido nos Critérios de Medição, Anexos III-A e III-B e na Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Básica, Anexo III-A.1 a este Contrato, considerando a periodicidade abaixo indicada:

- os itens relativos à Planilha de Preços – Prestação de Serviços – Anexo II-A.1 deste Contrato serão medidos pela Fiscalização da PETROBRAS, considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência. O Relatório de Medição (RM) será entregue à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, que o devolverá assinado ao gerente do contrato acompanhado das cópias dos documentos de cobrança entregues na Célula Fiscal. Deverão estar destacadas no RM as parcelas referentes aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta da Memória de Cálculo que deu origem ao RM e com base nas informações constantes do DFP, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal.
- os itens relativos à Planilha de Preços – Fornecimento de Bens Tagueados, Anexo II-B deste Contrato serão medidos com base no avanço físico do item correspondente, constante da Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Básica, Anexo III-A.1 deste Contrato;

7.2 – Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 8.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo de 5 dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

CONTRATO

Revisão 1

7.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 7.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou Relatório Complementar (RC).

7.4 – Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo poderá acarretar a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado:

- da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, quando forem decorrentes de medição mensal; e
- da data do recebimento da Nota Fiscal, pela Fiscalização da PETROBRAS, ou, quando for o caso de adiantamentos, da data de entrega do Recibo à Fiscalização da PETROBRAS.

8.1.1 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.2 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente, devendo, no entanto, estar destacada a parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, conforme consta da Memória de Cálculo que deu origem ao RM e com base nas informações constantes do DFP, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal.

8.1.4 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA, ou quando for o caso, a CESSIONÁRIA, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a PETROBRAS.

8.1.4.1 – No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da CONTRATADA, e que venha gerar custo adicional para a

CONTRATO

Revisão 1

PETROBRAS, especialmente quanto ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), a PETROBRAS procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

8.1.5 - Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da CONTRATADA.

8.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato os seguintes dados:

- PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS - REDUC
Endereço: Rodovia Washington Luiz BR 040, km 113,7 - Campos Elíseos
Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CEP: 25225-010
CNPJ: 33.000.167/0088-62
I.E.: 80170270
- Número do Instrumento Contratual Jurídico;
- Número do Contrato no R3 (4600);
- Número do Relatório de Medição (RM);
- Número da NL - Liberação Eletrônica do Pagamento;
- Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente);
- Destaque da parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal (somente no caso de Nota Fiscal de serviços).

8.3 - Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.2, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

8.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, contendo obrigatoriamente a indicação do número da NL que está destacado no Relatório de Medição (RM), no endereço abaixo, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que a PETROBRAS seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

- EDISE - CF REG II / RJ
Av. Republica do Chile, 65 - 2º SS - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20031-912

8.5 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.6 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou em outro Contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.6.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

CONTRATO

Revisão 1

8.6.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.6.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.6.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.7 – Caso a PETROBRAS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

8.8 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.9 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

9.1 – A PETROBRAS, sempre após notificação escrita, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4 e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,13% (treze centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.4 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

CONTRATO

Revisão 1

9.1.5 – O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.5.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – Sempre após notificação escrita a PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, observando o disposto no item 9.7, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada à CONTRATADA, multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total reajustado.

9.3.2 – Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da CONTRATADA: 1% (um por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

9.3.3 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 1% (um por cento), sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

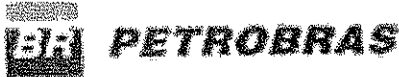
9.3.4 – Pelo não atendimento ao item 2.3.8 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

9.3.5 – Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, ocorrido com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento), sobre o valor do Contrato por cada ocorrência.

9.3.6 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada ocorrência.

9.3.7 – As multas previstas nos itens 9.3.5 e 9.3.6, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.3.8 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.1, mediante notificação, por escrito: 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082399.13.2

CONTRATO

Revisão 1

9.3.9 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.2, mediante notificação, por escrito: 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.3, mediante notificação, por escrito: 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.11 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.9 deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

9.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.1 – A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 – As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.6 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante, deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

10.1.2 – Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

10.1.3 – Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato, ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

CONTRATO

Revisão 1

10.1.4 – Exigir a retirada do local dos serviços o material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.5 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.2 – Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

10.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

10.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

11.2.1 – A CONTRATADA será responsável pela correção dos vícios que, embora ocultos no momento da emissão da relação descrita no item anterior ou da assinatura do TRD, venham a se manifestar dentro do período de garantia previsto na legislação ou no Contrato.

11.3 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como

CONTRATO

Revisão 1

provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

11.6 – Para todos os efeitos, considera-se a aceitação definitiva dos serviços como marco que representa a transferência de todos os bens pela CONTRATADA à PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 – A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – Sempre que ocorrer a cessão de direitos e obrigações de itens de fornecimento de bens, em decorrência da CONTRATADA não ter inscrição estadual como contribuinte do ICMS, o gerenciamento e diligenciamento, pela CONTRATADA, na aquisição de equipamentos será objeto de avaliação pela PETROBRAS, o que implicará adoção de uma das seguintes situações:

12.4.1 – Quando o valor do somatório das notas fiscais (Vtreal) emitidas pelos fornecedores e aceitas pela PETROBRAS, resultante das cessões de direitos e obrigações, for inferior ao valor global constante da Planilha de Preços de Bens (Vtprev), a CONTRATADA, como reconhecimento da melhoria de seu desempenho no gerenciamento e diligenciamento das aquisições, fará jus a uma parte do valor economizado (Vpb>cont). Este valor corresponderia a resultante da diferença entre o que foi economizado e o valor da diferença entre os créditos de tributos a que a PETROBRAS teria direito (TRIBUTOSprev), calculados a partir do valor global constante da planilha, e dos créditos efetivamente realizados (TRIBUTOSreal). Sobre este valor incidirá a carga tributária pertinentes, quando do seu faturamento e efetivo pagamento.

$$[Vpb>cont = Vtprev - Vtreal - TRIBUTOSprev + TRIBUTOSreal]$$

CONTRATO

Revisão 1

12.4.2 – Se, por outro lado, o valor do somatório das notas fiscais, emitidas pelos fornecedores e aceitas pela PETROBRAS resultante das cessões de direitos e obrigações, for superior ao valor global constante da Planilha de Preços de Bens (Vtprev), a CONTRATADA ressarcirá parte do valor pago a maior (Vcont>pb). Este valor corresponderá a resultante da diferença entre o que foi efetivamente pago pela PETROBRAS (Vtreal), deduzido do valor global constante da planilha (Vtprev) e da diferença entre os créditos de tributos efetivamente realizados pela PETROBRAS (TRIBUTOSreal) e dos créditos que seriam realizados a partir do valor de planilha (TRIBUTOSprev), conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$[(Vcont>pb) = Vtreal - Vtprev - Tributosreal + Tributosprev]$$

12.4.3 – Para fins do cálculo previsto nos subitens 12.4.1 e 12.4.2, quando houver o fornecimento de bens provenientes de outros estados, com a respectiva emissão de Nota Fiscal de outros estados, deverão ser somados ao valor das cessões de direitos e obrigações (Vtreal) deduzida a diferença entre os créditos de tributos e também o valor do diferencial de alíquota – DIFAL, suportado pela PETROBRAS.

12.4.4 – A verificação de saldo se dará após terem sido concluídas todas as operações de aquisição de bens, previstas nas planilhas respectivas, ou seja, quando da assinatura da última cessão de direitos.

12.4.5 – O pagamento se dará da seguinte forma:

12.4.5.1 – No caso de valor a ser pago à CONTRATADA, ele será efetuado através de item específico de planilha a ser incluído através de aditivo (Denominação do item: MELHORIA DE DESEMPENHO NO GERENCIAMENTO E DILIGENCIAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS), na forma estabelecida no Contrato, sem que isso implique acréscimo de valor contratual.

12.4.5.2 – No caso de reembolso à PETROBRAS, ele será efetuado através de Nota de Débito à CONTRATADA, neste ou em qualquer contrato vigente que ela mantenha com a PETROBRAS.

12.4.6 – As cessões serão efetuadas após realização pela CONTRATADA de coleta de preços, com pelo menos 3 propostas válidas, as quais serão objeto de análise e aprovação prévia pela PETROBRAS, para fins de verificação da qualidade dos serviços e bens a serem fornecidos e adequação ao propósito do objeto contratual.

12.4.6.1 – A faixa de variação média de preços admitida para o valor total dos itens de planilha de equipamentos será de 10% (dez por cento) a maior ou a menor.

12.4.6.1.1 – Dependendo da disponibilidade de oferta do bem no mercado, esta faixa poderá flutuar desde que, na média, seja respeitada a faixa anteriormente mencionada, a qual será objeto de ajuste, em função dos valores acumulados das cessões já efetuadas, quando atingidas as etapas de verificação correspondentes a 25%, 50%, 75% e 100% durante o fornecimento previsto nas cessões, tomando por base o valor total dos itens de planilha a serem cedidos.

CONTRATO

Revisão 1

12.4.6.1.2 – Em cada etapa de verificação prevista no item anterior, caso seja observado o desvio dos parâmetros da faixa de variação média, deverá ser feito novo ajuste, de modo a se restabelecer o percentual previsto no item 12.4.6.1.1 acima.

12.4.6.2 – Ao longo de todas as etapas de verificação, serão aceitas cessões de direitos e obrigações por valores inferiores, iguais ou superiores aos dos itens de planilha.

12.4.6.2.1 – Entre a terceira e a última etapa de verificação, só serão aceitas cessões de direitos e obrigações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos valores dos itens da planilha de equipamentos, se verificada, a cada cessão, o cumprimento da faixa média prevista no item 12.4.6.1.

12.5 – A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

13.1.7 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.8 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

CONTRATO

Revisão 1

13.1.9 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou Instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.10 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.11 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.12 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.13 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Na hipótese prevista no item 13.2, a CONTRATADA reembolsará a PETROBRAS pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitada a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos, ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

CONTRATO

Revisão 1

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus Anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

13.4 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.3 – Uma vez apurado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o consequente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

CONTRATO

Revisão 1

14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

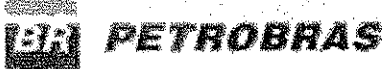
14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1 – A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 15.1.2.

15.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082399.13.2

CONTRATO

Revisão 1

15.1.2 – O prazo previsto no item 15.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know-how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

15.1.3 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

15.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

15.2 – Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

15.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

15.3 – Só configuram exceções à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0062399.13.2

CONTRATO

Revisão 1

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.3 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização será acrescido ao prazo contratual previsto no item 4.1.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado.

17.1.1 – As Partes ajustam que os danos diretos a instalações da PETROBRAS existentes ou àquelas objeto deste Contrato, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da CONTRATADA, terão a responsabilidade limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento.

17.1.1.1 – O limite previsto no item 17.1.1 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes:

a) Com relação às instalações em construção e existentes durante o período de obra: de acidentes que estariam cobertos por apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (Condições Gerais – Item I e Condições Especiais – Item II do Seguro de Obras Civis em Construção e

CONTRATO

Revisão 1

Instalação-Montagem da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB), acrescida das seguintes Coberturas Adicionais: Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias - Cláusula 201 (5% da Cobertura Básica), Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho do Local - Cláusula 206 (5% da Cobertura Básica), Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante - Cláusula 209 (valor total dos serviços, materiais e equipamentos relativos a Instalações e Montagens), Cobertura Adicional de Danos em Consequência de Erro de Projeto - Cláusula 210 (valor total dos serviços e materiais relativos a Obras Cíveis), Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas - Cláusula 213 e da Cobertura Adicional de Afretamento de Aeronaves - Cláusula 214 (5% da Cobertura Básica) do Seguro de Riscos de Engenharia (Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigos 10 e 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP nº 16, de 14/04/1983;

b) Com relação à garantia dos serviços executados, durante a fase de Operação Assistida: de acidentes que estariam cobertos na Cobertura Adicional de Manutenção Ampla do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula No. 204 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983;

c) Com relação aos serviços de assistência a operação, durante a fase de Operação Assistida: de acidentes que estariam incluídos na cobertura da apólice de Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres da PETROBRAS.

17.1.1.2 - Aplicam-se ao item 17.1.1 as mesmas exceções descritas no item 17.3.

17.2 - As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

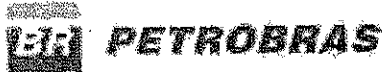
17.2.1 - A CONTRATADA se obriga a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.2 - A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 - Respeitado o limite fixado no item 17.2 e seus subitens, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 - Não se aplicarão os limites previstos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082399.13.2

CONTRATO

Revisão 1

17.3.1 – Dolo por parte da CONTRATADA, na execução do objeto contratual e que causem danos à PETROBRAS ou a terceiros, nos termos dos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

17.3.2 – Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4 – Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda às exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 – O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

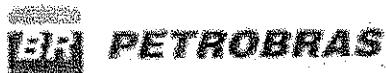
19.1 – Durante e após a montagem das instalações, ou de qualquer unidade integrante do conjunto, a CONTRATADA, por si ou por terceiros, com concordância da PETROBRAS, promoverá o comissionamento dos respectivos equipamentos e sistemas com o objetivo de deixá-los nas condições requeridas para o funcionamento.

19.1.1 – O manual de operação dos equipamentos, os procedimentos de testes dos equipamentos e sistemas, deverão ser enviados para aprovação da Fiscalização da PETROBRAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste do equipamento ou sistema.

19.2 – Após a conclusão do comissionamento, a PETROBRAS introduzirá a carga nas instalações ou unidades, iniciando-se, nesta fase, os serviços de operação assistida, pela CONTRATADA, a pré-operação, com a finalidade de serem efetuados os ajustes necessários, procedendo-se, em seguida, aos testes de aceitação das referidas instalações.

19.3 – Para assegurar adequado nível de confiabilidade dos equipamentos e sistemas fornecidos, a CONTRATADA deverá acompanhar e prestar Assistência Técnica à Operação, substituindo peças e materiais necessários, às suas expensas, durante o período de 3 (três) meses após o início da operação do sistema.

19.3.1 – Quando do término da Assistência Técnica à Operação, a CONTRATADA transferirá para a PETROBRAS as garantias concedidas pelos fornecedores referentes aos equipamentos de seu fornecimento. Esta transferência se dará através de um Certificado de Transferência de



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082399.13.2

CONTRATO

Revisão 1

Garantia, emitido pela CONTRATADA em favor da PETROBRAS e com o aceite do Fornecedor do respectivo equipamento.

19.3.2 – Por ocasião do término do período de Assistência Técnica à Operação, a CONTRATADA entregará à PETROBRAS Relatório, relacionando todos os defeitos ocorridos nesse período, cobertos pela garantia e que ainda não tenham sido sanados pela CONTRATADA, desde que não sejam impeditivos à operação das unidades e instalações objeto deste Contrato, assim como todos os sobressalentes de propriedade da PETROBRAS utilizados pela CONTRATADA e ainda não repostos, bem como os prazos para eliminação de todas as pendências registradas.

19.4 – As fases descritas em 19.1 e 19.2 serão acompanhadas pela CONTRATADA nas seguintes condições:

19.4.1 – Concluída a fase de comissionamento, satisfatoriamente, a PETROBRAS emitirá, para cada equipamento ou sistema, um Certificado de Comissionamento, que será assinado pela PETROBRAS, CONTRATADA e a empresa responsável pela execução, se for o caso.

19.4.2 – Concluídos os testes de aceitação das instalações ou unidades, satisfatoriamente, a PETROBRAS emitirá o Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo.

19.4.3 – Se, entretanto, as instalações projetadas, fornecidas e montadas pela CONTRATADA não atenderem aos requisitos de projeto e/ou performance, por motivos a ela atribuíveis, a PETROBRAS notificará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as razões do não atendimento, indicando detalhadamente as modificações necessárias, as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PETROBRAS.

19.4.3.1 – O prazo para realização das modificações previstas no subitem 19.4.3 desta Cláusula, caso se façam necessárias e se aceitas pela PETROBRAS, será negociado entre as partes.

19.4.3.2 – Caso a CONTRATADA não responda a notificação citada no subitem 19.4.3 desta Cláusula, ou caso a solução apresentada pela CONTRATADA seja julgada inadequada pela PETROBRAS, para atender aos requisitos do projeto, tal fato dará direito à PETROBRAS de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, podendo, inclusive, debitar os custos decorrentes dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1 – Geral

20.1.1 – Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela PETROBRAS e consoante a CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Contrato.

CONTRATO

Revisão 1

20.1.1.1 – Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros exigidos no item 20.2, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

20.1.2 – As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.1.3 – Na hipótese dos seguros exigidos no item 20.2 abaixo serem insuficientes, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais acidentes, observados os limites previstos na CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES. Esta condição também se aplica para quaisquer outras cobertura securitárias que não tenham sido especificadas.

20.1.3.1 – A CONTRATADA não se eximirá da obrigação prevista no item 20.1.3 ainda que tenham sido atendidas as importâncias mínimas seguradas indicadas pela PETROBRAS no item 20.2, são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 – A CONTRATADA deverá fornecer ao gerente deste Contrato, antes do início de sua execução, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência deste Contrato, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

20.1.5 – A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente Contrato, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros.

20.1.6 – As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste Contrato e poderão ser, a critério da PETROBRAS, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

20.1.7 – Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS.

20.1.8 – Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados, subcontratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato, exceto aqueles que adentrem no canteiro de obras para execução de atividades momentâneas, e que não permaneçam no lugar de execução dos serviços de forma prolongada ou permanente.

20.1.9 – A PETROBRAS se obriga a manter vigente por todo o período deste Contrato as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais onshore e offshore) e de responsabilidade civil geral perante a contratada e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a CONTRATADA, pelo riscos assumidos pela PETROBRAS, mantidos os limites de responsabilidade da CONTRATA, conforme disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes, deste Contrato.

CONTRATO

Revisão 1

20.2 – Seguros da CONTRATADA

20.2.1 – Seguro de Acidentes de Trabalho – Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

20.2.2 – Seguro de Vida

20.2.2.1 – Seguro para seus empregados, abrangendo morte por qualquer causa (MNA), indenização especial de morte por acidente (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), e invalidez permanente por doença (IPD), desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.2.2 – A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado, sendo aceitável, a critério da CONTRATADA, o capital máximo por empregado de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para empregados com salário superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

20.2.3 – Seguro de Acidentes Pessoais

20.2.3.1 – Seguro para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.3.2 – A importância segurada deve ser de no mínimo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

20.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos – Serviços em Terra

20.2.4.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de obras cíveis e/ou serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação, com limite mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), por evento e no agregado.

20.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCF-V (Carteira de Automóveis) – se aplicável

20.2.5.1 – Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da CONTRATADA ou alugados pela mesma, quando comprovadamente alocados aos serviços objeto deste contrato, com limite mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência para danos materiais e com limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência para danos corporais.

CONTRATO

Revisão 1

20.2.6 – Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos Móveis e/ou Estacionários e/ou Equipamentos Eletrônicos – se aplicável

20.2.6.1 – Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços objeto deste contrato, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais. Este item só é aplicável quando as máquinas e equipamentos estiverem em instalações da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.3 – Seguros da PETROBRAS**20.3.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral**

20.3.1.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Responsabilidade Civil Geral da PETROBRAS durante o período dos serviços objeto deste Contrato, para seus respectivos direitos e interesses nestes, exclusivamente com relação à renúncia aos direitos de sub-rogação pela Seguradora da PETROBRAS, da seguinte forma:

- Responsabilidade Civil Geral – Operações – Seção I: Importância Segurada de US\$250 milhões.
- Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens – Seção II: Importância Segurada de US\$50 milhões.

20.3.3 – Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres

20.3.3.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontram-se exclusivamente isentas de direito de regresso por parte da Seguradora da PETROBRAS, considerando sua condição de segurado adicional quando os serviços forem executados em locais cobertos por esta apólice, durante o período dos serviços objeto deste Contrato e para seus respectivos direitos e interesses nestes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

21.1 – A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

21.2 – É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

21.2.1 – A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

CONTRATO

Revisão 1

21.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

21.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

21.3.1.1 – A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

21.3.1.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

21.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

22.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

22.2 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

23.1 – As partes declaram que:

23.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;



CONTRATO

Revisão 1

23.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

23.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

23.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

23.1.5 – Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

23.1.6 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

23.1.7 – Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

23.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

23.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

24.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Memorial Descritivo;
- ANEXO II-A – Planilha de Preços – Resumo Geral;
- ANEXO II-A.1 – Planilha de Preços – Prestação de Serviços;
- ANEXO II-B – Planilha de Preços – Fornecimento de Bens Tagueados;
- ANEXO III-A – Critério de Medição de Serviços;

CONTRATO

Revisão 1

- ANEXO III-A.1 - Estrutura Analítica de Projeto (EAP) – Básica;
- ANEXO III-B - Critério de Medição de Bens (Fornecimento de Bens Tagueados);
- ANEXO IV - Diretriz Contratual de Qualidade;
- ANEXO V - Diretriz Contratual de SMS;
- ANEXO VI - Diretriz Contratual de Planejamento e Controle;
- ANEXO VII - Requisitos Básicos para Instalação de Canteiro de Obras;
- ANEXO VIII - Procedimentos para Alterações de Escopo Contratual;
- ANEXO IX - Requisitos para Implantação do Programa de Comunicação Social.
- ANEXO X - Instruções de Segurança de Ativos para Contratadas.

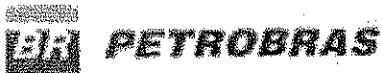
24.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Convite nº 0998240.11.8, de 30/09/2011, com todos os seus Adendos e Anexos;
- b) Circulares: nº 1, datada de 10/10/2011; nº 2, datada de 21/10/2011; nº 3, datada de 08/11/2011; nº 4, datada de 17/11/2011; nº 5, datada de 18/11/2011; nº 6, datada de 25/11/2011 e nº 7, datada de 28/02/2012, com todos os seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/12/2011, com todos os seus Anexos.
- d) Termo de Sigilo celebrado pela CONTRATADA e a PETROBRAS previamente à aquisição do Convite.

24.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

24.4 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

24.5 – O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da PETROBRAS.



CONVITE Nº 0998240.11.8
CONTRATO Nº 0802.0082399.13.2

CONTRATO


Revisão 1

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2013.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Edison Krummenauer
Gerente de Implementação de Empreendimentos de Logística para o Sul e Sudeste (IELSSE)

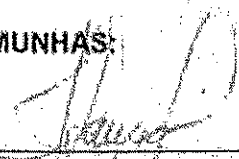


CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Daniel Armando Escola
Diretor Comercial



CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Guillermo Horacio Contreras
Diretor de Logística

TESTEMUNHAS:



Nome: *[Handwritten Name]*
CPF (MF): *[Handwritten CPF]*



Nome: *[Handwritten Name]*
CPF (MF): *[Handwritten CPF]*



PETROBRAS

277

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUTOS DE AÇO, RPVC, PEAD E EPÓXI REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO NO ATIVO DE PRODUÇÃO DE SERGIPE TERRA (ATP-ST).

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro – RJ, através do seu segmento, Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL), com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, situada à Rua Acre, 2504, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0577-23, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL), Geólogo Eugênio Dezen e a empresa **CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede à Av. Luís Carlos Prestes, nº 180, 2º andar, sala 201, Condomínio Barra Trade V, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.463.777/0001-18, tendo como sócios Contreras Hermanos Sociedad Anônima Industrial, Comercial, Inmobiliaria, Financiera, Agrícola Ganadera y Minera, CNPJ 05.692.237/0001-02 e o Sr. Norberto Domingo Santiago Ardissonne, CPF 007.349.489-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por pelo seu Gerente de Contrato, Sr. Angel Marcelo Bottarini, CPF 060.477.117-74 e pelo seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Gerardo Daniel Monetti, CPF 059.064.007-02, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 2610.1077789.12.8, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

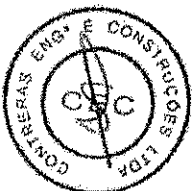
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de construção de dutos de aço, RPVC, PEAD e epóxi reforçado com fibra de vidro no Ativo de Produção de Sergipe Terra (ATP-ST), de conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos seus Anexos.

1.2 - CONTEÚDO LOCAL

1.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a observar e a atingir, na execução do objeto deste contrato, conteúdo local, no percentual mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento).

1.2.2 - Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** é responsável pela contratação de certificadora





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

1.2.2.1 - Para a aferição e comprovação do percentual de conteúdo local, a Certificadora deverá empregar a metodologia constante do Anexo III da Resolução ANP 36, de 13.11.07 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.2.3 - A CONTRATADA deverá atender o percentual de conteúdo local mínimo exigido, entregando à Fiscalização o certificado de conteúdo local atinente ao primeiro mês de prestação de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Nota Fiscal relativa à primeira medição, registrando-o na respectiva Nota Fiscal.

1.2.3.1 - Os demais certificados deverão ser entregues ao longo da execução do objeto contratual, a cada 03 (três) períodos de medição seguidos, devendo cada qual ser entregue, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da última nota fiscal relativa ao trimestre;

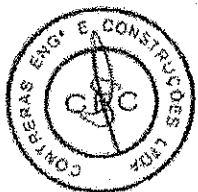
1.2.3.2 - A aceitação definitiva dos serviços, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ficará condicionada à entrega de todos os certificados de conteúdo local pela CONTRATADA, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato.

1.2.4 - A validade do certificado deverá atender as determinações da ANP e, especialmente, o disposto na Resolução 36 da ANP de 13.11.2007 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.2.5 - A CONTRATADA se obriga a manter à disposição da PETROBRAS, das entidades certificadoras contratadas e da ANP todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local.

1.2.6 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à PETROBRAS, à ANP e à(s) entidade(s) certificadora(s) credenciada(s) pela ANP que forem contratadas para determinar o percentual do Conteúdo Local afeto ao fornecimento contratado.

1.2.7 - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação prevista nesta cláusula, decorrente de inconsistência nas informações prestadas à(s) entidade(s) certificadora(s), à PETROBRAS ou à ANP, acarretará o pagamento, em favor da PETROBRAS, integralmente e sem qualquer limitação, do valor da diferença entre o percentual de conteúdo local do bem ou da prestação de serviço apurado efetivamente e o percentual informado incorretamente no





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

3/31

certificado entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS, bem como de qualquer valor que lhe venha a ser cobrado pela ANP em vista do ocorrido.

- 1.2.8 - Se o percentual de Conteúdo Local não realizado (NR%) for inferior 65% do valor Mínimo de Conteúdo Local a ser atingido pela CONTRATADA, a multa (M%) será de 60% sobre o valor do Conteúdo Local não realizado, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Se } 0 < \text{NR}(\%) < 65\% \text{ M}(\%) = 60(\%)$$

- 1.2.9 - Se o percentual de Conteúdo Local não realizado (NR%) for igual ou superior a 65% do valor Mínimo de Conteúdo Local a ser atingido pela CONTRATADA, a multa será crescente, partindo de 60% do valor do Conteúdo Local Mínimo a ser atingido pela CONTRATADA, atingindo 100% quando o percentual de Conteúdo Local não-realizado chegar a 100%, tudo conforme fórmula a seguir:

$$\text{Se } \text{NR}(\%) \geq 65\% \text{ M}(\%) = 1,143 \text{ NR}(\%) - 14,285$$

- 1.2.10 - As multas previstas nesta cláusula serão devidas, sem prejuízo do direito de regresso a que alude a Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições da licitação.

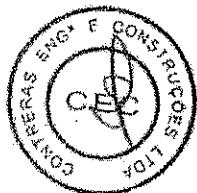
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas internas em vigor na **PETROBRAS**.

- 2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

- 2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.

- 2.1.4 - Informar, imediatamente, à **PETROBRAS** a ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.

- 2.1.4.1 - A **PETROBRAS** se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3,



**PETROBRAS****CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2**

podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela **PETROBRAS** quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua contratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na Cláusula Nona – Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

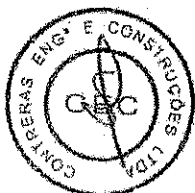
2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.4 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a **PETROBRAS**.

2.2.5 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital da Licitação e/ou apresentado pela **CONTRATADA** na Licitação.

2.2.5.1 - Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, a **PETROBRAS** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo ressarcimento à **PETROBRAS** do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**.

2.2.6 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.





281

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

2.2.7 - Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O RO será emitido em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ambas ser assinadas pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.

2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na Cláusula **DÉCIMA-SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**.

2.2.9 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.10 - Preservar e manter a **PETROBRAS**, a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

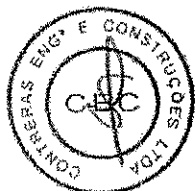
2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - Garantir que os trabalhadores estrangeiros que vierem a exercer serviços marítimos no território nacional por força deste Contrato detenham o competente visto temporário, nos termos do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e Resolução Normativa 72, de 10 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de aplicação da multa prevista neste instrumento, sem prejuízo de comunicação aos órgãos fiscalizadores nacionais competentes.

2.3.1.2 - Garantir, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 72, do CNIG, o cumprimento da exigência de proporcionalidade entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não residentes.

2.3.1.3 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

6/31 282

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar **mão de obra escrava**, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.4 - Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela **PETROBRAS**, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

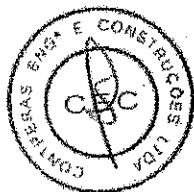
2.3.5 - Providenciar, sem ônus para a **PETROBRAS**, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local dos serviços, seja, a critério da **PETROBRAS**, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM, cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.7.2 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados no item 2.3.7 referentes ao último mês de





283

medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8 - Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **PETROBRAS**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **PETROBRAS**, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no item acima não exime a **CONTRATADA** de restituir à **PETROBRAS** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.3.10 - Efetuar o cadastramento e manutenção dos dados de seus empregados que exercerão atividades nas dependências da **PETROBRAS**, utilizando o software SISPAT – Módulo Empresa **CONTRATADA**, seguindo instruções contidas no Manual de Uso que será fornecido gratuitamente pela **PETROBRAS**.

2.3.11 - Entregar dados cadastrais através de mídia eletrônica (disquete, CD ou e-mail), ao Gerente de Contrato, juntamente com a documentação comprobatória.

2.4 - Quanto à materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

8/31

284

- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 3 deste Contrato.
- 2.4.5 - Aplicar os materiais e equipamentos, cujo fornecimento seja encargo da **PETROBRAS**.
- 2.4.5.1 - Apresentar, mensalmente, à Fiscalização planilha solicitando a baixa física e contábil dos materiais e/ou equipamentos fornecidos pela **PETROBRAS** e utilizados no período.
- 2.4.5.2 - Apresentar, quando necessário, planilha solicitando a devolução dos materiais e/ou equipamentos cujo fornecimento tenha sido da **PETROBRAS**, que eventualmente não vão ser utilizados e após os trâmites legais devolvê-los física e contabilmente para os armazéns da **PETROBRAS**.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente para Contratadas.
- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 2 deste Contrato.
- 2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **PETROBRAS**, oriundos das atividades objeto deste contrato:

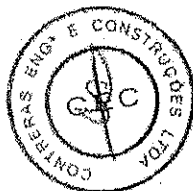




285

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

- 2.6.1 - Comunicar à **PETROBRAS** em até 30 (trinta) minutos, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste contrato.
- 2.6.2 - Apresentar à **PETROBRAS**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento.
- 2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **PETROBRAS**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 2.7 - Garantir a seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste contrato: assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme art. 10 e 16/VII/c, da Lei nº 9.656/98 e art. 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, cobrindo internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, e extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional.
 - 2.7.1 - Contratar o plano de saúde a que alude o item 2.7, pagando-o diretamente ao prestador dos serviços e podendo, se não absorver integralmente os custos, exigir do empregado que contribua com até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das consultas e procedimentos que realizar.
 - 2.7.2 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização.
 - 2.7.3 - Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para os seus empregados, nos termos do item 2.7 deste Contrato.
 - 2.7.4 - Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.
 - 2.7.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer seguro de acidentes pessoais a todos os seus empregados alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.8 - Quanto à Segurança da Informação da **PETROBRAS**:





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

10/31

286

2.8.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **PETROBRAS**.

2.8.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **PETROBRAS** estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, na opção "Informações úteis e Normas de Segurança da Informação."

2.8.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela **PETROBRAS**.

2.8.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **PETROBRAS**.

2.8.4 - Comunicar imediatamente à **PETROBRAS** possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da **PETROBRAS**, mantendo a **PETROBRAS** informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 - Para fins de Segurança da Informação, a **CONTRATADA** obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 - Permitir que a **PETROBRAS** fiscalize as práticas adotadas pela **CONTRATADA** em relação à Segurança da Informação.

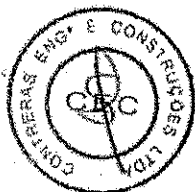
2.9 - Não fazer uso do nome **PETROBRAS**, da marca **PETROBRAS**, da expressão "a serviço da **PETROBRAS**" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela **PETROBRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante os anexos deste Contrato.

3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.



287



PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

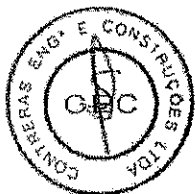
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - MEDIÇÃO e Anexo nº 3.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da **CONTRATADA**.
- 3.8 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **1095 (um mil e noventa e cinco)** dias, contados a partir da data de início constante na Autorização de Serviços, a ser emitida pela **PETROBRAS** após a assinatura do Contrato.
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, por meio de Aditivo.
- 4.2 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.1 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de incidências tributárias, foro, sigilo e dos subitens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 107.868.930,89 (cento e sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 44.855.557,50** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de mão de obra, **R\$ 17.869.195,30** (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) a título de materiais e **R\$ 45.144.178,09** (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos) a título de equipamentos, conforme pormenorizado no Adendo "B".





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

12/31

288

5.1.1 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a **PETROBRAS** a solicitar à **CONTRATADA** serviços até aquele limite nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5.1.1.1 - O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo nº 1 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações, a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do contrato.

5.4 - Independente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 5.1, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado, independente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada no padrão "CNAB240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento se dará no 30º (trigesimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

13/31

dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

6.1.1 - Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.1.4 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

6.1.3 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.1.4 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste Contrato, as seguintes informações:

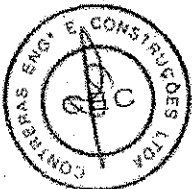
- . O número do instrumento contratual;
- . O número do Relatório de Medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.4.1 - Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1.4, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4.2. - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.1.5 - A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, deduzidas as parcelas referentes a materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, desde que seus valores estejam discriminados no contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Fica assegurado a **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido a **CONTRATADA**, por força deste contrato ou em outro contrato mantido com a **PETROBRAS**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a





290

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

- 6.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de falhas;
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
 - 6.2.5 - Caso a PETROBRAS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verificarem se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) *pro rata die*.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos complementos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

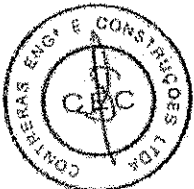
7.1 - Os preços contratuais estão referidos a Março/2012, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left[a \frac{INS}{INS_0} + b \frac{IGP}{IGP_0} - c \frac{IPAMQ}{IPAMQ_0} \right], \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

INS = valor definitivo do índice representativo da mão-de-obra do pessoal da CONTRATADA, correspondente ao mês da execução dos serviços, na época em que for devido o reajustamento (CÓDIGO A1004964 – INPC/NÚMERO ÍNDICE-COMPULSÓRIO, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);



**PETROBRAS**

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

- INSo = valor definitivo do índice representativo da mão-de-obra do pessoal da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da apresentação da proposta (**CÓDIGO A1004964 - INPC/NÚMERO ÍNDICE-COMPULSÓRIO**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);
- IGP = valor definitivo do índice de preços ou preço primário, considerado como representativo de materiais, correspondente ao mês da execução dos serviços, na época em que for devido o reajustamento (**CÓDIGO A0161384 - IGP ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);
- IGPo = valor definitivo desse mesmo índice de preços de materiais, correspondente ao mês da apresentação da proposta (**CÓDIGO A0161384 - IGP ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);
- IPAMQ = valor definitivo do índice de preços ou preço primário, considerado como representativo de máquinas e equipamentos, correspondente ao mês da execução dos serviços, na época em que for devido o reajustamento (**CÓDIGO A1004812 - BENS FINAIS - INVESTIMENTO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);
- IPAMQo = valor definitivo desse mesmo índice de preços de máquinas e equipamentos, correspondente ao mês da apresentação da proposta (**CÓDIGO A1004812 - BENS FINAIS - INVESTIMENTO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

| Parâmetro | | |
|-----------|------|------|
| a | b | c |
| 0,43 | 0,13 | 0,44 |

- 7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.





CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLAUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS**, observando o disposto no item 8.5, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,002% (dois milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:

0,004% (quatro milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,002% (dois milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.4 - No caso de reincidência, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,004% (quatro milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2 - O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 15% (quinze por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observando o disposto no item 8.5, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil.





PETROBRAS

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

17/31 2013

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**:

0,002% (dois milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.3.3 - Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato:

0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.3.4 - Pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme independentemente de notificação:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3.5 - Caso a **PETROBRAS** verifique que a **CONTRATADA** modificou o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados, para evitar custos com o Plano de Saúde exigido no item 2.7.4 deste Contrato, mediante notificação, por escrito:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3.6 - Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato, mediante notificação, por escrito:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3.7 - Pela não informação à **PETROBRAS** da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da **PETROBRAS**, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato:

0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

8.3.8 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste contrato:

0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.



CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

8.3.9 - **As multas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 20% do valor do contrato.**

8.3.10 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1, mediante notificação, por escrito:

20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

8.3.11 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2, mediante notificação, por escrito:

20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

8.3.12 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3, mediante notificação, por escrito:

20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

8.3.13 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato:

0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

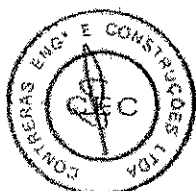
8.3.14 - Pela não comprovação das exigências contidas nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2 deste Contrato, mediante notificação:

0,05% (cinco centésimos por cento) do valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato, por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este Contrato.

8.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PETROBRAS** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 - **Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.**

8.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.





295

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da **PETROBRAS** à **CONTRATADA**.

9.1.2 - **Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.**

9.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** avaliará o desempenho da **CONTRATADA**, quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado de execução de serviço ao final do Contrato, e comunicados à **CONTRATADA** quando solicitados.

9.5 - **Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.**

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.





PETROBRAS

20/31

296

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

- 10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.
- 11.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.



**CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2**

- 11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**, nos casos de homologação de plano de recuperação judicial, extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.
- 11.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, vier a sofrer.
- 11.1.13 - Não apresentação, pela **CONTRATADA** de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.
- 11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão:
- 11.2.1 - Na hipótese prevista no item 11.2, a **CONTRATADA** reembolsará a **PETROBRAS** pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitada a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos ao disposto na **CLAUSULA DECIMA SETIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**.
- 11.2.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS**, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da **CONTRATADA**.
- 11.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:
- 11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, a **PETROBRAS** poderá suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da **CONTRATADA**, comunicando-lhe a decisão.





11.5 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

- 11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**.
- 11.5.3 - Não liberação, por culpa da **PETROBRAS**, de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **PETROBRAS**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.1.1 - A **CONTRATADA** será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2.1 - Nos casos de cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a instituições financeiras, via **PROGREDIR** (*Programa da Petrobras para a concessão de operações de crédito/empréstimos, por instituições financeiras participantes, a fornecedores de matérias-primas, bens e/ou serviços integrantes da sua cadeia produtiva*), a autorização prévia da **PETROBRAS** se dará por meio eletrônico (<http://www.progredir.petronect.com.br>).

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.





CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

1.3.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 - Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 13.4, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisado proporcionalmente à majoração ou



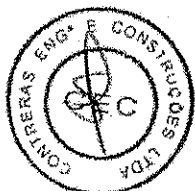


redução ocorrida compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações

- 13.3.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- 13.3.2 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **PETROBRAS**, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.
- 13.4 - Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União, (ii) súmula vinculante, (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1 - A **CONTRATADA** se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.
- 14.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.
- 14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial





CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

competitivo para a **PETROBRAS**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **PETROBRAS**.

14.1.3 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

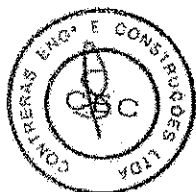
14.2 - O descumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula **DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto direta quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;





302

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, que o devolverá assinado, em anexo aos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturado pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS**, rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

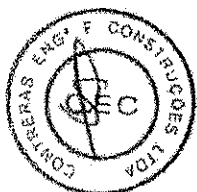
15.2 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a **CONTRATADA** poderá oferecer, no prazo preclusivo de 07 (sete) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A falta de impugnação, pela **CONTRATADA**, no prazo definido no item 15.2, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.



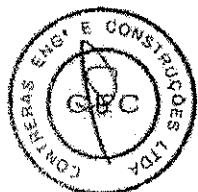


CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.
- 17.2 - As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:
 - 17.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.
 - 17.2.1.1 – Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.
 - 17.2.2 - A **PETROBRAS** se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 17.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.





304

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

17.2.3.1 - Respeitado o limite fixado no item 17.2.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 - Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 17.1 e 17.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 - Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

17.3.2 - Descumprimento da legislação ambiental, inclusive normas emitidas pelos órgãos ambientais ou ocorrência de dano ambiental causado pela **CONTRATADA**.

17.3.3 - Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.3.4 - Ressarcimento à **PETROBRAS** dos valores despendidos por trabalhos realizados por terceiros, de acordo com as hipóteses previstas nos itens 2.2.5.1 e 11.2.1.

17.4 - Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

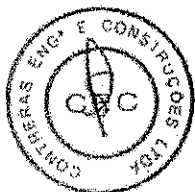
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SEGUROS

18.1 - A **CONTRATADA** poderá optar por efetuar seguro de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a **PETROBRAS** e terceiros, consoante a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

18.1.1 - Caso a **CONTRATADA** opte por não efetuar seguro, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

18.1.2 - Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a **PETROBRAS**, pelos riscos assumidos pela **CONTRATADA**, devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.2 - A **PETROBRAS** se obriga a manter vigente por todo o período deste Contrato as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral





305

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

perante a **CONTRATADA** e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a **CONTRATADA**, pelos riscos assumidos pela **PETROBRAS**, mantidos os limites de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes, deste Contrato.

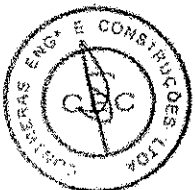
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.
- 19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 - As partes declaram que:

- 20.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 20.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 20.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;
- 20.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, e razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.





PETROBRAS

30/31306

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

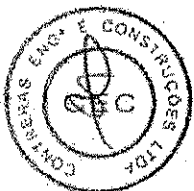
- 20.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 20.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;
- 20.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela **PETROBRAS**.
- 21.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
- ANEXO Nº 1 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
ANEXO Nº 2 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE;
ANEXO Nº 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
- 22.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último;
- 22.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão;
- 22.4 - O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998 e pelo Manual de Procedimentos Contratuais - MPC da **PETROBRAS**.





PETROBRAS

31/31

307

CONTRATO Nº 2600.0075732.12.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Aracaju, 05 de Maio de 2012

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Eugênio Dezen

Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas

CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Angel Marcelo Bottarini

Gerente de Contrato

CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Gerardo Daniel Monetti

Diretor de Gestão Corporativa

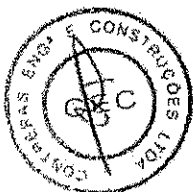
TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE DANTAS DO PRADO FILHO

CPF(MF): 094053215-87 RG Nº 621397- SSP-BA

Nome: Roberto M. Nobrega

CPF(MF): 95185666587 RG Nº 30448050



De: Leonardo Beber [leonardo.beber@sinopecbrasil.com.br]
Enviado em: terça-feira, 11 de março de 2014 17:25
Para: mtropia@contreras.com.br; mbottarini@contreras.com.br
Cc: Wang Hua; Paula Amaral; Paulo Dutra - Hippocon Consultores
Assunto: Emissário COMPERJ - HDD - Serra Inoã - Proposta comercial para montagem de coluna.
Anexos: RM-4150.00-5340-210-PEN-001=D.PDF; Circular 01.pdf; Circular 02.pdf; Circular 03.pdf; Circular 04.pdf; Circular 05.pdf; Anexo I - MD-4155.56-5340-954-PID-001=D.pdf

1. Objeto

O Objeto da proposta refere-se à montagem de uma coluna do emissário do COMPERJ para travessia da Serra de Inoã, entre os municípios de Itaboraí e Maricá, medindo aproximadamente 980m, Tubulação de Aço API 5L X70 com diâmetro de 32", espessura de 0,688" (Item 3 da RM-4150.00-5340-210-PEN-001=D em anexo), corrigindo o que foi dito na apresentação as juntas possuem anodos internos (proteção catódica) e não metalização.

2. Escopo (na proposta comercial, formatar PPG com preços individuais)

- 2.1 Mobilização
- 2.2 Abertura de Pista
- 2.3 Retirada de Tubos
- 2.4 Distribuição e desfile
- 2.5 Acoplagem e solda
- 2.6 Inspeção de Solda E.N.D. (visual/ultrassom)
- 2.7 Revestimento
- 2.8 Fabricação de cabeças de teste/arraste
- 2.9 Teste Hidrostático Simplificado
- 2.10 Apoio ao Lançamento
- 2.11 Recomposição e limpeza.
- 2.12 Teste Hidrostático / secagem
- 2.13 Desmobilização

3. Responsabilidade da CONTRATADA

- ✓ Elaboração de Procedimentos executivos;
- ✓ Elaboração de projeto executivo e memórias de cálculo;
- ✓ Fornecimento de mão de obra qualificada (direta e indireta) para completa execução dos serviços;
- ✓ Fornecimento de Transporte, Alimentação e alojamento para sua mão de obra (item a);
- ✓ Fornecimento de ferramental para completa execução dos serviços;
- ✓ Fornecimento de EPI necessários para cada função;
- ✓ Fornecimento de materiais de aplicação e consumíveis necessários para completa execução dos serviços;
- ✓ Fornecimento de veículos e equipamentos (Munck, Maquinas de solda, lixadeiras, Side boom, etc..) necessários para completa execução dos serviços.
- ✓ Fornecimento de instalações (Containers escritório/almoxarifado/vestiários/sanitários)
- ✓ Elaboração de "As'built" e "DATA BOOK" do serviço realizado;

4. Responsabilidade da contratante

- ✓ Liberação e legalização dos acessos junto a proprietários e órgãos públicos;
- ✓ Procedimentos corporativos (Segurança, meio ambiente, etc..)

- ✓ Profissional responsável pela liberação dos serviços;
- ✓ Fornecimento de instalação de área para Pipe shop com infraestrutura;
- ✓ Fornecimento dos Tubos

5. Prazo


- Considerar a execução dos serviços, item 2.3 ao item 2.9, em um prazo de 60 dias.

6. Considerar valores de mobilização/desmobilização/remobilização para atividades que não sejam executadas em sequência.

Devido indisponibilidade de horário de colaborador da SINOPEC, para próxima semana, sugerimos para que a visita seja feita de forma independente, para agilizar a entrega da proposta.

Seguem também em anexos, não enviados nos CD's do convite, as circulares para conhecimento das perguntas e respostas do processo de licitação, bem como a ultima revisão do MD citado na circular 5.

Att,

 **Leonardo Beber**
Planning Coordinator
E-mail: leonardo.beber@sinopecbrasil.com.br
Phone: (55 21) 3261-9818 / (55 21) 3182-4539
SINOPEC Petroleum do Brasil Ltda
Rua Teixeira de Freitas, 31 / 13º andar - Centro - RJ - CEP: 20021-902
Tel.: (55 21) 3261-9888 / Fax: (55 21) 3261-9898
www.sinopecbrasil.com.br

 Só imprimir essa mensagem se for realmente necessário

Yamba S. Lanna

De: "Marcelo Tropia" <mtropia@contreras.com.br>
Para: <a.morgado@drilltec.de>
Cc: "Gonzalo Briozzo" <gbriozzo@contreras.com.br>; "Daniel Em Cec" <descola@contreras.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de junho de 2014 15:24
Anexar: Proposta Rev. 01.pdf
Assunto: Montagem Coluna HDD Serra Inoã

Prezado Alexandre,

Conforme sua solicitação, segue nossa proposta pelos serviços da referência.
Ficamos a sua disposição para eventuais consultas.

Atenciosamente,

**Marcelo Daniel Tropia**

Gerente de Orçamentos

CONTRERAS

T.(55 21) 3554-7900 ramal.7910 .

Condomínio Office House

Rua José de Figueiredo nº 320, bloco 1, sala 101

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Brasil Cep: 22793-170

mtropia@contreras.com.br

www.contreras.com.br



À

DRILLTEC

At.: Sr. Alexandre Morgado Chaves

Ref. MONTAGEM DE COLUNA PARA FURO DIRECIONAL NA SERRA DE INOÃ

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2014

Prezados,

Conforme combinado, apresentamos nossa Proposta Técnica e Comercial para a Montagem de Coluna para furo direcional na travessia da Serra de Inoã, agradecendo a oportunidade oferecida.

Ficamos à disposição para quaisquer revisão ou esclarecimento que V.Sas considerem necessário.

Atenciosamente,

Daniel Escola

Director Geral



312

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

1 OBJETO

O objeto da proposta refere-se à montagem de uma coluna do emissário do COMPERJ para travessia da Serra de Inoã, entre os municípios de Itaboraí e Maricá, medindo aproximadamente 980m, tubulação de aço API 5L X70, com diâmetro de 32", espessura de 0,688".

2 ESCOPO

2.1 - Mobilização de pessoal e equipamentos.

2.2 - Abertura de Pista – Este serviço inclui a localização e limpeza da faixa de trabalho a partir da rua de acesso.

2.3 – Carga, transporte, distribuição e desfile de tubos - Os tubos serão retirados no pátio de tubos da Petrobras, localizado na Rodovia RJ-116, km-1,5, e desfilados na pista para sua posterior soldagem.

2.4 - Acoplamento e solda – A coluna de tubos será montada sobre roletes fornecidos pela contratante e soldada a uma altura aproximada de 1 m sobre o solo. O início da coluna se executará do lado oeste do acesso próximo à saída do furo, sem interrupção do mencionado acesso.

2.5 - Inspeção de Solda END (visual/ultrassom).

2.6 - Revestimento das uniões soldadas, incluindo o fornecimento de mantas termo-contráteis compatíveis com o revestimento exterior do tubo e o teste do isolamento com *Holiday Defector*.

2.7 - Fabricação de duas cabeças de teste e uma cabeça de arrastre, incluindo cálculo de projeto, materiais e testes.



313

2.8 - Teste Hidrostático Simplificado prévio ao lançamento. Limitado a 4 h, com inspeção visual. O serviço inclui a soldagem das cabeças de teste, o fornecimento de água, testes, esvaziamento da linha após teste e secagem com ar.

2.9 - Apoio ao Lançamento. Este serviço inclui o corte das cabeças de teste e a soldagem da cabeça de puxamento. Por tratar-se de um serviço de apoio sem controle da duração dos trabalhos, o apoio incluso é limitado a sete (7) dias corridos de uma equipe composta de:

- 1 Supervisor de obra
- 2 Soldadores qualificados
- 2 Lixadores
- 1 Acoplador
- 4 Ajudantes
- 1 Motorista de veículos leves
- 1 Motorista de veículos pesados
- 2 Motosoldadoras
- 1 Pick-up
- 1 Van
- 1 Caminhão com Munck

Todos devidamente equipados para o serviço de soldagem.

2.10 Recomposição e limpeza. Trabalho de recomposição da faixa utilizada para a montagem da coluna. Retirada de todo material de obra e recomposição da camada vegetal retirada.

2.11 Teste Hidrostático. O serviço inclui a soldagem das cabeças de teste, o fornecimento de água, testes, esvaziado da linha após teste e secagem final com ar.

2.12 Desmobilização. Incluindo todo o pessoal e equipamentos utilizados para o serviço.

NOTA:

Após o teste simplificado da coluna, se prevê apoio ao lançamento por 7 (sete) dias. Se o lançamento da coluna superar esse prazo, está prevista a desmobilização do pessoal. Nesse ponto, a contratante poderá optar por manter dita equipe, arcando com os custos diários resultantes.

Por este motivo os trabalhos posteriores ao lançamento foram orçados em itens separados na planilha de preços, para flexibilizar a análise.



319

3 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Elaboração de Procedimentos executivos;

Elaboração de projeto executivo e memórias de cálculo para fabricação dos cabeçais;

Fornecimento de mão-de-obra qualificada (direta e indireta) para completa execução dos serviços;

Fornecimento de transporte, alimentação e alojamento para a mão de obra;

Fornecimento de ferramental para completa execução dos serviços;

Fornecimento de EPIs necessários para cada função;

Fornecimento de materiais de aplicação e consumíveis necessários para completa execução dos serviços;

Fornecimento de veículos e equipamentos (Munck, máquinas de solda, lixadeiras, side boom, etc.) necessários para completa execução dos serviços.

Fornecimento de instalações (Containers escritório/almoxarifado/vestiários/sanitários)

Elaboração de "As built" e "DATA BOOK" do serviço realizado;

4 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Liberação e legalização dos acessos e faixa junto a proprietários e órgãos públicos;

Disponibilização de rotograma de acesso e manutenção para garantir o transito de pessoal, equipamentos e materiais.

Procedimentos corporativos (segurança, meio ambiente, etc.)

Disponibilizar profissional responsável pela liberação dos serviços;

Fornecimento de área para canteiro com infraestrutura;

Fornecimento dos tubos

Fornecimento de roletes para apoio da coluna (para 980 metros)

Disponibilizar sistema de comunicação para viaturas e *handys*

5 EXCLUSÕES

A proposta não inclui a disponibilização de ambulância e pessoal de enfermagem.



315

Por tratar-se de um duto de emissário, não está considerado na proposta a secagem a ponto de orvalho, nem inertização da coluna soldada.

A proposta não inclui execução de envios de corrente para verificação da integridade do revestimento após lançamento.

Não está incluso nenhuma atividade de tie-in da coluna com o resto do duto

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme solicitação, consideramos a execução dos itens 2 a 7 da Planilha de Preços num prazo total de 60 dias corridos.

7 INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo para mobilização de pessoal e equipamentos é de 30 dias após a assinatura de contrato, autorização de serviço e pagamento de antecipação.

8 PAGAMENTO

20% do valor do Contrato como antecipação para compra de materiais e mobilização

Medição mensal segundo avanço físico dos trabalhos (Planilha de Preços) e pagamento a 30 dias da emissão da nota fiscal

9 VALIDADE DA OFERTA

A presente oferta é válida por 30 (trinta) dias, com exceção em caso de ocorrência de novas leis ou mudanças em questões tributárias, trabalhistas, etc.

10 VALOR DA OFERTA

O valor total para execução da totalidade dos serviços inclusos é de 3.500.718,38 (Três milhões, quinhentos mil e setecentos e oitenta e oito centavos), conforme a seguinte planilha:



316

PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|------|---|-------------------------|
| 1 | Abertura de pista | R\$ 214.162,91 |
| 2 | Retirada, Distribuição e Desfile de Tubos | R\$ 271.944,40 |
| 3 | Acoplagem e solda | R\$ 1.469.046,25 |
| 4 | Inspeção de Solda E.N.D. (visual/ultrassom) | R\$ 147.611,74 |
| 5 | Revestimento | R\$ 353.216,50 |
| 6 | Fabricação de cabeças de teste/arraste | R\$ 279.710,50 |
| 7 | Teste Hidrostático Simplificado | R\$ 193.128,15 |
| 8 | Apoio ao Lançamento (*) | R\$ 68.756,77 |
| 9 | Teste Hidrostático após lançamento | R\$ 381.738,53 |
| 10 | Recomposição e limpeza. | R\$ 121.402,62 |
| | | |
| | (*) limitado a 7 dias | |
| | | |
| | TOTAL GERAL | R\$ 3.500.718,38 |

Kely Viana

Concorrência II

317

De: arlindodantas@terra.com.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de maio de 2014 20:06
Para: MARCELO CEC
Cc: descola@contreras.com.br; gbriozzo@contreras.com.br; mtropia@contreras.com.br; ficazati@contreras.com.br
Assunto: Re: RES: UPGN - ESFERAS, TANQUES DE C5+, VASO DE PROPANO - OFERTA FINAL

Prezado Marcelo

Este email de hoje gerou inúmeras dúvidas sobre os pagamentos das Esferas e dos Tanques. Informações incompletas. Acho importante mantermos a reunião para esclarecimentos e nivelamento da proposta com a concorrência. Apresentaremos nossa proposta consolidada no dia 22/05 com o fluxo de caixa revisado.

Atenciosamente

Arlindo Dantas Júnior
Lideraço Ltda

On Seg 19/05/14 17:13 , "MARCELO CEC" mbottarini@contreras.com.br sent:
Prezado Arlindo

Proponho mudar a reunião com o Consorcio e realizar a mesma amanhã 10hs no escritório da Contreras no Rio, para poder revisar o novo Fluxo de Caixa e encaminhar nossa proposta até o dia 22/05.

Aguardo comentários

Marcelo Bottarini

De: arlindodantas@terra.com.br [mailto:arlindodantas@terra.com.br]
Enviada em: lunes, 19 de mayo de 2014 04:46 p.m.
Para: descola@contreras.com.br
Cc: gbriozzo@contreras.com.br; mtropia@contreras.com.br; mbottarini@contreras.com.br; ficazati@contreras.com.br
Assunto: Fwd: UPGN - ESFERAS, TANQUES DE C5+, VASO DE PROPANO - OFERTA FINAL

Prezados

Segue email recebido, hoje, as 16:37 hs, com mudanças no critério de pagamento. Necessitamos revisar o Fluxo de Caixa.

Atenciosamente

Arlindo Dantas Júnior
Lideraço Ltda

esferas, vaso C5 e vaso de propano - lideraço.xlsx (14.4 Kb) attached

----- Original Message -----

From: Flavio Augusto Rocha Sa de Melo flaviomelo@qgit-upgn.com.br
To: "arlindodantas@terra.com.br" arlindodantas@terra.com.br, "arlindo@grupolideraco.com" arlindo@grupolideraco.com
Cc: Manoel Rosa Lordelo manoel.lordelo@qgit-upgn.com.br, Sylvia Regina Paiva sylvia.paiva@qgit-upgn.com.br
Sent: Seg 19/05/14 14:43
Subject: Fwd: UPGN - ESFERAS, TANQUES DE C5+, VASO DE PROPANO - OFERTA FINAL

esferas, vaso C5 e vaso de propano - lideraço.xlsx (14.4 Kb) attached

Prezado Senhor:

Peço fazer referência à RM abaixo objeto de nosso recente pedido de cotação:

- a- I-RM-5400.00-6310-520-QGT-301 rev 0: esferas;
- b- I-RM-5400.00-6312-512-QGT-301 rev 0: C5+;
- c- I-RM-5400.00-6315-540-QGT-301 rev 0: tanque de propano;

Segue anexa a esta mensagem a tabulação comercial de sua proposta cujo formato está em Excel.

Estamos em fase final de seleção do fornecedor para as esferas (6 unidades), tanques de C5+ (2 unidades) e um vaso de armazenagem de propano especificados as RMs acima referenciadas. Neste arquivo, cujo formato original é o Excel, há uma coluna para que o seu melhor preço seja especificado.

Peço responder este e-mail, a todos os endereçados, informando a sua melhor condição comercial indicando linha a linha seus melhores valores. Nesta oportunidade não há necessidade de envio em envelope fechado. Pedimos enviar sua cotação no mesmo formato Excel de modo a que possamos processar adequadamente suas informações. Estamos esperando a sua resposta até esta quinta-feira, dia 22 de Maio de 2014, às 12:00 (meio dia) horário do Rio de Janeiro.

As condições de pagamento que estamos solicitando deverão ser as mesmas que temos em nosso contrato com nosso cliente e estão citadas a seguinte:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA O VASO DE PROPANO

- a. 5% (Cinco por cento) do valor total do fornecimento com assinatura da Ordem de Compra mediante a apresentação de carta de fiança bancária de estabelecimento bancário de primeira linha.
- b. 5% (Cinco por cento) do Valor Total do Fornecimento após todos os documentos de fabricação do Fornecedor terem sido emitidos, com comentários atendidos e na versão na qual será fabricado o item.
- c. 5% (Cinco por cento) do Valor Total do Fornecimento após comprovação de, no mínimo, 20% no avanço físico efetivo de fabricação do item.
- d. 2,5% (Dois e meio por cento) do Valor Total do Fornecimento após comprovação de, no mínimo, 40% no avanço físico efetivo de fabricação do item.
- e. 5% (Dois e meio por cento) do Valor Total do Fornecimento após comprovação de, no mínimo, 60% no avanço físico efetivo de fabricação do item.
- f. 2,5% (Dois e meio por cento) do Valor Total do Fornecimento após comprovação de, no mínimo, 80% no avanço físico efetivo de fabricação do item.
- g. 2,5% (Dois e meio por cento) do Valor Total do Fornecimento após comprovação de conclusão de fabricação do item.
- h. 5% (Cinco por cento) do Valor Total do Fornecimento após conclusão de todos os testes de fábrica (hidrostáticos ou de performance) mediante a apresentação de todos os relatórios de CQ.
- i. 62% (Sessenta e dois por cento) do Valor Total do Fornecimento quando da entrega do Equipamento completo no COMPERJ.

- j. 8% (Oito por cento) do Valor Total do Fornecimento após certificação completa dos "Data Books" e As-Built.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA AS ESFERAS

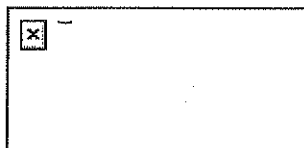
- b- Materiais:
- a. 10% a 30 dias da emissão da OC;
 - b. 90 % a 30 dias da entrega dos materiais, pro-rata.
- c- Serviços de montagem:
- a. Será medido de acordo com o percentual realizado do serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS TANQUES DE C5+

- a- Fundo: será pago em parcela única, a 30 dias da conclusão do serviços: 15 % do total;
- b- Costato: será medido em parcela única, a 30 dias da conclusão dos serviços: 50 % do total;
- c- Teste Hidrostático: será medido após a conclusão do Teste Hidrostático conforme definido no procedimento de construção: 5 % do total;
- d- Teste de Estanqueidade: Será medido após a conclusão do Teste de Estanqueidade conforme definido no procedimento de construção, incluindo limpeza e preservação inicial: 5 %

Antecipadamente agradecemos a sua resposta.

Sds,



Flávio Melo
 Consórcio QGIT-UPGN
 Gerente de Suprimentos
 Rua Visconde de Itaboraí, 325
 Niterói – RJ - Brasil
 CEP 24.030-095
 Email: flaviomelo@qgit-upgn.com.br
 Celular: +55.21.9.9794.1557 (Vivo)
 Fixo: +55.21.

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

El contenido de este mensaje y el de sus anexos es de uso restringido y confidencial, siendo su contenido protegido por la ley. Estas informaciones no pueden ser divulgadas sin previa autorización escrita. Si usted no es el destinatario de este mensaje o el responsable para su entrega, bórralo inmediatamente y avise al remitente, respondiendo a este mensaje. Alertamos que este mensaje transitó por la red pública de comunicación, estando por lo tanto, sujeta a riesgos inherentes a esta forma de comunicación. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A. no se responsabiliza por conclusiones, opiniones, u otras informaciones en este mensaje que no fueron emitidas por sus integrantes.

This e-mail and any attachments are confidential and may also be privileged. If you are not the named recipient, please notify the sender immediately and do not disclose the contents to any other person, use it for any purpose, store or copy the information. In the event of any technical difficulty with this email, please contact the sender. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. is not responsible for conclusion, opinions or any kind of information in this message that doesn't come from our personnel.

320

Yamba S. Lanna

De: "Marcelo Tropa" <mtropia@contreras.com.br>
Para: <flaviomelo@ggit-upgn.com.br>
Cc: "Arlindodantas" <arlindodantas@terra.com.br>; "Daniel Escola" <descola@contreras.com.br>; "Gonzalo Briozzo" <gbriozzo@contreras.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2014 17:47
Anexar: CL-001 - 220514 - Proposta Consolidada .pdf; Anexos Contreras .pdf
Assunto: UPGN - Cotação Tanques, Vaso e Esferas

Prezado Flavio,

Conforme solicitado anexo nossa proposta consolidada e anexos (CRCC e certidões das normas).

Ficamos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcelo Daniel Tropa

Gerente de Orçamentos

CONTRERAS

T.(55 21) 3554-7900 ramal.7910

Condomínio Office House

Rua José de Figueiredo nº 320, bloco 1, sala 101

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Brasil Cep: 22793-170

mtropia@contreras.com.br

www.contreras.com.br

Consortio



Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014.-

Ao CONSÓRCIO QGIT-UPGN.

Rua Visconde de Itaboraí, 325.

Niteroi - RJ – Brasil.

CEP : 24030-094

ATT.: FLÁVIO AUGUSTO ROCHA SÁ DE MELO

REF : RFQ – QGIT – UPGN

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Em atenção a sua consulta, temos a satisfação de apresentar à V.S.as., nossa PROPOSTA COMERCIAL CONSOLIDADA, para os serviços de Engenharia de Detalhamento, Fornecimento de Materiais, Fabricação, Pintura, Testes e Montagem dos Equipamentos abaixo listados com seus respectivos acessórios.

- I PROPANE STORAGE VESSEL - V-6450.901
- II TANKS FOR C5+ STORAGE - TQ-6312.901 A/B
- III SPHERES FOR GLP STORAGE ASME VIII DIV.2, 2004 – EF-6310.01 A/B/C/D/E/F

Consortio



I.- PROPANE STORAGE VESSEL - V-6450.901

1) OBJETO DA COTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- Engenharia de Detalhamento incluindo Cálculo Mecânico.
- Fornecimento de Materiais em conformidade com as Folhas de dados.
- Fabricação completa.
- Pintura de Fábrica e de campo.
- Transporte especial até a obra.
- Montagem completa do VASO.
- Inspeção Completa em conformidade com as Normas Petrobrás.
- Teste Hidrostático com fornecimento de água.
- Emissão do AS BUILT.
- Emissão do DATA BOOK.

2) ESCOPO DE FORNECIMENTO.

- Fornecimento de Mão de Obra qualificada.
- Equipamentos, ferramentais, andaimes e Epi's necessários para execução dos serviços.
- Arcar com todos Encargos Sociais e Impostos incidentes aos serviços.
- Serviços de Ensaio não-destrutivos (NDE), quando necessário e Eletrodos.
- Água, com certificado de qualidade, para testes hidrostáticos.
- Transporte até a Obra.

Consortio



3) FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.

- Data Sheet e Informações Básicas.
- Obras civis, Bases do Vaso, e acesso ao local de montagem em todo o perímetro da mesma.
- Obras civis, de elétrica, de instrumentação e de automação. Isolamento e Fire proofing se necessário.
- Local para o canteiro de obras para a montagem
- Disponibilização de local de refeições
- Suporte SMS conforme NR (ambulatório, ambulância, médico laboral, técnicos enfermagem, comunicadores sociais, etc.)
- Integração, obtenção de crachás do pessoal, liberação de equipamentos de montagem e médios de transporte.
- Os custos derivados de paralizações por causas que não sejam responsabilidade da contratada, serão reconhecidos e medidos no mês de ocorrência.

4) DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

I-RM-5400.00-6450-540-QGT-301=0

I-FD-5400.00-6450-540-QGT-003=0

5) PRAZO DE ENTREGA

Prazo total de entrega: 12 meses para a entrega do mesmo comissionado.

Consortio



6) EXCLUSÃO DE FORNECIMENTO

Obras Civas, Isolamentos, Instrumentos, Obras Elétricas, Automação, Tubulação, Integração dos tanques a planta de processamento.

7) PREÇO.

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| Preço Materiais | R\$ 480.000,00.- (*) |
| Preço Fabricação e Montagem | R\$ 1.120.000,00.- (**) |
| TOTAL | R\$ 1.600.000,00.- |

Data Base dos preços: Maio 2014

Classificação Fiscal: NCM 7309.00.90

Impostos Incidentes:

PIS + COFINS = (*) 9,25 % / (**) 3,65%

ICMS = 0 %.

ISS = 5 %.

IPI ISENTO

8) MEDIÇÃO

Conforme os seguintes percentuais mensais:

| VASO DE PROPANO | Mês | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|---|--------|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Materiais | | | 30,00% | | 70,00% | | | | | | | |
| Fabricação e Montagem | | | | | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 2,00% | 2,00% |

Consorcio



II.- TANKS FOR C5+ STORAGE - TQ-6312.901 A/B

1) OBJETO DA COTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- Engenharia de Detalhamento incluindo Cálculo Mecânico.
- Fornecimento de Materiais em conformidade com as Folhas de dados.
- Fabricação completa dos tanques. Grau de pré-montagem em fábrica avançado.
- Pintura de Fábrica e de campo dos tanques em conformidade com a N-2913.
- Transporte especial das partes e peças até a obra.
- Montagem completa dos tanques.
- Inspeção completa dos tanques em conformidade com API 620 e Normas Petrobrás.
- Teste Hidrostático dos tanques com fornecimento de água.
- Emissão do AS BUILT dos tanques.
- Emissão do DATA BOOK dos tanques.

2) ESCOPO DE FORNECIMENTO.

- Fornecimento de Mão de Obra qualificada.
- Equipamentos, ferramentais, andaimes e Epi's necessários para execução dos serviços.
- Arcar com todos Encargos Sociais e Impostos incidentes aos serviços.
- Serviços de Ensaio não-destrutivos (NDE), quando necessário e eletrodos.
- Água, com certificado de qualidade, para testes hidrostáticos dos tanques (3.000 m3)
- Transporte até a Obra.

Consortio



3) FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.

- Data Sheet e Informações Básicas.
- Obras civis, bases dos tanques, e acesso ao local de montagem em todo o perímetro das mesmas.
- Obras civis, de elétrica, de instrumentação e de automação. Isolamento e Fire-proofing se necessário.
- Local para o canteiro de obras para a montagem
- Disponibilização de local de refeições
- Suporte SMS conforme NR (ambulatório, ambulância, médico laboral, técnicos enfermagem, comunicadores sociais, etc.)
- Integração, obtenção de crachás do pessoal, liberação de equipamentos de montagem e médios de transporte.
- Os custos derivados de paralizações por causas que não sejam responsabilidade da contratada, serão reconhecidos e medidos no mês de ocorrência.

4) DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

I-RM-5400.00-6312-512-QGT-301 (de 06/01/2014)

I-FD-5400.00-6312-512-QGT-001 (de 12/12/2013)

5) PRAZO DE ENTREGA

Prazo total de entrega: 12 meses para a entrega dos mesmos comissionados

Consortio



6) EXCLUSÃO DE FORNECIMENTO

Obras Civas, Isolamentos, Instrumentos, Obras Elétricas, Automação, Tubulação, Integração dos tanques a planta de processamento.

7) PREÇO.

| | |
|-----------------------------|----------------------------|
| Preço Materiais | R\$ 3.840.000,00.- (*) |
| Preço Fabricação e Montagem | R\$ 8.960.000,00.- (**) |
| TOTAL | R\$ 12.800.000,00.- |

Data Base dos preços: Maio 2014

Classificação Fiscal: NCM 7309.00.90

Impostos Incidentes:

PIS + COFINS = (*) 9,25 % / (**) 3,65%

ICMS = 0 %.

ISS = 5 %.

IPI ISENTO

8) MEDIÇÃO

Conforme os seguintes percentuais mensais:

| TANQUES API | Mes | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Materiais | | 30,00% | 25,00% | 20,00% | 20,00% | 5,00% | | | | | | |
| Fabricação e Montagem | | | | | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 16,00% | 3,00% | 1,00% |

Consortio



III.- SPHERES FOR GLP STORAGE ASME VIII DIV.2, 2004 – EF-6310.01

A/B/C/D/E/F

1) OBJETO DA COTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- Engenharia de Detalhamento incluindo Cálculo Mecânico.
- Fornecimento de Materiais em conformidade com as Folhas de dados.
- Fabricação completa das esferas. Grau de pré-montagem em fábrica avançado.
- Pintura de Fábrica e acabamento final no campo das esferas em conformidade com a N-2913 (Item 4.3).
- Transporte especial das partes e peças até a obra.
- Montagem completa das esferas.
- Inspeção completa das esferas em conformidade com ASME VIII DIV 2, 2004 e Normas Petrobrás.
- Teste Hidrostático das esferas com fornecimento de água certificada.
- Emissão do AS BUILT das esferas.
- Emissão do DATA BOOK das esferas.

2) ESCOPO DE FORNECIMENTO.

- Fornecimento de Mão de Obra qualificada.
- Equipamentos, ferramentais, andaimes e Epi's necessários para execução dos serviços.
- Arcar com todos Encargos Sociais e Impostos incidentes aos serviços.

Consortio



- Serviços de Ensaios não-destrutivos (NDE), quando necessário, tratamento térmico e eletrodos.
- Água, com certificado de qualidade, para testes hidrostáticos das esferas (3.500 m3)
- Transporte até a Obra.

3) FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.

- Data Sheet e Informações Básicas.
- Obras civis, bases das esferas, e acesso ao local de montagem em todo o perímetro das mesmas.
- Obras civis, de elétrica, de instrumentação e de automação. Isolamento se necessário.
- Local para o canteiro de obras para a montagem.
- Disponibilização de local de refeições.
- Suporte SMS conforme NR (ambulatório, ambulância, médico laboral, técnicos enfermagem, comunicadores sociais, etc.).
- Integração, obtenção de crachás do pessoal, liberação de equipamentos de montagem e médios de transporte.
- Os custos derivados de paralizações por causas que não sejam responsabilidade da contratada, serão reconhecidos e medidos no mês de ocorrência.

4) DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

I-RM-5400.00-6310-520-QGT-301=0 (de 12/12/2013)

I-FD-5400.00-6310-520-QGT-001=0 (de 06/01/2014)

Consortio



5) PRAZO DE ENTREGA

Prazo total de entrega: 18 meses para a entrega das mesmas comissionadas

6) EXCLUSÃO DE FORNECIMENTO

Obras Civas, Isolamentos, Instrumentos, Obras Elétricas, Automação, Tubulação, Integração das esferas à planta de processamento.

7) PREÇO.

| | |
|-----------------------------|----------------------------|
| Preço Materiais | R\$ 29.857.521,83.- (*) |
| Preço Fabricação e Montagem | R\$ 69.667.550,94.- (**) |
| TOTAL | R\$ 99.525.072,76.- |

Data Base dos preços: Maio 2014

Classificação Fiscal: NCM 7309.00.90

Impostos Incidentes:

PIS + COFINS = (*) 9,25 % / (**) 3,65%

ICMS = 0 %.

ISS = 5 %.

IPI ISENTO

Consortio



8) MEDIÇÃO

Conforme os seguintes percentuais mensais:

| ESFERAS | Mês | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|-------|--------|-------|--------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Materiais | | | 20,00% | | 10,00% | | | | | | | 35,00% |
| Fabricação e Montagem | | | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 15,00% | 15,00% | 10,00% | 10,00% |
| | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | | | | | | |
| Materiais | 35% | | | | | | | | | | | |
| Fabricação e Montagem | 5% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% | | | | | | |

Consortio



PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO


| | Mat | Montagem | Total |
|-----------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Tanques | R\$ 3.840.000,00 | R\$ 8.960.000,00 | R\$ 12.800.000,00 |
| Esferas | R\$ 29.857.521,83 | R\$ 69.667.550,94 | R\$ 99.525.072,76 |
| Vaso de Propano | R\$ 480.000,00 | R\$ 1.120.000,00 | R\$ 1.600.000,00 |
| | R\$ 34.177.521,83 | R\$ 79.747.550,94 | R\$ 113.925.072,76 |

CONDIÇÕES GERAIS

- A presente proposta é válida para a totalidade dos equipamentos ofertados.
- A condição de pagamento é: Adiantamento 15% do total do contrato e o restante por medição mensal conforme avanço percentual informado para cada equipamento. Pagamento 30 dias após emissão da nota fiscal.
- Garantimos nossos trabalhos pelo prazo de 12 meses após início da operação ou dezoito meses após a entrega. O que ocorrer primeiro.
- A presente oferta substitui todas as anteriores e é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão.

Atenciosamente,


Gerardo Monetti
Contreras


Arlindo Dantas Júnior
Lideraço

Concorrência III

333

Yamba S. Lanna

De: "Luciano Escola" <lescola@contreras.com.br>
Para: "Marcelo Tropa" <mtropa@contreras.com.br>; <mbottarini@contreras.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2014 14:37
Assunto: Comunicação de Carta-Convite - nº 0043570.13.5 - Fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração de projeto executivo, construção e montagem, comissionamento e testes, apoio à pré-

De: alansantana@petrobras.com.br [<mailto:alansantana@petrobras.com.br>] **Em nome de**
contrat_iega@petrobras.com.br
Enviada em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2013 16:07
Para: secretaria@contreras.com.br; lescola@contreras.com.br; institucional@contreras.com.br
Assunto: Comunicação de Carta-Convite - nº 0043570.13.5 - Fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração de projeto executivo, construção e montagem, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e



Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013

Ref.: Carta-Convite nº 0043570.13.5

Objeto: Contratação para o Fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração de projeto executivo, construção e montagem, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida do gasoduto de transporte ITABORAÍ-GUAPIMIRIM.

COMUNICAÇÃO DE CARTA-CONVITE

A Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, através da Gerência de Implementação de Empreendimentos de Gás Natural para o Sudeste (IEGNSE), comunica a emissão da Carta-Convite para Negociação de fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração de projeto executivo, construção e montagem, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida do gasoduto de transporte ITABORAÍ-GUAPIMIRIM.

2. A documentação pertinente a esta negociação somente poderá ser consultada e retirada, mediante prévia assinatura do Adendo 8 da Carta-Convite - Termo de Sigilo, cujo modelo se encontra em anexo a esta comunicação.

(See attached file: Adendo 8 - Termo de Sigilo.pdf)

3. O Termo de Sigilo deverá ser assinado pelo representante legal dessa Empresa, acompanhado da prova da capacidade do signatário, e com firma reconhecida. Esta documentação deverá ser enviada por Correio (SEDEX) à Av. República do Chile, nº 500, 22º andar - Centro - Rio de

24/6/2014

334

Janeiro - RJ., aos cuidados da Gerente de Contratação de Bens e Serviços Charlene Rocha.

4. Além da apresentação do Termo de Sigilo até 13/12/2013, **impreterivelmente, conforme disposto acima, a empresa convidada deverá agendar até 18/12/2013, de 8:30 às 16:30, por meio do telefone 3212-6041, com o Sr. Bruno Perrotta, o comparecimento de representante legal dessa empresa ou de pessoa por ele credenciada, devidamente identificada, para a retirada da documentação da Carta-Convite, no endereço indicado por ocasião do agendamento.**

5. **Caso não haja interesse em participar, solicitamos o envio de comunicação acerca desta decisão por meio do endereço eletrônico contrat_iega@petrobras.com.br até 10/12/2013.**

URGENTE

Solicitamos confirmar o recebimento deste Comunicado através do endereço eletrônico abaixo, informando o interesse ou não na participação do processo.

contrat_iega@petrobras.com.br

Atenciosamente,

**Renan Schneider Garcia
Presidente da Comissão de Consulta e Negociação**

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."

Comunicação TV

Yamba S. Lanna

De: "MARCELO CEC" <mbottarini@contreras.com.br>
Para: "Gerardo Monetti" <gmonetti@contreras.com.br>
Cc: "Yamba S. Lanna" <ylanna@kcbadvogados.com.br>; <mtropia@contreras.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2014 14:16
Anexar: Corredor Logístico.kmz
Assunto: ENC: Gasoduto
Gerardo

Encaminhado Convite de ENEVA

Marcelo

De: Michaela Nilsson [mailto:michaela.nilsson@eneva.com.br]
Enviada em: lunes, 07 de abril de 2014 06:35 p.m.
Para: mBottarini@contreras.com.br; m.Bottarini@contreras.com.br
Cc: Levi Souto; Wilson Yamaguchi
Assunto: Gasoduto

Prezado Senhor,

Eu estou trabalhando com Pedro Litsek, Diretor do Desenvolvimento do Projetos na Eneva (antiga MPX). Eu não falo português muito bem, mas espero que você me entenda. Se você preferir, posso mandar uma melhor descrição em inglês.

Após sua conversa hoje com o Pedro estou mandando os dados do projeto:

- Distancia: ~60 km
- Anexo um arquivo com a localização no Google Earth: a planta seria conectada no ponto C049/C050 e a conexão de gás em C010/C011

Nós gostaríamos de ter sua estimativa sobre:

- Tempo a ser decorrido entre a emissão do Pedido de Ordem até o fim da construção;
- Estimativa do custo total para os seguintes casos:
 - 1) 5,000,000 m3/dia
 - 2) 10,000,000 m3/dia

Como já comentado pelo Pedro em sua ligação, estamos fazendo um estudo de viabilidade, então estamos procurando estimativas preliminares para ter um ideia geral da competitividade do projeto. Seria possível que você nos enviasse uma estimativa de custos até o final desta semana?

Qualquer dúvida, por favor me fale.

Abraços,
Michaela



Michaela Nilsson
Project Development

Praia do Flamengo 66 | 6º andar
Rio de Janeiro | 22210-903

t. +55 21 2163-4609
c. +55 21 96961-9695

“O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da ENEVA e coligadas são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.”

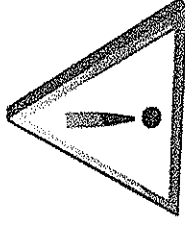
“The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to ENEVA internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions.”

PLANO DE NEGÓCIOS DIVULGADO PELA
PETROBRÁS
e
PLANILHA COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA
SOBRE AS NOVAS OBRAS PREVISTAS

Plano de Negócios e Gestão 2014-2018

Aviso

Estas apresentações podem conter previsões acerca de eventos futuros. Tais previsões refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia sobre condições futuras da economia, além do setor de atuação, do desempenho e dos resultados financeiros da Companhia, dentre outros. Os termos "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos e incertezas previstos ou não pela Companhia e, conseqüentemente, não são garantias de resultados futuros da Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas. A Companhia não se obriga a atualizar as apresentações e previsões à luz de novas informações ou de seus desdobramentos futuros. Os valores informados para 2014 em diante são estimativas ou metas.

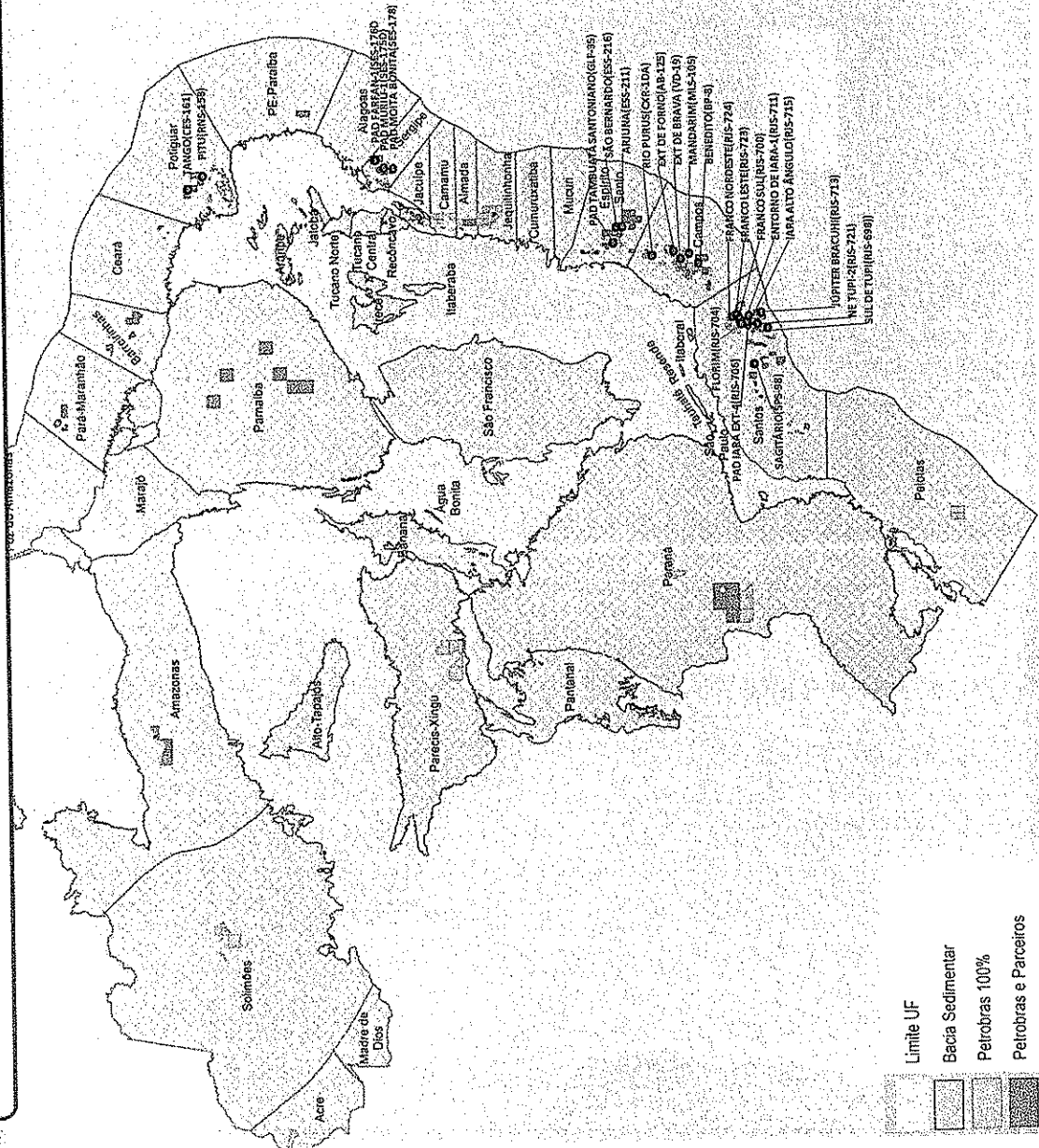


Aviso aos Investidores Norte-Americanos:

A SEC somente permite que as companhias de óleo e gás incluam em seus relatórios arquivados reservas provadas que a Companhia tenha comprovado por produção ou testes de formação conclusivos que sejam viáveis econômica e legalmente nas condições econômicas e operacionais vigentes. Utilizamos alguns termos nesta apresentação, tais como descobertas, que as orientações da SEC nos proíbem de usar em nossos relatórios arquivados.

Sucesso Exploratório e Aumento das Reservas

46 descobertas nos últimos 14 meses (jan/13 a fev/14), das quais 24 marítimas sendo 14 no Pré-Sal.



Brasil

- ✓ Descobertas: 46
- Mar: 24
- Terra: 22
- ✓ Índice de Sucesso Exploratório: 75%
- ✓ Reservas: 16,0 bilhões de boe
- ✓ IRR¹: 131%
- ✓ > 100% pelo 22º ano consecutivo
- ✓ R/P²: 20,0 anos

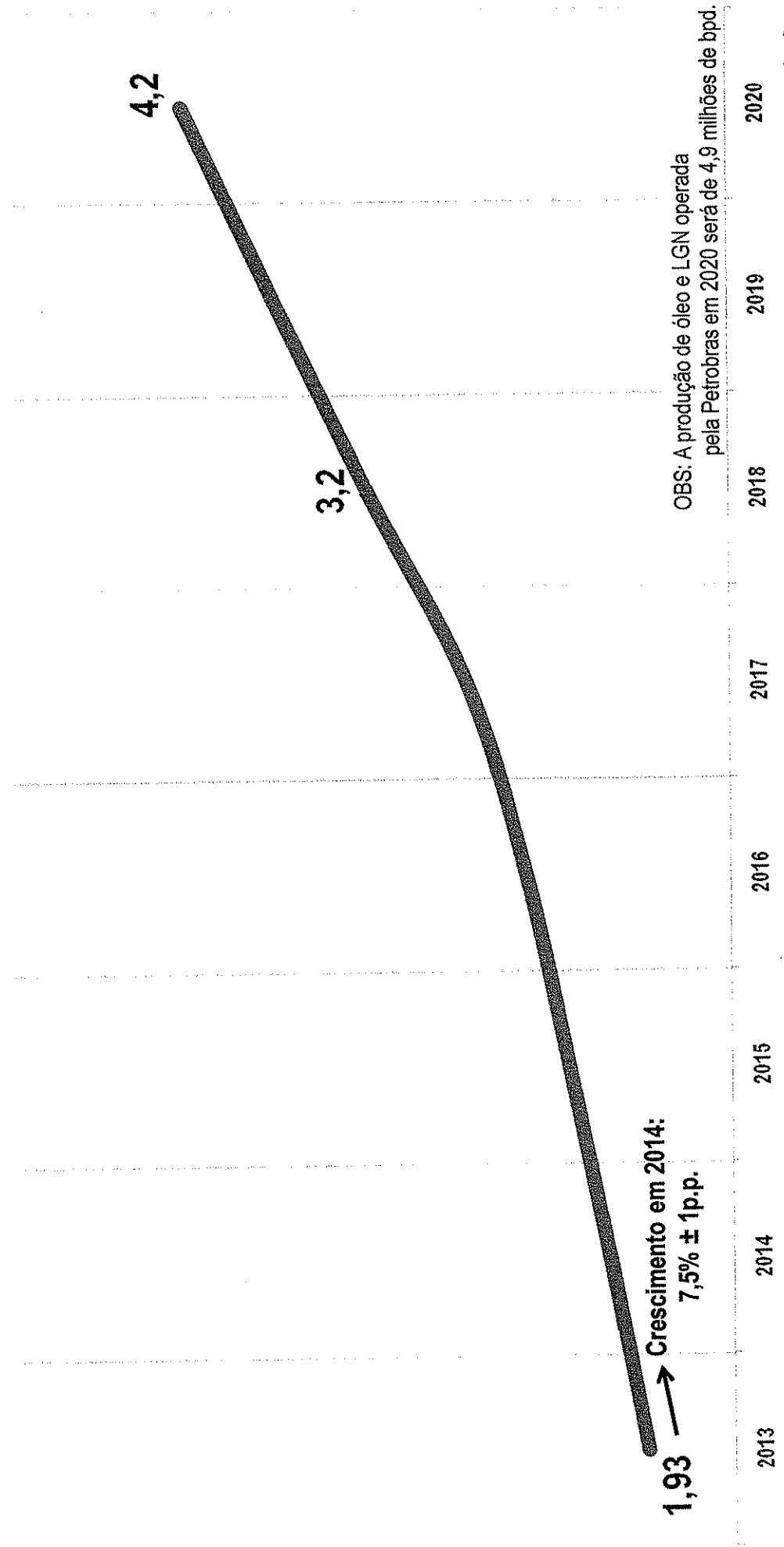
Pré-Sal

- ✓ Descobertas: 14, sendo 5 poços pioneiros
- ✓ Índice de Sucesso Exploratório: 100%
- ✓ Reservas: 300 km da região SE, 55% do PIB

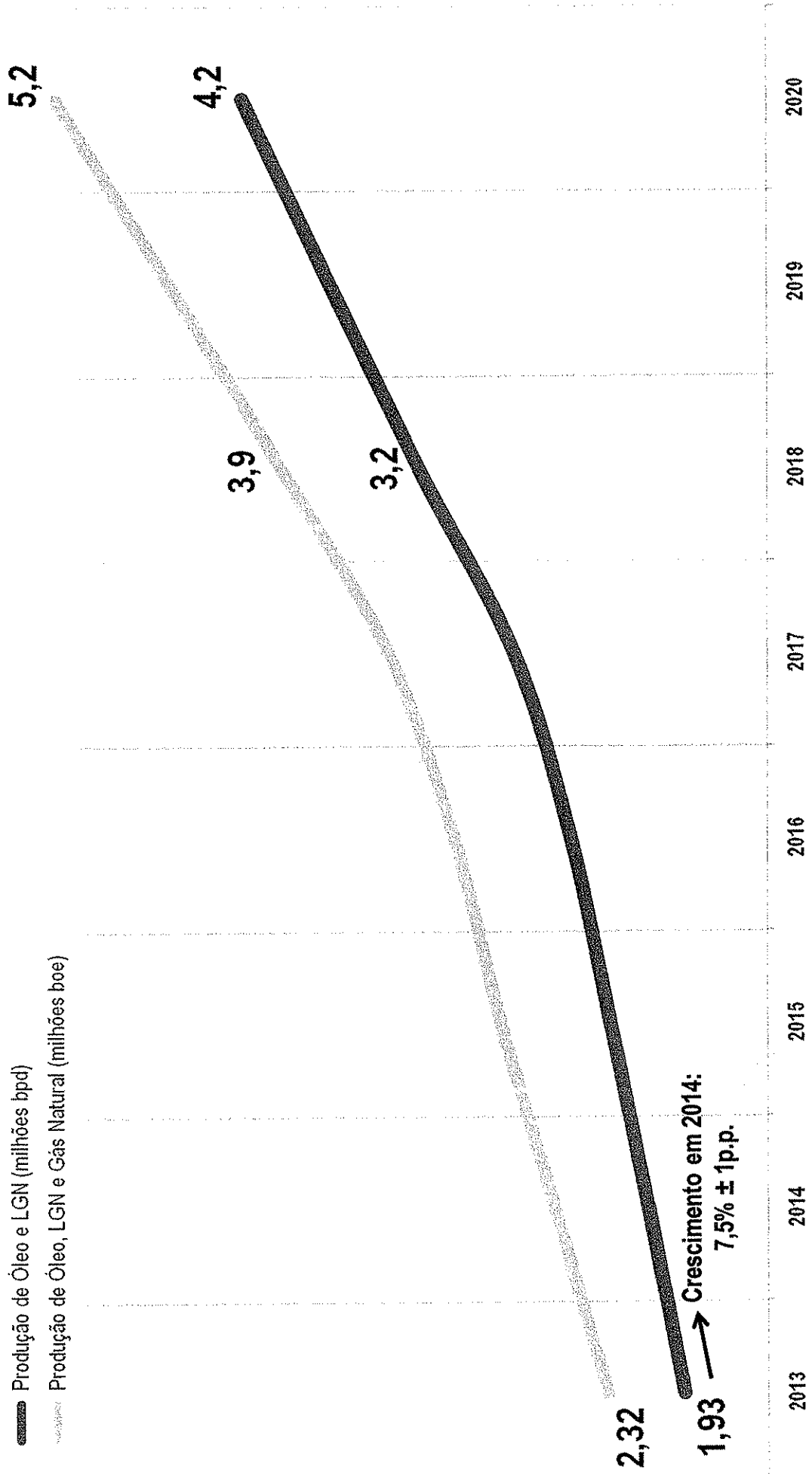
¹ IRR: Índice de Reposição de Reservas
² R/P: Razão Reserva / Produção

PNG 2014-2018: Curva de Óleo e LGN da Petrobras no Brasil

— Produção de Óleo e LGN (milhões bpd)



PNG 2014-2018: Curva de Óleo, LGN e Gás Natural da Petrobras no Brasil



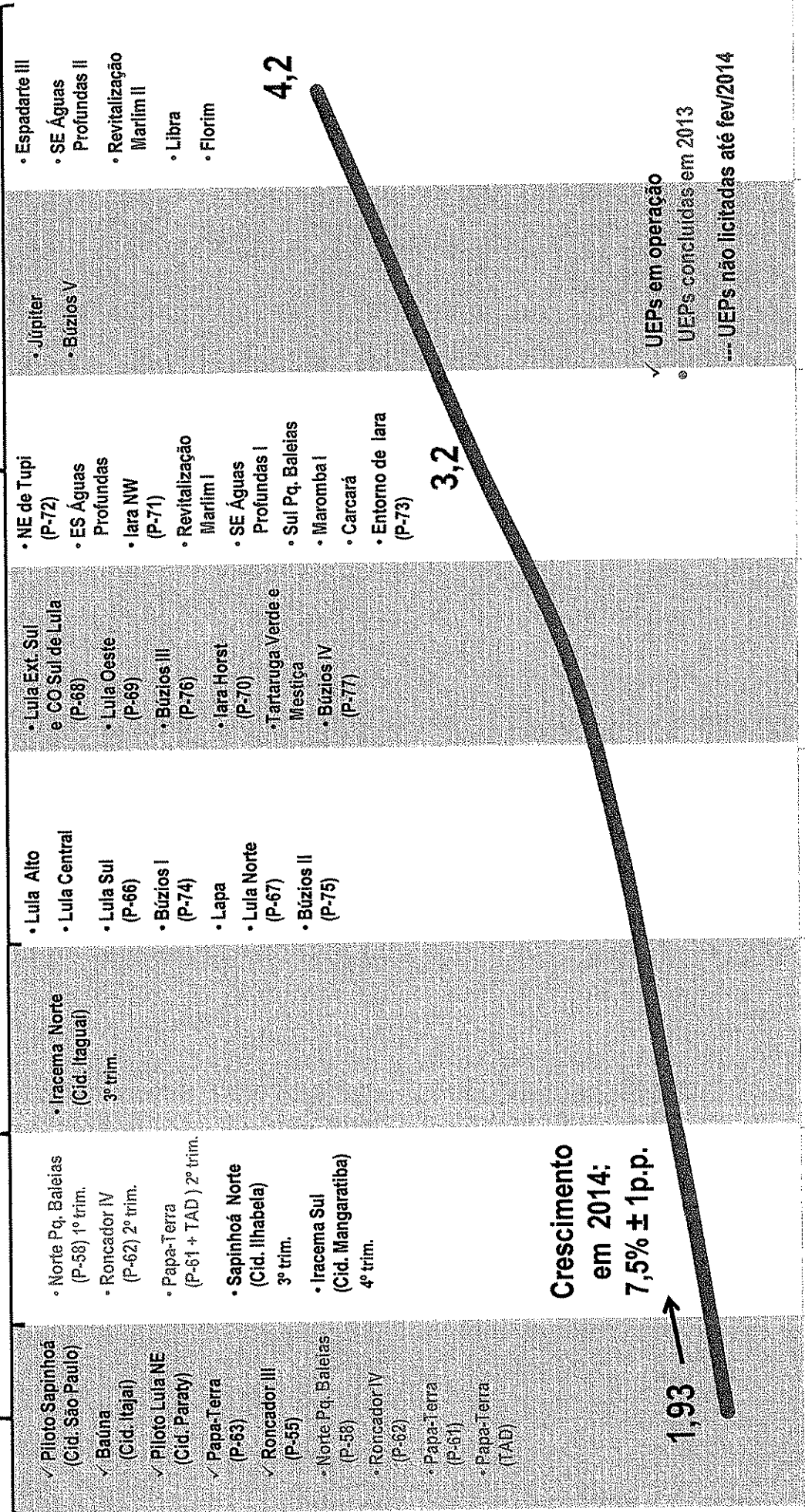
PNG 2014-2018: Curva de Óleo e LGN da Petrobras no Brasil

Produção de Óleo e LGN (milhões bpd)

Previsão de 1º Óleo
2016 - 2020

Previsão de 1º Óleo
2014 - 2015

9 Unidades
Concluídas



Capacidade Instalada Adicional Operada pela Petrobras

1.050 mil bpd

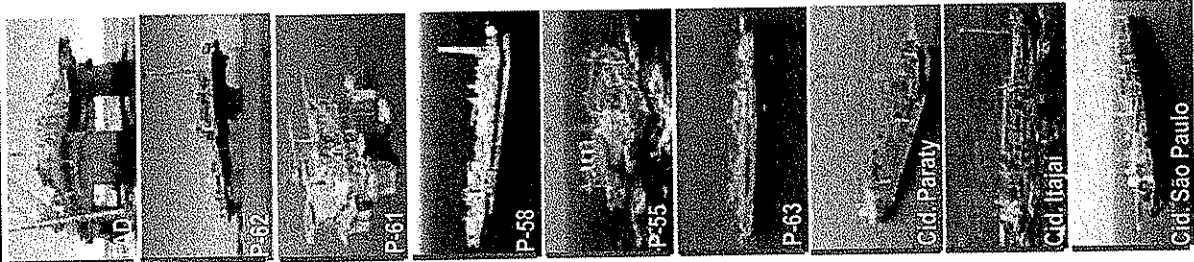
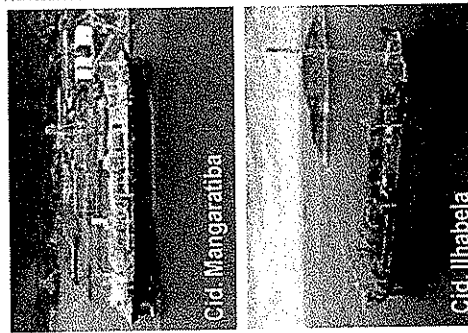
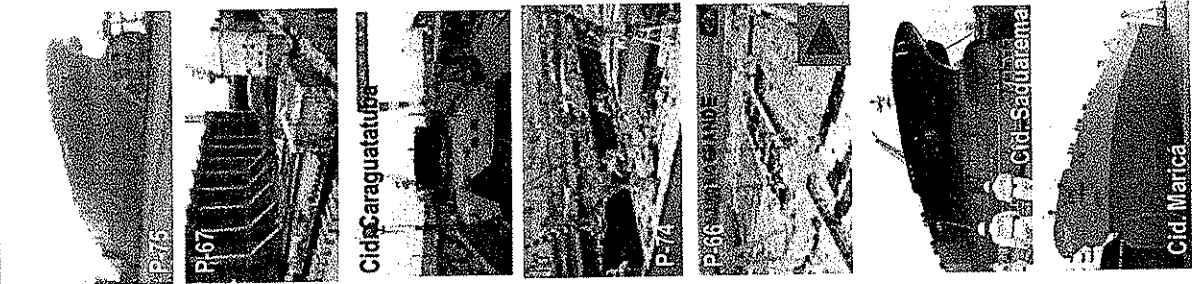
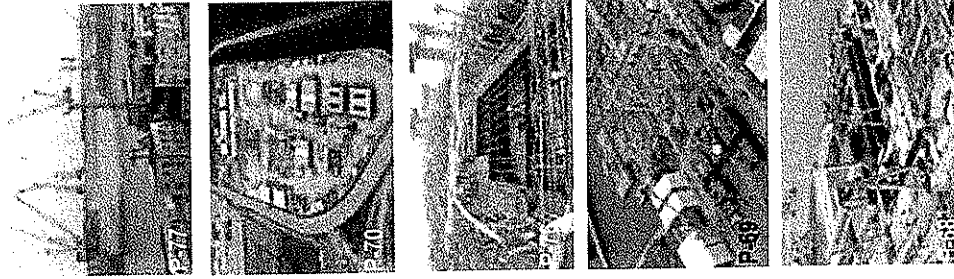
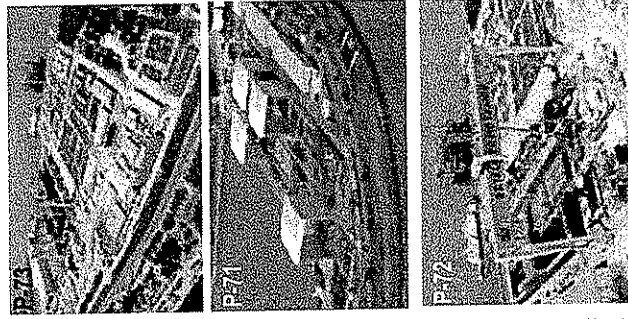
900 mil bpd

1.000 mil bpd

150 mil bpd

300 mil bpd

1.000 mil bpd



UEPs a serem licitadas:

- ES Águas Profundas
- Revitalização Marlim I
- SE Águas Profundas I
- Maromba I
- Sul do Pq. das Baleias
- Carcará

UEP em licitação:

- Tartaruga Verde e Mestiça

Em Processo de Licitação:

- Tartaruga Verde e Mestiça
- ES Águas Profundas
- Revitalização Marlim I
- SE Águas Profundas I
- Maromba I
- Sul do Pq. das Baleias
- Carcará

UEPs Concluídas, em Construção e em Processo de Licitação

2018

2017

2016

2015

2014

2013

344

19 Novos PLSVs para atendimento à curva de Óleo

PLSVs em Operação e Construção

Frota Atual = 11 PLSVs

+ 8 ao longo de 2014

+ 9

+ 2



Sunrise 270t



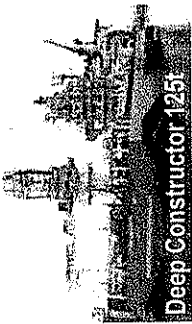
Kommandor 3000-135t



North Ocean 102 210t



Sapura Diamante 550t



Deep Constructor 125t



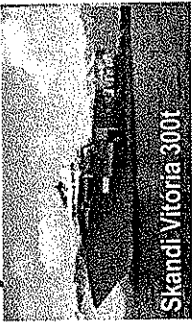
Normand 7 340t



Lay Vessel 105 300t



Sapura Topázio 550t



Skandi Vitória 300t



Seven Mar 340t



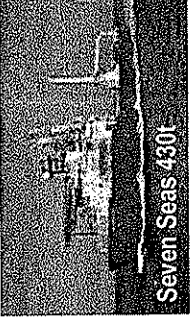
Polar Onyx 275t



Seven Waves 550t



Skandi Niteroi 270t



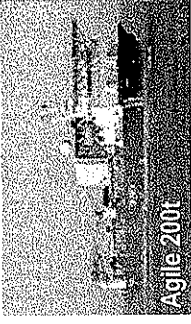
Seven Seas 430t



Coral do Atlântico 550t



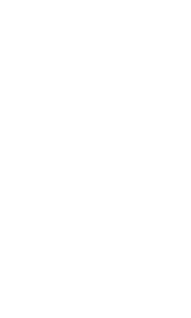
Estrela do Mar 550t



Agile 200t



Seven Condor 230t



3 PLSVs de 550t (Holanda)



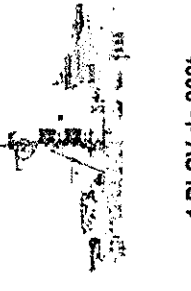
1 PLSV de 300t (Holanda)



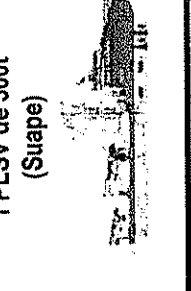
2 PLSVs de 550t (Holanda)



2 PLSVs de 650t (Noruega)



1 PLSV de 300t (Suape)



1 PLSV de 300t (Suape)



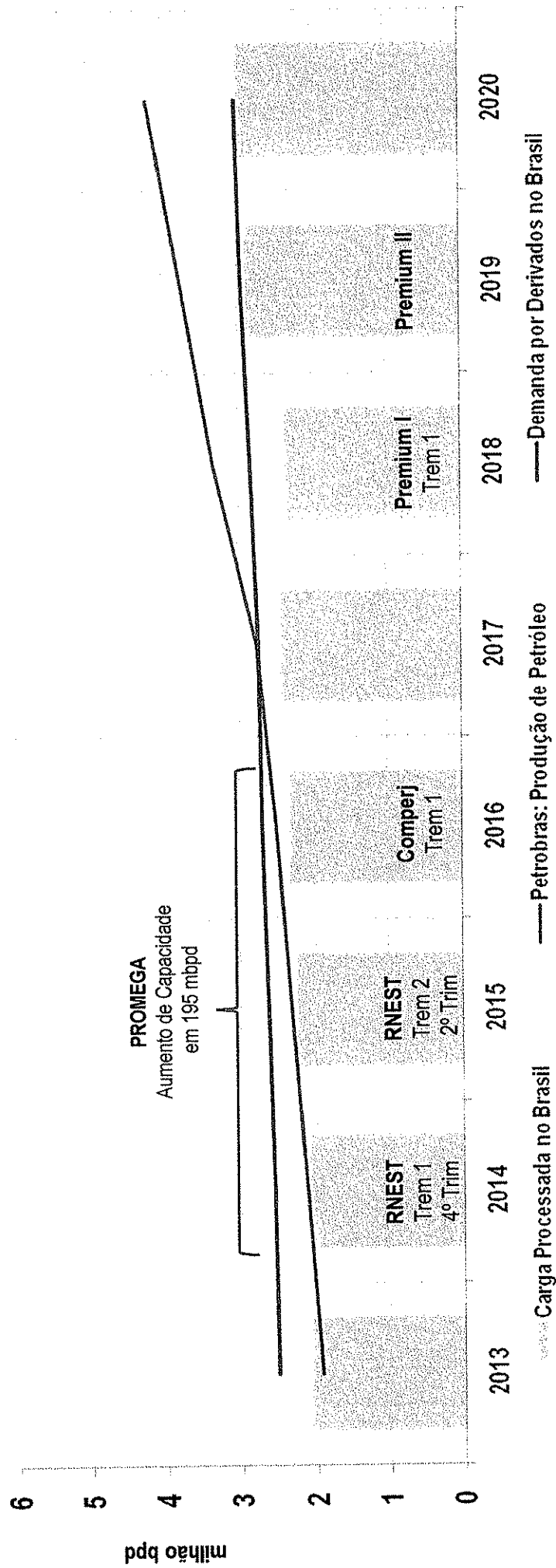
1 PLSV de 300t (Suape)



1 PLSV de 550t (Holanda)

Brasil: Produção de Óleo e LGN x Demanda por Derivados Expansão do Refino Alinhada com o Crescimento do Mercado Doméstico

Capacidade de processamento da Petrobras deverá alcançar 3,3 milhões de barris por dia em 2020, em sintonia com o crescimento do mercado doméstico.



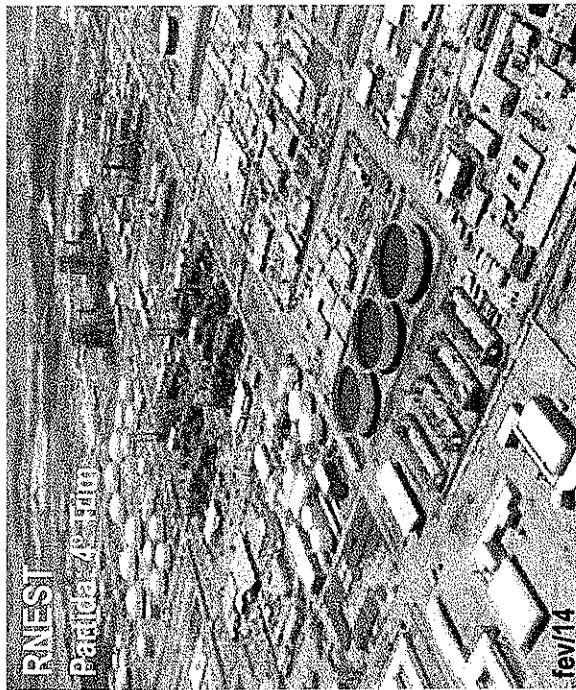
OBS: Capacidade adicional de Processamento do PROMEGA (até dez/2016): +165 mbpd (refinarias existentes) + 30 mbpd (RNEST).

PROMEGA: Tem por objetivo elevar a produção de diesel, querosene e gasolina do parque de refino, baseado no aumento da capacidade e eficiência das unidades de processo.

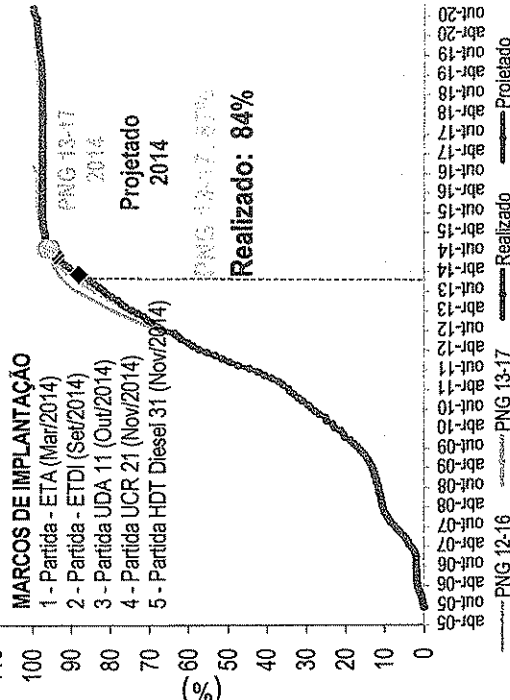
346

Refinarias RNEST e COMPERJ

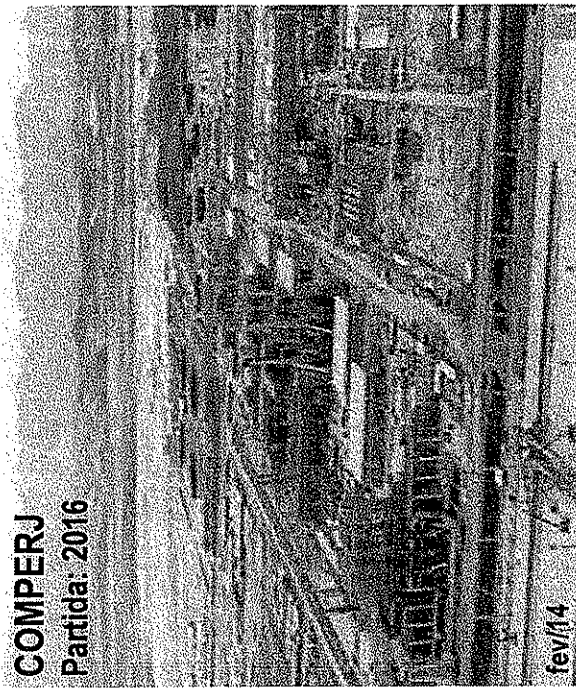
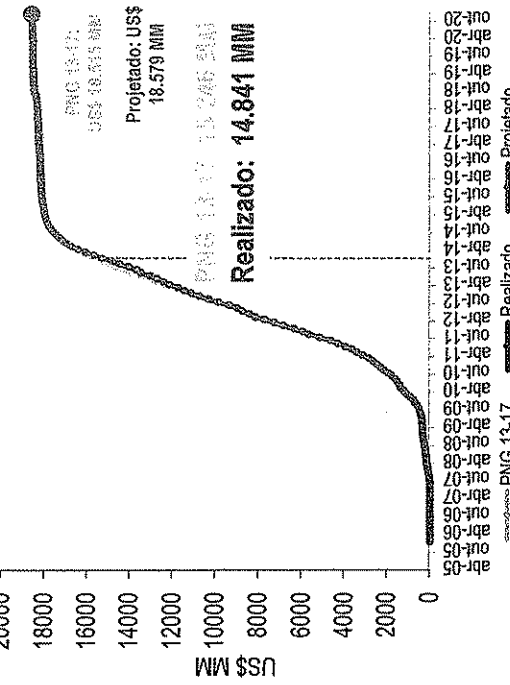
Acompanhamento Físico e Financeiro



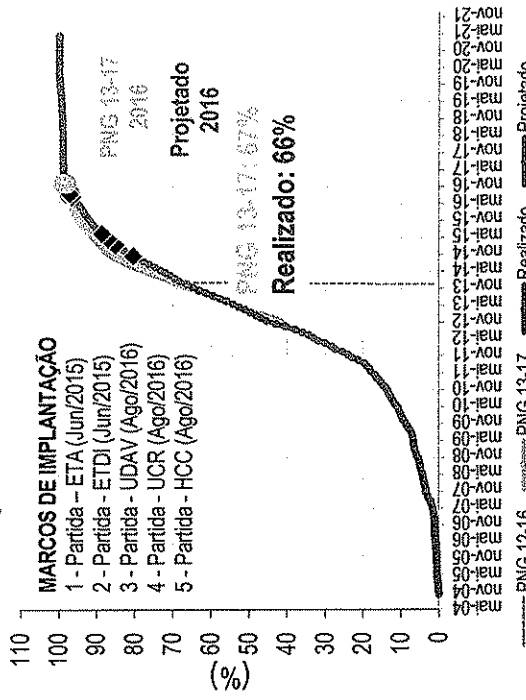
Acompanhamento Físico – Curva S



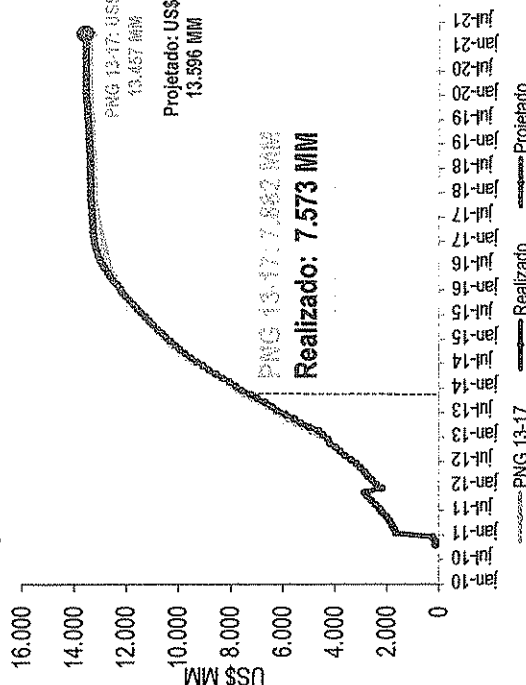
Acompanhamento Financeiro – Curva S



Acompanhamento Físico – Curva S

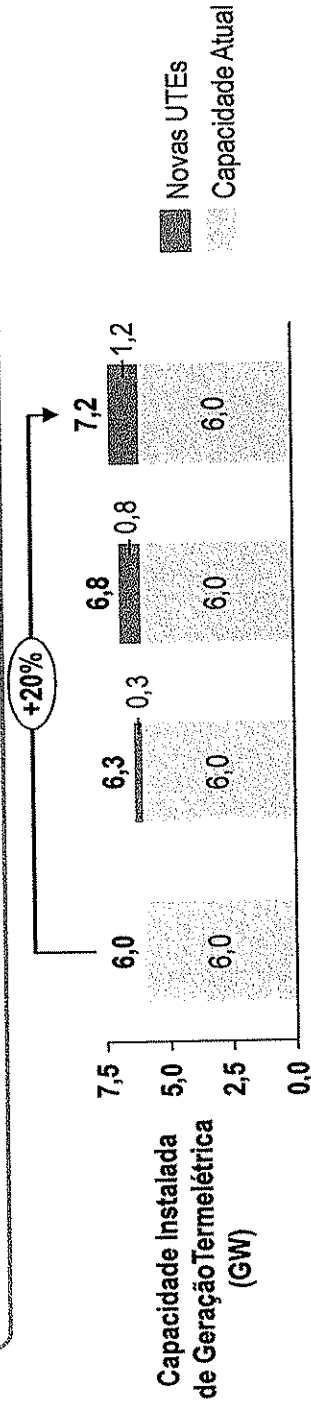


Acompanhamento Financeiro – Curva S



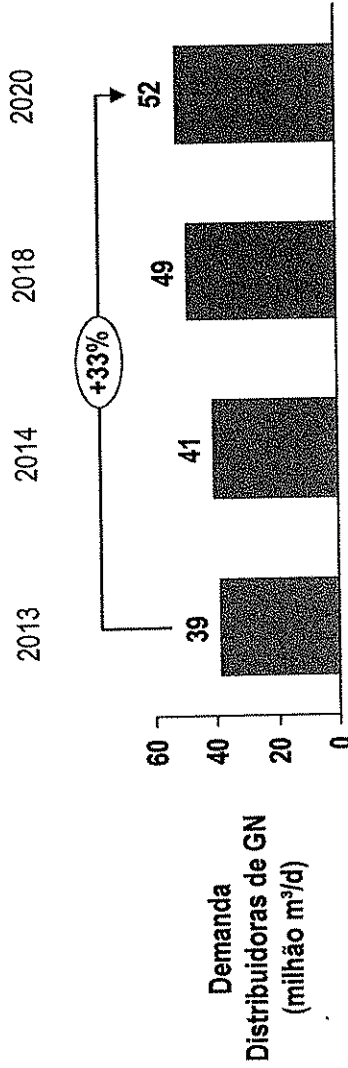
Gás Natural, Energia e Gás-Química

Monetização das reservas de gás natural por meio da expansão da capacidade de geração termelétrica, da capacidade de produção de fertilizantes nitrogenados e do consumo de GN pelas distribuidoras.



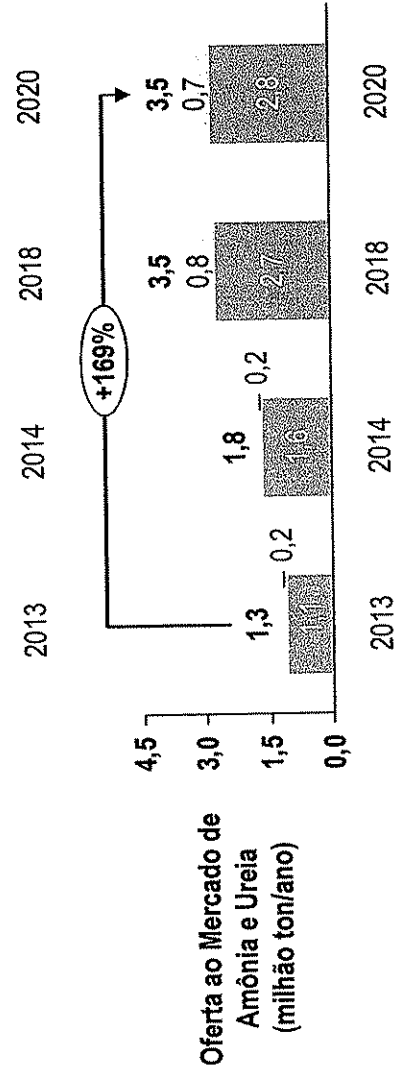
Projetos de UTEs:

| | |
|------------------------|----------|
| UTE Baixada Fluminense | Fev/2014 |
| UTE Azulão | 2017 |
| UTE Bahia II | 2020 |
| UTE Sudeste VI | 2020 |



Projetos de Infraestrutura de GN:

Pontos de Entrega ao longo do GASBOL e das Malhas NE e SE



Projetos de Fertilizantes:

| | |
|-------------------|----------------|
| Sulfato de Amônio | Fev/2014 |
| UFN III (MS) | 4º Trim - 2014 |
| UFN V (MG) | 2017 |



PETROBRAS

Internacional: Produção de Óleo e Gás Natural

Crescimento da Produção por meio de participações em oportunidades exploratórias na América Latina, na África e nos EUA. Sustentação do suprimento de gás da Bolívia para o Brasil e atuação minoritária em não convencionais na Argentina e EUA.

mil boed



— Taxa de crescimento 2014-2020: 8,9 % a.a.

- - - Taxa de crescimento 2014-2020: 8,7 % a.a.

2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

— Produção de Óleo e Gás Natural Petrobras Exterior - - - Produção de Óleo Petrobras Exterior



PETROBRAS

Fundamentos do Plano de Negócios e Gestão 2014-2018

Gestão Integrada do Portfólio:
Máximo Aproveitamento das Sinergias entre Ativos

Pressupostos da Financiabilidade

- Manutenção do Grau de Investimento
- Não haverá emissão de novas ações
- Convergência com Preços Internacionais de Derivados
- Parcerias e Reestruturações nos Modelos de Negócio

DESEMPENHO

- Gestão focada no atendimento das metas físicas e financeiras de cada projeto

DISCIPLINA DE CAPITAL

- Garantir a expansão dos negócios da Empresa com indicadores financeiros sólidos

PRIORIDADE

- Prioridade para os projetos de exploração e produção de óleo e gás natural no Brasil

Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde

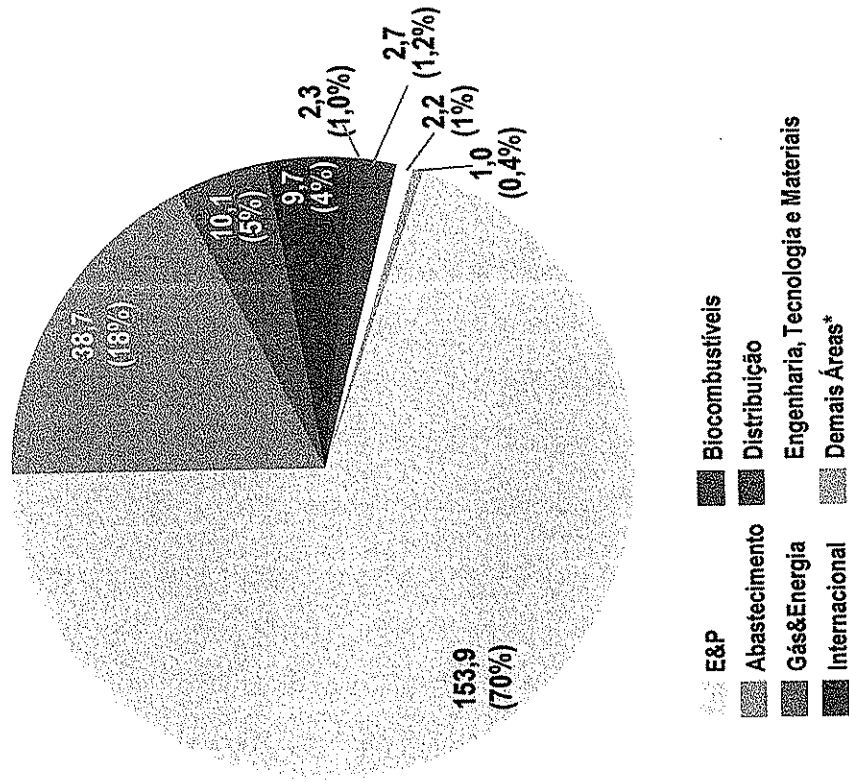
2014

2018

Investimentos PNG 2014-2018

Aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras em 25/02/2014

PNG 2014-2018
US\$ 220,6 bilhões



Pressupostos da Financiabilidade

- **Manutenção do Grau de Investimento:**
 - Retorno dos indicadores de endividamento e alavancagem aos limites em até 24 meses (*)
 - Alavancagem menor que 35%
 - Dívida Líquida/Ebitda menor que 2,5x
- Não haverá emissão de novas ações
- Convergência com Preços Internacionais de Derivados
- Parcerias e Reestruturações nos Modelos de Negócio

(*) Fato Relevante de 29 de novembro de 2013



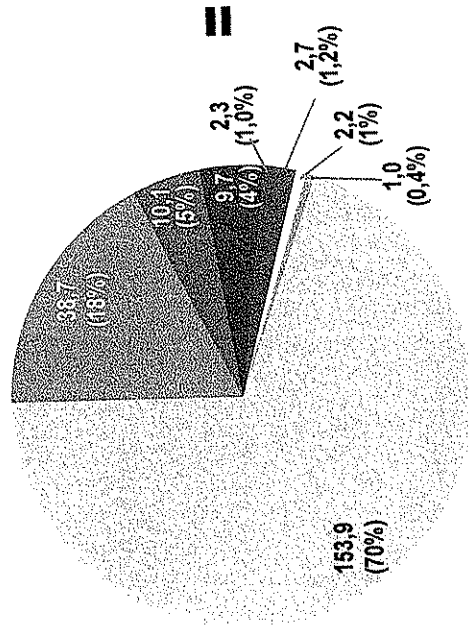
PETROBRAS

Investimentos do PNG 2014-2018: US\$ 220,6 bilhões

Implantação, Processo de Licitação e Avaliação

Carteira em Implantação + Carteira em Processo de Licitação¹

US\$ 206,8 bilhões



Em Implantação

- Projetos em Execução (Obras)
- Projetos já licitados
- Recursos para Estudos dos Projetos em Avaliação

Em Processo de Licitação

- Projetos de E&P no Brasil
- Refinaria Premium I
- Refinaria Premium II

+

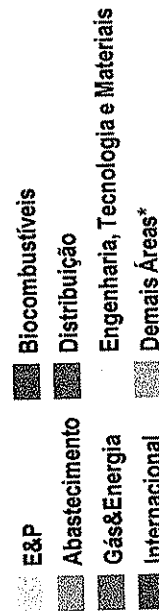
Carteira em Avaliação

US\$ 13,8 bilhões

- Projetos em Estudos nas Fases I, II ou III (exceto E&P no Brasil)

Sem impacto na produção de Petróleo 2020

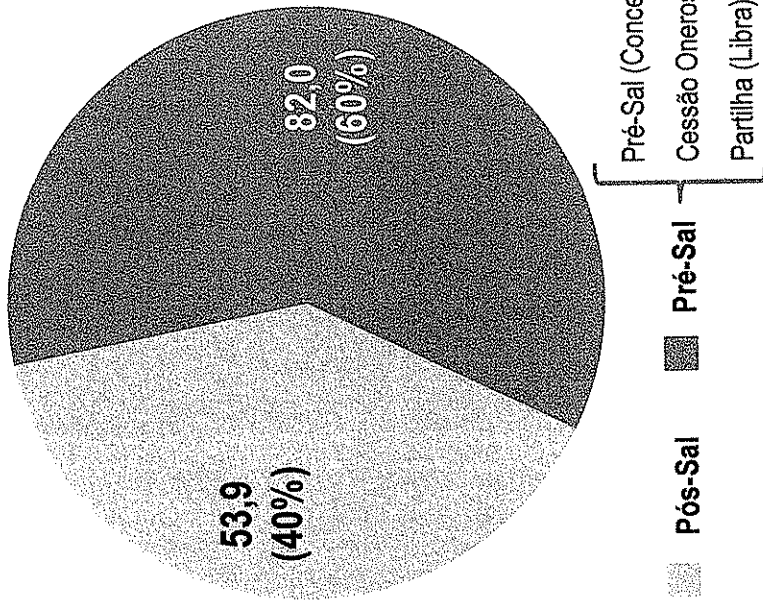
Produção Petróleo 2020
4,2 milhões bpd



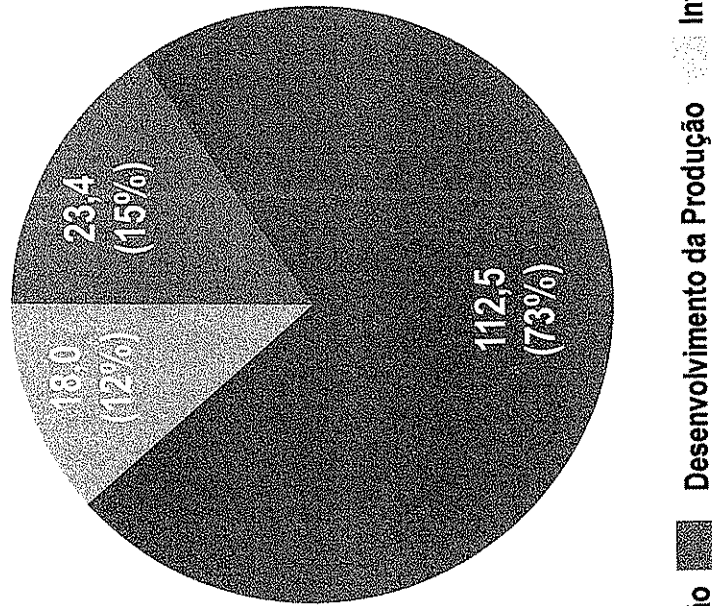
¹ Inclui os projetos de E&P no Brasil que ainda passarão pelo processo de contratação de suas unidades e as refinarias Premium I e Premium II que terão seus processos licitatórios concluídos em 2014.

Investimentos da Petrobras em Exploração e Produção: US\$ 153,9 bilhões

Desenvolvimento da Produção + Exploração
US\$ 135,9 bilhões



Total E&P
US\$ 153,9 bilhões



Exploração Desenvolvimento da Produção Infraestrutura e Suporte

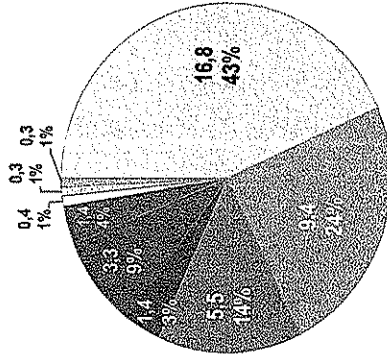
E&P Petrobras **+** **E&P Parceiros** **=** **Total com Parceiros**
 US\$ 153,9 bilhões US\$ 44,8 bilhões US\$ 198,7 bilhões
 (77%) (23%) (100%)

353

Investimentos da Petrobras: US\$ 58,5 bilhões

Abastecimento – Gás, Energia e Gás Química – Internacional

Abastecimento US\$ 38,7 bilhões



- Ampliação do Parque de Refino
- Melhoria Operacional
- Atendimento do Mercado Interno
- Destinação do Óleo Nacional
- Aplicação de Frotas
- Petroquímica
- Logística para Etanol
- Distribuição
- Corporativo

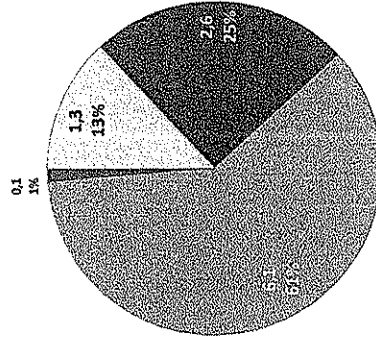
Carteira em Implantação

- ✓ RNEST (Pernambuco)
- ✓ COMPERJ Trem 1 (Rio de Janeiro)
- ✓ PROMEF - 45 Navios de Transporte de Óleo e Derivados

Carteira em Processo de Licitação

- ✓ Premium I – Trem 1 (Maranhão)
- ✓ Premium II (Ceará)

Gás, Energia e Gás Química US\$ 10,1 bilhões

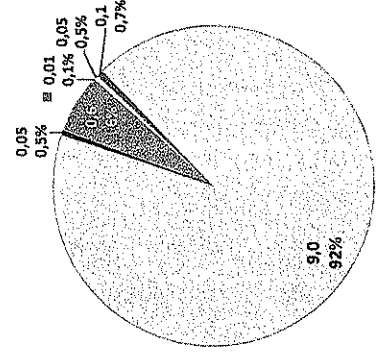


- Energia
- Maltas
- Regás - GNL
- Plantas de Gás Química (Nitrogenados)

Carteira em Implantação

- ✓ UFN III (Mato Grosso do Sul)
- ✓ UFN V (Minas Gerais)
- ✓ Rota 2: Gasoduto e UPGN
- ✓ Rota 3: Gasoduto e UPGN

Internacional US\$ 9,7 bilhões



- E&P
- Refino & Marketing
- Distribuição
- G&E
- Corporativo
- Petroquímica

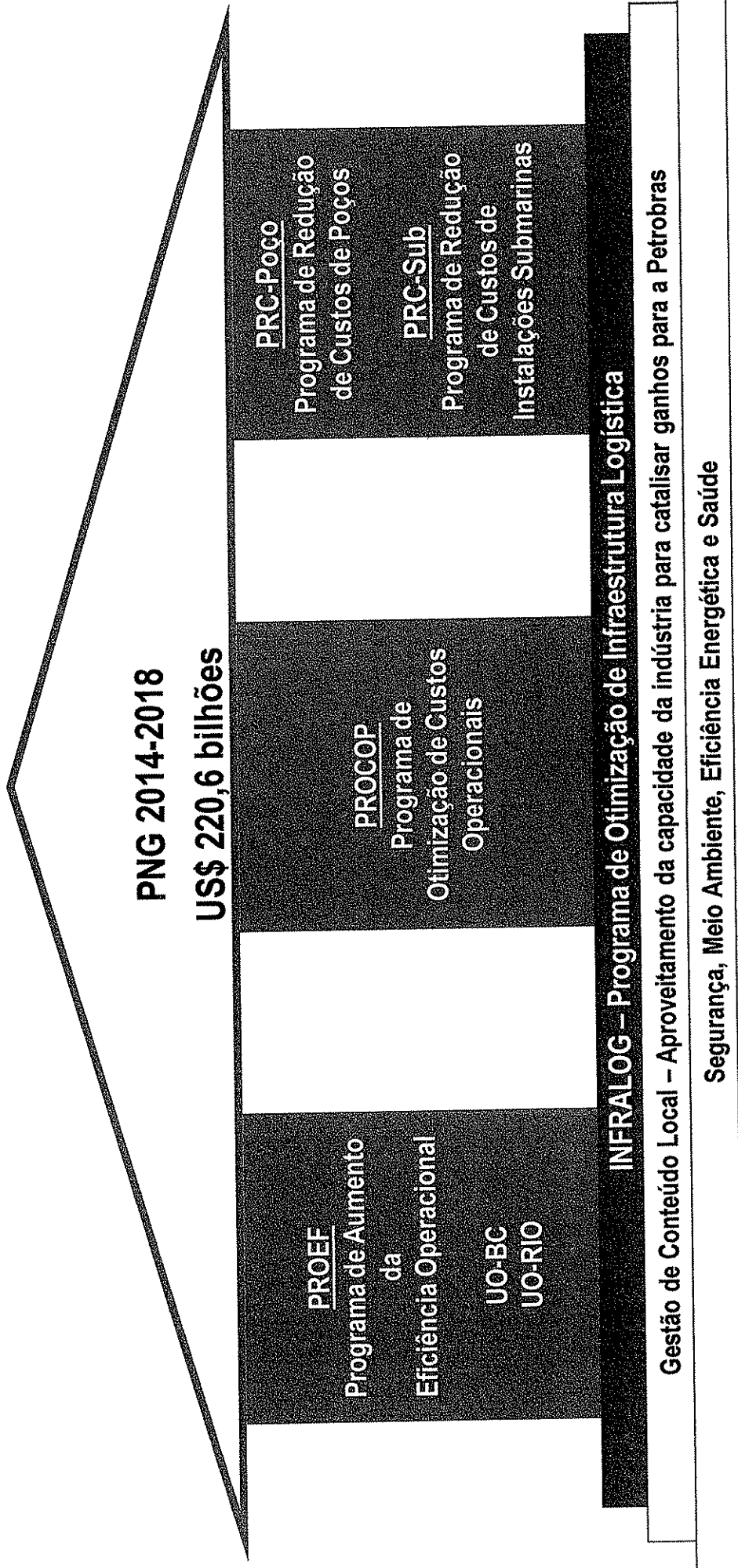
Carteira em Implantação

- ✓ E&P EUA - Saint Malo
- ✓ E&P EUA – Cascade e Chinoock
- ✓ E&P EUA – Lucius
- ✓ E&P Argentina - Medanito e Entre Lomas
- ✓ E&P Bolívia - San Alberto e San Antonio
- ✓ E&P Nigéria - Egina

359



PNG 2014-2018: Gestão dos Investimentos e dos Custos Operacionais



PROCOP: Atua no OPEX, custos das atividades operacionais da companhia – Gastos Operacionais Gerenciáveis.

PRC-Poço: Atua no CAPEX dedicado à Construção de Poços – Investimentos em Perfuração e Completação.

PRC Sub: Atua no CAPEX dedicado à construção de sistemas submarinos.

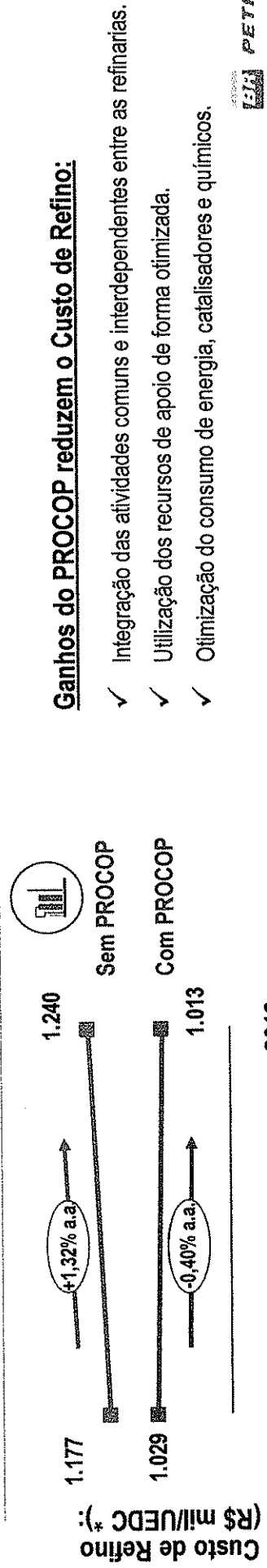
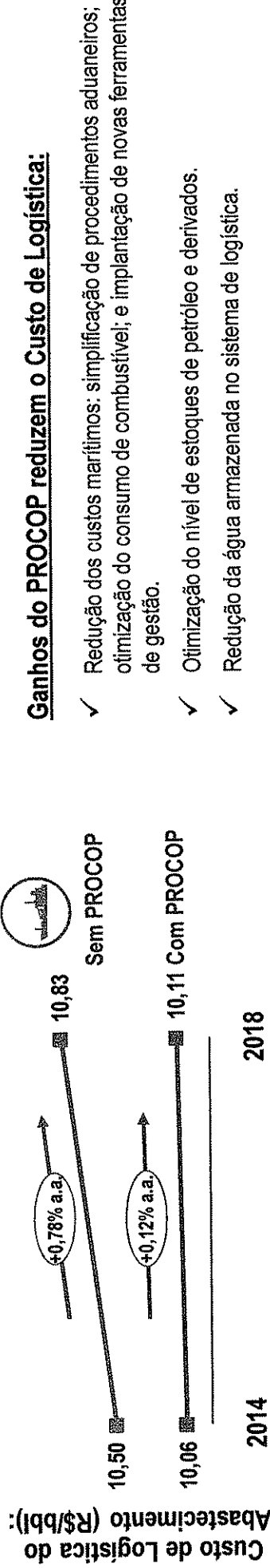
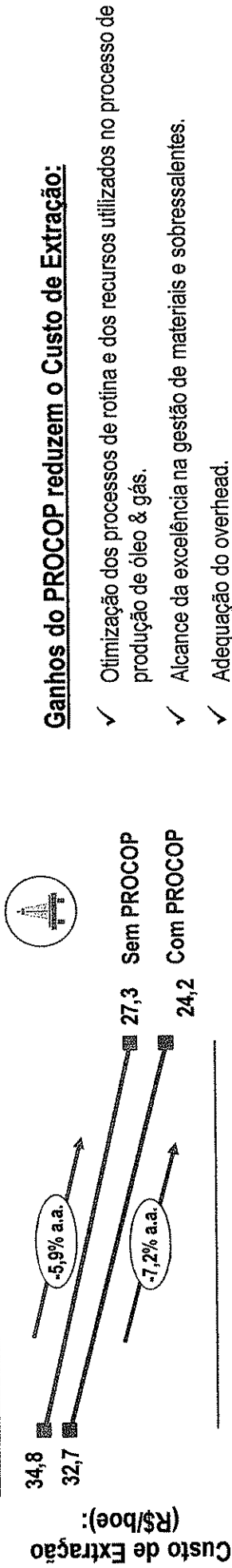


PETROBRAS

PNG 2014-2018

Incorpora ganhos de eficiência operacional proporcionados pelo PROCOP

Redução de custos entre 2013 e 2016 com economia potencial em valores nominais de R\$ 37,5 bilhões



Ganhos do PROCOP reduzem o Custo de Extração:

- ✓ Otimização dos processos de rotina e dos recursos utilizados no processo de produção de óleo & gás.
- ✓ Alcance da excelência na gestão de materiais e sobressalentes.
- ✓ Adequação do overhead.

Ganhos do PROCOP reduzem o Custo de Logística:

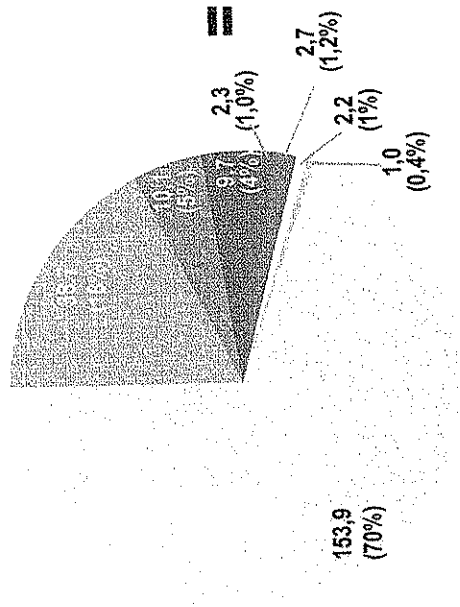
- ✓ Redução dos custos marítimos: simplificação de procedimentos aduaneiros; otimização do consumo de combustível; e implantação de novas ferramentas de gestão.
- ✓ Otimização do nível de estoques de petróleo e derivados.
- ✓ Redução da água armazenada no sistema de logística.

Ganhos do PROCOP reduzem o Custo de Refino:

- ✓ Integração das atividades comuns e interdependentes entre as refinarias.
- ✓ Utilização dos recursos de apoio de forma otimizada.
- ✓ Otimização do consumo de energia, catalisadores e químicos.

PNG 2014-2018: Análise da Financiabilidade – US\$ 206,8 bilhões

Investimento Total
US\$ 220,6 bilhões



- E&P
- Abastecimento
- Gás&Energia
- Internacional
- Biocombustíveis
- Distribuição
- Engenharia, Tecnologia e Materiais
- Demais Áreas*

Carteira em Implantação + Carteira em Processo de Licitação¹
US\$ 206,8 bilhões

US\$ 206,8 bilhões

Em Implantação

- Projetos em Execução (Obras)
- Projetos já licitados
- Recursos para Estudos dos Projetos em Avaliação

Em Processo de Licitação

- Projetos de E&P no Brasil
- Refinaria Premium I
- Refinaria Premium II

Produção Petróleo 2020
4,2 milhões bpd

Financiabilidade
US\$ 206,8 bilhões

Carteira em Avaliação

US\$ 13,8 bilhões

- Projetos em Estudos nas Fases I, II ou III (exceto E&P no Brasil)

Sem impacto na produção de Petróleo 2020

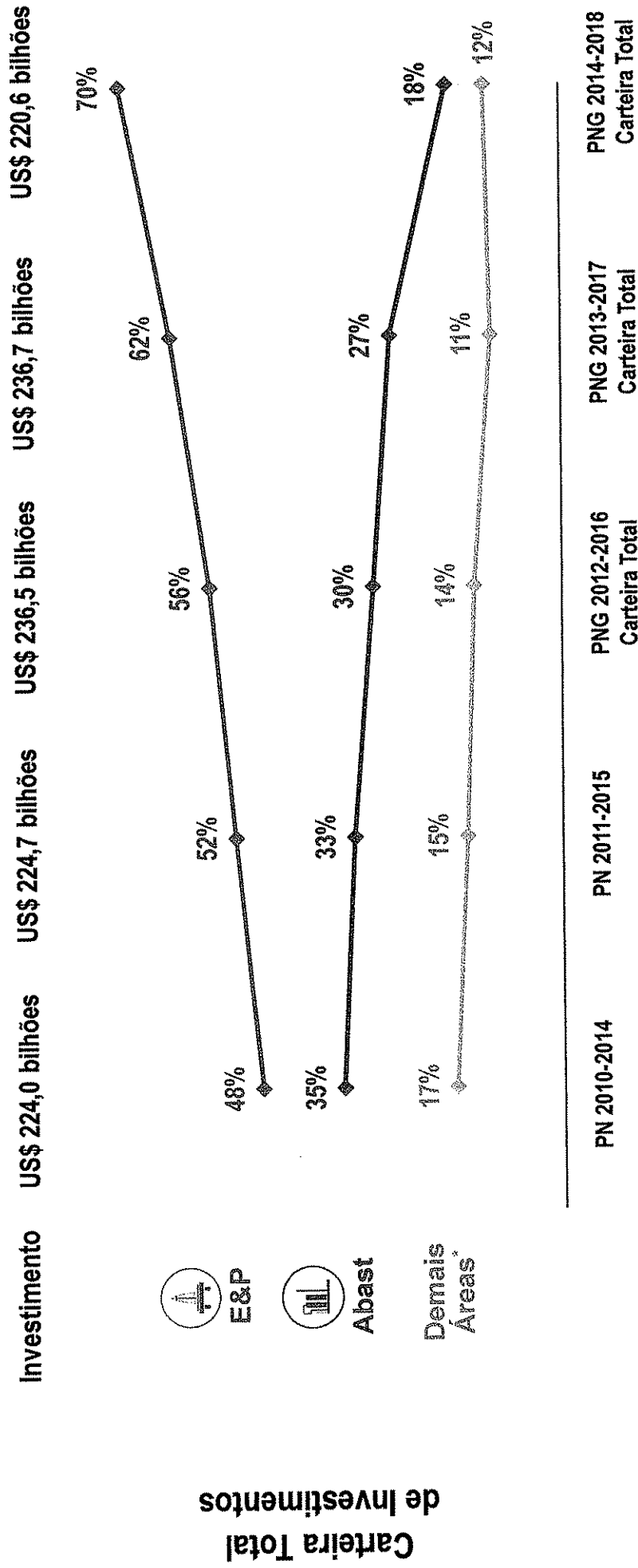
Baixa maturidade dos projetos: não considerados na análise da financiabilidade¹

¹ Inclui os projetos de E&P no Brasil que ainda passarão pelo processo de contratação de suas unidades e as refinarias Premium I e Premium II que terão seus processos licitatórios conduzidos em 2014.

* Área Financeira, Estratégica e Corporativo-Serviços
¹ Tal como ocorreu em 2012 (PNG 2012-2016) e em 2013 (PNG 2013-2017).

Evolução da Participação do E&P e do Abastecimento nos Planos de Negócios Carteira Total dos Planos: 2010 a 2014

Participação do E&P nos investimentos da Petrobras vem crescendo nos últimos cinco Planos de Negócio.



Carteira Total
de Investimentos

PN 2010-2014 PN 2011-2015 PNG 2012-2016 PNG 2013-2017 PNG 2014-2018

Carteira Total

Carteira Total

Carteira Total

Carteira Total

Carteira Total

* Gás e Energia, Internacional, BR Distribuidora, PBio, Engenharia Tecnologia e Materiais (ETM) e Área Corporativa e Serviços

PNG 2014-2018: Premissas de Planejamento Financeiro

Análise de Financiabilidade considera a Carteira em Implantação + Processo de Licitação = US\$ 206,8 bilhões

Não emitir novas ações

Manter classificação de grau de investimento

Principais premissas para Geração de Caixa e Nível de Investimento

O PNG 2014-18 é baseado em moedas constantes a partir de 2014.

Preço do Brent (US\$/bbl)

US\$ 105 em 2014, diminuindo para US\$ 100 até 2017 e para US\$ 95 no longo prazo

Taxa de Câmbio média (R\$/US\$)

R\$ 2,23 em 2014, valorizando para R\$ 1,92 no longo prazo

Alavancagem

Limite: < 35% | Alavancagem decrescente, porém ultrapassa limite em 2014

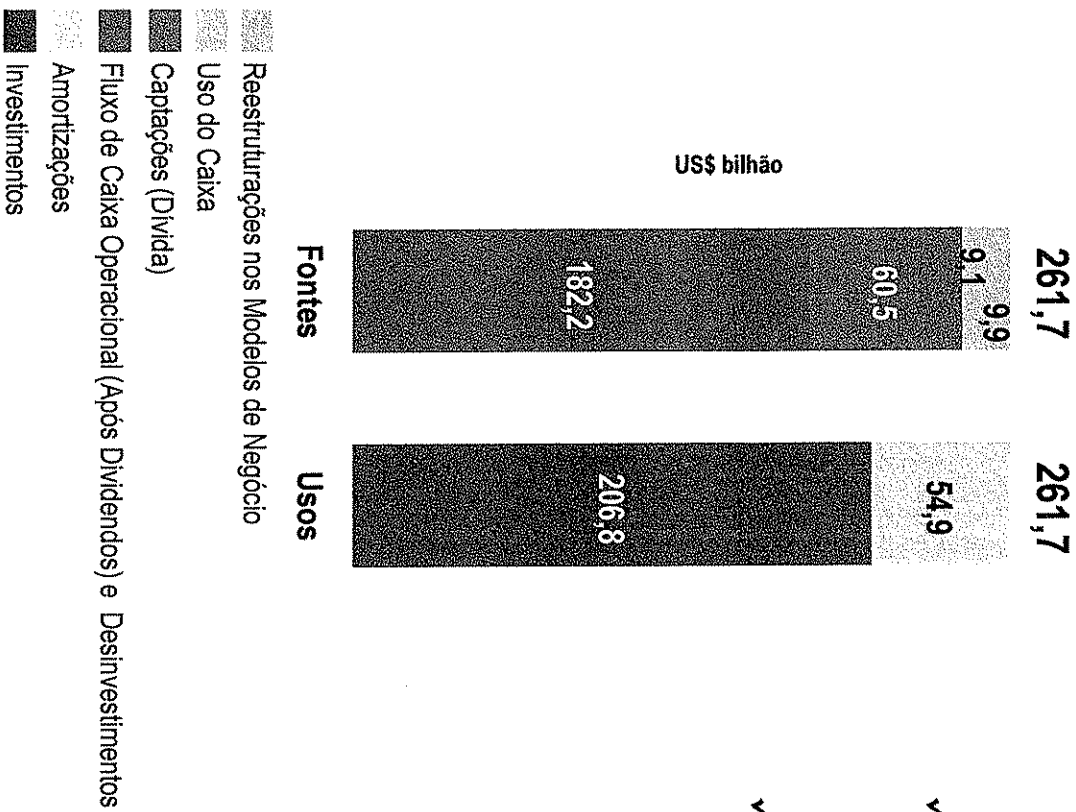
Dívida Líquida / EBITDA

Limite: < 2,5x | Indicador ultrapassa limite em 2014 e permanece abaixo de 2,5x a partir de 2015 e abaixo de 2,0x no fim do período

Preço dos derivados no Brasil

Convergência dos preços no Brasil com as referências internacionais, conforme política de preços de diesel e gasolina apreciada pelo CA em 29 de novembro de 2013

PNG 2014-2018: Fluxo de Caixa Operacional e Necessidade de Financiamento



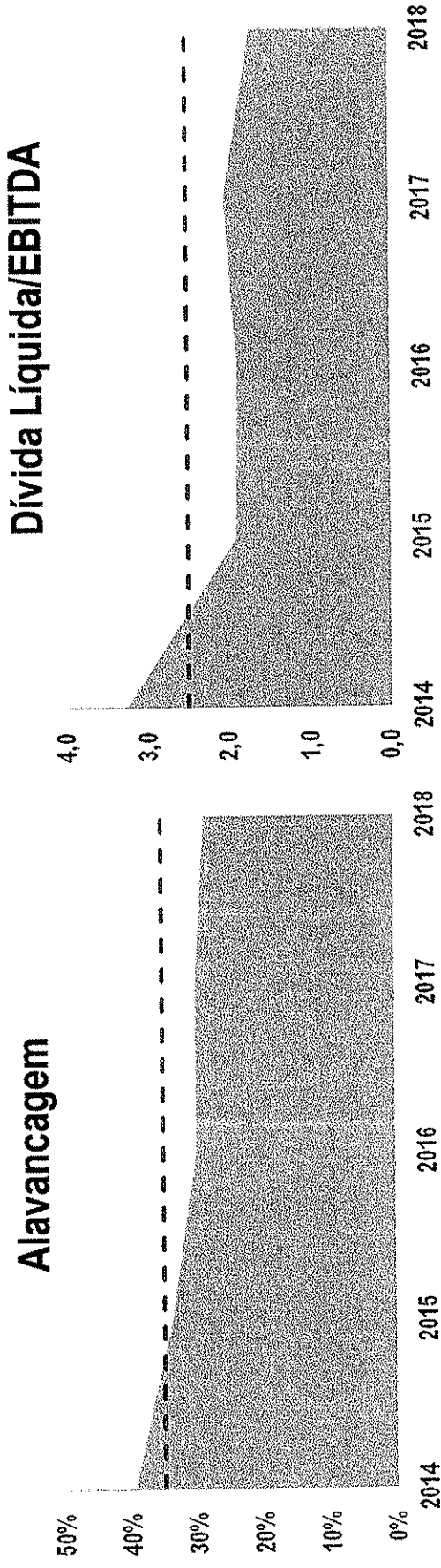
- ✓ Os recursos adicionais necessários para o financiamento do Plano serão captados exclusivamente através da contratação de novas dívidas e não é contemplada a emissão de novas ações.

✓ **Fluxo de Caixa Livre, antes de dividendos, a partir de 2015.**

Necessidade Anual de Captação 2014-2018
 Bruta – US\$ 12,1 bilhões | Líquida – US\$ 1,1 bilhão

- ✓ Necessidades de captações líquidas inferiores às do Plano anterior devido a:
 - Crescimento da geração operacional decorrente do aumento da produção e expansão da capacidade de refino, substituindo importação de derivados.
 - Reestruturações nos modelos de negócio reduzem a necessidade de caixa no horizonte do Plano.

PNG 2014-2018: Alavancagem e Dívida Líquida/EBITDA



- ✓ Alavancagem decrescente, dentro do limite máximo de 35% a partir de 2015
- ✓ Relação Dívida Líquida/EBITDA atende ao limite a partir de 2015

CARTEIRA DE PROJETOS - PERÍODO DE 2014 - 2018

| CLIENTE | ÁREA | DESCRIÇÃO DO PROJETO | EXECUÇÃO | PRODUTO | EXTENSAO | LOCALIZAÇÃO | CEC | VALOR |
|---|---------------------------|--|-----------|----------------|----------|----------------------|---------------|--------|
| GAS E ENERGIA (G&E) | | | | | | | (R\$ milhões) | |
| PETROBRAS | DUTOVIARIA | AMPLIAÇÃO OSVAT (DUTO Ø30") | 2014/2016 | PETRÓLEO | | SÃO SEBASTIÃO / SP | 21 | 21 |
| | | PASP - AMP. OSVAT (DUTOS Ø38" e Ø43") | 2014/2016 | PETRÓLEO | | SÃO SEBASTIÃO / SP | 87 | 87 |
| | | PASP-OSVAP (DUTO Ø20") e OSVAP (Ø24") | 2014/2016 | PETRÓLEO | | SÃO SEBASTIÃO / SP | 20 | 20 |
| | | GASODUTO - SÃO CARLOS > UBERABA | 2014/2018 | GÁS NAT. | | SP / MG | 180 | 180 |
| | | GASODUTO - BETIM > UBERABA (Ø16") | 2014/2018 | | 458km | MG | 1200 | 1200 |
| | | GASODUCTO UPGN Rota 3 (Ø22") | 2014/2018 | GÁS NAT. | 48km | MARICÁ/RJ | 116 | 116 |
| | | COMPERJ - TREM 2 FASE III ROTA 3 7MM | 2016 | GÁS NAT. | | ITABORAÍ / RJ | 200 | 200 |
| | | GASBOL - AMPLIAÇÃO TRECHO SUL | 2015/2017 | GÁS NAT. | 88 Km | SP / RS | 140 | 140 |
| | | OCVAP I e II - GASODUTO UTGCA > REVAP | 2014-2015 | GÁS NAT. | 69 Km | SÃO PAULO / SP | 150 | 150 |
| | | RIO GRANDE NORTE - MANUTENÇÃO DUTOS | 2014/2018 | GÁS E ÓLEO | | GUAMARÉ / RN | 150 | 150 |
| | | ADUTORA CARNALITA - DUTO Ø24" | 2014/2018 | ÁGUA | | SERGIPE / SE | 105 | 105 |
| | PDD - SÃO PAULO | OSPLAN III - REPLAN > GUARAREMA (DN Ø18") | 2014/2018 | PETRÓLEO | 172 Km | SÃO PAULO / SP | 290 | 290 |
| | | OSSP LINHA A - SANTOS > SÃO PAULO (DN Ø18") | 2014/2018 | GÁS NAT. | 43 Km | SÃO PAULO / SP | 90 | 90 |
| | | OSSP LINHA C - SANTOS > SÃO PAULO (DN Ø14") | 2014/2018 | PROD. CLARO | 43 Km | SÃO PAULO / SP | 90 | 90 |
| | | OSSP P LINHA A - SANTOS > SÃO PAULO (DN Ø18") | 2014/2018 | PETRÓLEO | 43 Km | SÃO PAULO / SP | 90 | 90 |
| | | OSSP T LINHA E - SANTOS > SÃO PAULO (DN Ø12") | 2014/2018 | PETRÓLEO | 43 Km | SÃO PAULO / SP | 90 | 90 |
| | | RC 6 - RECAP > SÃO CAETANO (DN Ø6") | 2014/2018 | GÁS NAT. | 12 Km | SÃO CAETANO / SP | 18 | 18 |
| | | OSVAT III - MAUÁ > GUARAREMA (DN Ø18") | 2014/2018 | PROD. CLARO | 63 Km | MAUÁ / SP | 140 | 140 |
| | | OSVAT III - MAUÁ > GUARAREMA (DN Ø16") | 2014/2018 | PROD. CLARO | 30 Km | MAUÁ / SP | 65 | 65 |
| | | OSVAT 24" - GUARAREMA > MAUÁ (DN Ø24") | 2014/2018 | PETRÓLEO | 34 Km | MAUÁ / SP | 67 | 67 |
| | | OSVAP - SÃO SEBASTIÃO > REVAP (DN Ø30") | 2014/2018 | PETRÓLEO | 86 Km | SÃO SEBASTIÃO / SP | 350 | 350 |
| | SALMOURADUTO | SALMOURADUTO CARNALITA | 2014-2018 | SALMOURA | 46 Km | SERGIPE / SE | 100 | 100 |
| VALE | MINERODUTO | CARNALITA - MINERODUTO | 2014-2018 | CARNALITA | | ROSÁRIO CATETE / SE | 500 | 4.000 |
| PETROBRAS | TERMOELÉTRICA | UTE - BARRA DO ROCHA I | | ENERGIA | 600 MW | BARRA DO ROCHA / BA | 200 | 2.000 |
| | | UTE - BAHIA II | | ENERGIA | 300 MW | BAHIA / BA | 200 | 1.400 |
| | | UTE - SUDESTE IV | | ENERGIA | 500 MW | | 200 | 2.000 |
| | | ALTA GERAÇÃO TECAP | | ENERGIA | 32 MW | | 130 | 130 |
| PETROBRAS | BR DISTRIB. | BR distribuidora Tanques e Distribuição | 2014/2015 | | | | 150 | 500 |
| ASTECIMENTO | | | | | | | | |
| PETROBRAS | REFINARIA | TEBIG - CONSTRUÇÃO ETE | | | | ILHA GRANDE / RJ | 31 | 31 |
| | | TEBAR - CONSTRUÇÃO ETE | | | | SÃO SEBASTIÃO / RJ | 40 | 40 |
| | | CABIUNAS - CONSTRUÇÃO NOVA ETE | | | | MACAÉ / RJ | 36 | 36 |
| | | COMPERJ - ÁGUA REUSO / ETE ALEGRIA | | | | ITABORAÍ / RJ | 200 | 400 |
| | | OCVAP I e II - GASODUTO UTGCA > REVAP | | | | SÃO PAULO / SP | 258 | 258 |
| | | CABIUNAS - UPGN ROTA 2 PRE-SAL | 2014 | | | MACAÉ / RJ | 100 | 100 |
| | | REDUC - TROCA LINHA DO FLAIRE | 2014 | | | DUQUE DE CAXIAS / RJ | 15 | 15 |
| | | REFAP - 2a UHDT DIESEL S-10 | 2014 | | | CANOAS / RS | 100 | 300 |
| | | PREMIUM I - AMPLIAÇÃO PARQUE REFINO | 2014-2018 | | | MARANHÃO / MA | 500 | 15.000 |
| | | PREMIUM II - AMPLIAÇÃO PARQUE REFINO | 2014-2018 | | | CEARÁ / CE | 500 | 15.000 |
| | | RLAM - REVAMP DA U-18 | 2014-2018 | | | CANDEIAS / BA | 125 | 250 |
| | | REDUC - ADEQUAÇÃO UNID. OFF SITE | 2014-2018 | | | DUQUE DE CAXIAS / RJ | 110 | 110 |
| | | RLAM - NOVA URE E AMPL. EXISTENTE | 2014-2018 | | | CANDEIAS / BA | 150 | 300 |
| | | REDUC - EST. TRAT. DESP. INDUSTRIAIS | 2014-2018 | | | DUQUE DE CAXIAS / RJ | 175 | 350 |
| | | REPAR - OPC U-2100 - UN. DESTILAÇÃO | 2014-2018 | | | ARAUCÁRIA / PR | 200 | 400 |
| | | REPAR - OPC U-2600 - UN. HIDRO DIESEL | 2014-2018 | | | ARAUCÁRIA / PR | 300 | 600 |
| | | FASE II - TBR: TERMINAL REGASEIFICAÇÃO GNL - BARRA DO | 2014-2018 | | | ESPIRITO SANTO / ES | 125 | 250 |
| | | FASE II - TBR: TERMINAL REGASEIFICAÇÃO GNL | 2016 | | | BAHIA / BA | 125 | 250 |
| | | VALE CARNALITA - PLANTA DE RECUPERAÇÃO DE POTÁSSIO | 2014-2018 | | | SERGIPE / SE | 200 | 200 |
| | | TERMINAL ANGRA - SISTEMA RE-BOMBAMENTO | 2014-2015 | | | ANGRA DOS REIS / RJ | 75 | 75 |
| PETROBRAS | TANQUES | LUBNOR - TQ. ÓLEO COMBUST. BTE | 2014 | | | FORTALEZA / CE | 150 | 150 |
| | | PORTO PRÉ-SAL - TQ. ÓLEO COMBUSTÍVEL | 2015 | | | ITABORAÍ / RJ | 120 | 400 |
| | | TERMINAL ANGRA - 02 TQ.s MARACANÃ | 2014-2016 | PETRÓLEO | | ANGRA DOS REIS / RJ | 130 | 130 |
| PETROBRAS | UN. FERTILIZANTES | UFN IV - COMPLEXO QUÍMICO | 2014-2018 | | | LINHARES / ES | 340 | 1.700 |
| | | UFN V - PLANTA DE FERTILIZANTES | 2014-2016 | | | UBERABA / MG | 260 | 1.300 |
| PETROBRAS | PORTO PRÉ-SAL | PORTO TERMINAL DE PONTA NEGRA PARA ESCOAMENTO DE ÓLEO E GÁS DO COMPERJ | 2013-2015 | PORTO | | MARICÁ / RJ | 250 | 5.400 |
| SEGUIMENTO E&P - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO | | | | | | | | |
| PETROBRAS | PLATAFORMAS MÓDULOS NOVOS | PLATAFORMAS MARÍTIMAS TIPO FPSO | 2015 | GÁS E PETRÓLEO | | VÁRIOS | 500 | 15.000 |
| | | 15 PLATAFORMAS LICITAÇÃO FUTURA | | | | | | |

(*) se o valor indicado como possível CEC e o mesmo que o valor total. Se entende que pode ser 100% para CEC

(*) se menor, contratação parcial ou Consorcio.

| | | |
|--------------------------|------------|-------------|
| Total milhões de Dólares | \$ 10.404 | \$ 72.334 |
| Total milhões de Reais | R\$ 23.929 | R\$ 166.369 |

| | | | |
|---------------------------------------|------------|-------|-------|
| Projeção das Vendas período 2014-2018 | R\$ 600,00 | 2,51% | 0,36% |
|---------------------------------------|------------|-------|-------|

NOTA

Na faixa de Contratos nos quais a Contreras hoje participa em forma direta, o mercado de empresas especialistas em construção de dutos, está limitado fundamentalmente a quatro empresas: Azevedo Travassos, GDK, Contreras e Bueno. Nestes casos a participação se dá para contratos de até 200 milhões de reais aproximadamente, contratos de valores superiores, geralmente a Contreras participa aportando seu know-how na construção de dutos de alta pressão, através da formação de Consórcios com as grandes Empresas Brasileiras que ofertam concorrências, tais como Techint, Odebrecht, Galvão Engenharia, etc; As quais participam com gestão e viabilidade econômico/financeira.

PLANILHA COM INDICAÇÃO DOS ATÍPICOS E
RELEVANTES PREJUÍZOS DE CARÁTER
UNICAMENTE FINANCEIRO – EFEITOS DOS
ATRASOS DE RECEBIMENTO

**CONTRATOS COM PETROBRAS DESDE A / 2008
DEMORAS NO RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE ADITIVOS CONTRATUAIS
CÁLCULO DO CUSTO FINANCEIRO**

| Obra | Número de contrato | Valor do contrato (P0) (milhares de R\$) | Aditivos de valor | | Valor final do contrato (P0) (milhares de R\$) | Data de fim do contrato | Período: fim do contrato - pagamento do aditivo (meses)* | Custo financeiro mensal (medio) (%) | Custo financeiro do período de entrega (milhares de R\$) |
|--|--------------------|--|------------------------------|-------------------|--|-------------------------|--|-------------------------------------|--|
| | | | Valor (P0) (milhares de R\$) | Data de pagamento | | | | | |
| Gasjap | 0802.0000050.8.2 | 87.600 | 9.302 | out-09 | 141.051 | mai-09 | 5 | 1,60% | 768 |
| | | | 44.149 | out-09 | | | | | 3.647 |
| Miranga I | 0802.0039808.08.2 | 93.038 | 6.113 | dez-10 | 122.771 | dez-10 | 0 | 1,60% | 0 |
| | | | 3.013 | dez-10 | | | | | 0 |
| | | | 11.508 | dez-10 | | | | | 0 |
| | | | 9.099 | mai-13 | | | | | 5.092 |
| Araucária | 0800.0041321.08.2 | 43.813 | 607 | set-11 | 71.025 | set-11 | 0 | 1,60% | 0 |
| | | | 3.683 | set-11 | | | | | 0 |
| | | | 15.061 | set-11 | | | | | 0 |
| | | | 7.861 | set-13 | | | | | 3.645 |
| Gasduc III | 0802.0000077.08.2 | 297.747 | 94.075 | fev-10 | 454.784 | fev-10 | 0 | 1,60% | 0 |
| | | | 51.965 | nov-10 | | | | | 7.980 |
| | | | 10.997 | jul-11 | | | | | 3.406 |
| Gasam II | 0802.0000245.09-2 | 206.898 | 6.957 | abr-11 | 340.569 | abr-11 | 0 | 1,60% | 0 |
| | | | 7.864 | abr-11 | | | | | 0 |
| | | | 74.628 | jan-12 | | | | | 11.461 |
| | | | 44.222 | jun-14 | | | | | 36.613 |
| Gaspall I | 0802.0000310.10.2 | 9.150 | 3.660 | dez-12 | 12.810 | mai-11 | 19 | 1,60% | 1.288 |
| | | | | | | | | | |
| Angra Linha 2 | 0802.0072639.11.2 | 17.243 | 1.007 | fev-13 | 19.668 | fev-13 | 0 | 1,60% | 0 |
| | | | 1.418 | dez-13 | | | | | 244 |
| Juros totais (em milhares de R\$) | | | | | | | | | 74.145 |

* Retrosivo

364

EVOLUCIÓN DEL CUADRO DE RESULTADOS - PERÍODO 2007 a 2013

| | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | Totals |
|---|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Venta (neta de impuestos) | 40.028 | 127.335 | 440.890 | 291.376 | 199.603 | 67.207 | 123.116 | 1.289.555 |
| Costo de servicios / bienes | -33.492 | -113.034 | -381.071 | -226.976 | -181.279 | -39.824 | -125.450 | -1.101.126 |
| Resultado bruto | 6.536 | 14.301 | 59.819 | 64.400 | 18.324 | 27.383 | -2.334 | 188.429 |
| Gastos de sede, logística y grales. | -3.113 | -7.233 | -14.667 | -20.951 | -30.034 | -21.093 | -16.422 | -113.513 |
| Otros ingresos y gastos | 1.539 | 461 | 2.595 | 4.572 | -554 | -984 | -2.884 | 4.745 |
| EBITDA | 4.962 | 7.529 | 47.747 | 48.021 | -12.264 | 5.306 | -21.640 | 79.661 |
| Depreciaciones | -886 | -1.056 | -1.271 | -1.350 | -1.292 | -1.522 | -1.388 | -8.765 |
| Gastos financieros | -900 | -2.830 | -10.045 | -22.551 | -25.559 | -16.275 | -13.010 | -91.170 |
| EBT | 3.176 | 3.643 | 36.431 | 24.120 | -39.115 | -12.491 | -36.038 | -20.274 |
| Impuestos | -330 | -1.125 | -10.890 | -7.304 | 0 | 0 | 0 | -19.649 |
| Resultado líquido | 2.846 | 2.518 | 25.541 | 16.816 | -39.115 | -12.491 | -36.038 | -39.923 |
| Resultado bruto / Ventas | 16,3% | 11,2% | 13,6% | 22,1% | 9,2% | 40,7% | -1,9% | 14,6% |
| Sede, logística y grales. / Ventas | 7,8% | 5,7% | 3,3% | 7,2% | 15,0% | 31,4% | 13,3% | 8,8% |
| Gastos financieros / Ventas | 2,2% | 2,2% | 2,3% | 7,7% | 12,8% | 24,2% | 10,6% | 7,1% |
| EBITDA / Ventas | 12,4% | 5,9% | 10,8% | 16,5% | -6,1% | 7,9% | -17,6% | 6,2% |
| Resultado líquido / Ventas | 7,1% | 2,0% | 5,8% | 5,8% | -19,6% | -18,6% | -29,3% | -3,1% |

PLANILHA COM INDICAÇÃO DO CONTRATO
AFETADO PELO SISTEMA DE TRAVA
RELATIVAMENTE AOS PRINCIPAIS
CONTRATOS DA EMPRESA

CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

FLUXO DE FUNDOS PROJETADO - PERÍODO: Junho/2014 até Maio/2015

| Conceito | jun/14 | jul/14 | ago/14 | set/14 | out/14 | nov/14 | dez/14 | jan-15 | fev-15 | mar/15 | abr/15 | mai-15 | Totais |
|---------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|
| Saldo inicial | 2.500 | 183 | 164 | 1.196 | 820 | 528 | 607 | 504 | 1.405 | 424 | 1.150 | 2.386 | 2.500 |
| Fluxo Operativo Bruto | -1.067 | 1.231 | 2.282 | 874 | 958 | 1.328 | 1.147 | 2.151 | 270 | 1.975 | 2.487 | 2.711 | 16.348 |
| Angra Emissário | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 1.037 | 1.129 | 1.475 | 1.493 | 1.492 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.566 |
| Pagamentos | -860 | -832 | -1.251 | -1.471 | -1.544 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -5.957 |
| | 177 | 297 | 224 | 22 | -112 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 609 |
| 10,9% EMISSÁRIO | | | | | | | | | | | | | |
| Angra Duto | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 276 | 1.342 | 3.121 | 3.399 | 1.752 | 2.196 | 675 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.663 |
| Pagamentos | -690 | -668 | -1.424 | -2.018 | -1.359 | -1.675 | -597 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -8.430 |
| | -414 | 674 | 1.697 | 1.321 | 384 | 481 | 78 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.232 |
| 74,1% DUTO | | | | | | | | | | | | | |
| Sergipe | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 0 | 750 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 750 |
| Pagamentos | -830 | -490 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -1.320 |
| | -830 | 260 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -570 |
| 10,2% SERGIPE | | | | | | | | | | | | | |
| Obras Novas 1 | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 0 | 0 | 1.400 | 1.400 | 700 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.500 |
| Pagamentos | 0 | 0 | -1.040 | -1.040 | -520 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -2.600 |
| | 0 | 0 | 360 | 360 | 180 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 900 |
| 16,1% SINOPEC | | | | | | | | | | | | | |
| Obras Novas 2 | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.995 | 4.171 | 3.697 | 5.062 | 4.578 | 4.479 | 4.479 | 10.550 | 40.009 |
| Pagamentos | 0 | 0 | 0 | -723 | -2.183 | -3.557 | -2.321 | -3.978 | -3.906 | -3.817 | -3.817 | -5.755 | -29.874 |
| | 0 | 0 | 0 | -723 | 813 | 613 | 1.376 | 1.083 | 672 | 645 | 662 | 4.795 | 10.135 |
| 12,5% ESFERAS | | | | | | | | | | | | | |
| Obras Novas 3 | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 144 | 893 | 101 | 1.166 | 662 | 648 | 648 | 1.526 | 5.789 |
| Pagamentos | 0 | 0 | 0 | -105 | -460 | -688 | -408 | -576 | -565 | -523 | -471 | -4.922 | -4.922 |
| | 0 | 0 | 0 | -105 | 591 | 233 | -307 | 591 | 97 | 93 | 125 | 1.055 | 1.466 |
| 3,3% TANQUES | | | | | | | | | | | | | |
| Obras Novas 4 | | | | | | | | | | | | | |
| Recebimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.519 | 7.381 | 21.954 | 23.810 | 19.265 | 78.929 |
| Pagamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | -6.042 | -7.881 | -20.717 | -22.310 | -22.403 | -79.353 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 477 | -500 | 1.237 | 1.500 | -3.139 | -424 |
| 0,0% MARICÁ | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Administrativas | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -1.000 | -12.000 |
| Impostos | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -250 | -3.000 |
| Saldo final | 183 | 164 | 1.196 | 820 | 528 | 607 | 504 | 1.405 | 424 | 1.150 | 2.386 | 3.848 | 3.848 |

próximos 6 meses
(basez NOV/14)

| | | |
|-------|--------|-----------|
| 5.607 | 100,0% | TOTAL |
| 609 | 10,9% | EMISSÁRIO |
| 4.153 | 74,1% | DUTO |
| -570 | -10,2% | SERGIPE |
| 900 | 16,1% | SINOPEC |
| 703 | 12,5% | ESFERAS |
| -188 | -3,3% | TANQUES |
| 0 | 0,0% | MARICÁ |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

Faço ~~esta~~ destes autos
MINISTÉRIO PÚBLICO
27 / 06 / 2014

HO Escrivão *[Handwritten signature]*
[Stamp: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Auxiliar Administrativo - Matr. 1948]

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
Prestado o serviço de Citação
Remetido ao Promotor de Justiça em 10/7/14~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 10/7/14 *[Handwritten]*
Remessa ao Promotor de Justiça em 10/7/14 *[Handwritten]*
Devolvida à Secretaria das PIMAF em 22/07/14 *[Handwritten]*
Remetido ao TI em 22/07/14 *[Handwritten]*

Segue manifestação ministerial em 3 (três)
lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro, 19 / 7 / 2014.
MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]
Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça
Mat. 1948

[Handwritten note:] com 20 laudas de documento



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0197748-47.2014.8.19.0001
Ação de Recuperação Judicial
Requerente: Contreras Empreendimento e Construções Ltda.

MM. Dra. Juíza:

1. Trata-se de requerimento de recuperação judicial ajuizado por Contreras Empreendimento e Construções Ltda., sendo certo que a inicial está escudada com os documentos de fls. 24 e seguintes, cumprindo integralmente o disposto no art. 51 da LFRE/2005, de acordo com o laudo pericial em anexo.

2. Dessa forma, opina o Ministério Público pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da LFRE/2005.

3. Prosseguindo, pugna o MP seja rejeitado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.

3.1. Em primeiras linhas, frisa-se que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial por si só já determina a suspensão de ações e execuções em face do devedor, pelo prazo legal de 6 meses (art. 6º da LFRE/2005). Não há porque determinar tal providência no bojo de decisão antecipatória/cautelar, se a própria lei já elenca tal suspensão como efeito da decisão que defere o processamento.

3.2 No que concerne especificamente ao tópico “trava bancária” apesar do esforço dos patronos da recuperanda em afirmar que se trata de modalidade diferente da praticada no mercado e que na verdade a garantia da tomada de dinheiro (mútuo bancário) seria 50% do faturamento bruto dos próximos meses da sociedade empresária,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

verificou o Ministério Público, de acordo com as provas colacionadas aos autos, que o caso em tela é idêntico a todos os outros que, após julgados, formaram a jurisprudência do e. STJ.

3.3 Anexada á fls. 141 encontra-se a Cédula de Crédito Bancária emitida contra a tomada de valores expressivos e que traz como garantia a **cessão fiduciária de direitos creditícios** de apenas um contrato - o de numero 109795-6, que, salvo engano, não está anexado aos autos.

3.4 Assim, a situação fática se amolda as mesmas já enfrentadas pelos tribunais, cuja recente posição foi fixada em julgados no E. STJ. Em recente aresto foi observando fielmente o disposto na LFRE/2005, que veda que o pedido de recuperação judicial seja utilizado para sujeitar créditos que a lei de regência afastou explicitamente. Transcreve-se:

“AgRg no REsp 1326851/MT; Rel. Min. Sidnei Beneti; 3ª Turma; Julg.: 19/11/2013; DJe 03/12/2013. Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2.- Agravo Regimental improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da 3ª Turma do STJ, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Min. Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Min. Relator.”

3.4 Não obstante a situação já estar delineada no campo jurisprudencial , verificou o Ministério Público, após exame dos contratos anexados aos autos – fls. 188 e seguintes , que no caso concreto, o percentual dos recebíveis (cessão fiduciária em garantia) cedidos EM GARANTIA é de apenas de 50%, uma vez que tais contratos estão inseridos no programa da PETROBAS – PROGREDIR (**doc. em anexo – com relevância para a fls. n 8**).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3.5 Portanto, o que se verifica, na verdade, é o pedido de destrava bancária referente a um contrato apenas e no montante de 50% dos créditos futuros não performados, já que os outros 50% dos créditos serão recebidos pela CONTRERAS normalmente, conforme imposição do programa acima citado (progredir) exatamente para garantia de manutenção do fluxo de caixa para o pagamento de despesas correntes.

4. Por todo o exposto, à vista da documentação trazida aos autos, pugna o MP pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, mas pelo indeferimento do pleito formulado à guisa de antecipação de tutela.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

372

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001
Parecer: 117/2014
Juízo: VARA EMPRESARIAL
Promotoria: MASSAS FALIDAS
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Requerente:

Rio de Janeiro, 11 de julho 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

| SOCIEDADE: | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|---------|----------|---------|
| BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a") | Fls. 49 | FLS. 46; | FLS. 46 |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b") * | Fls. 51 | FLS. 48 | FLS. 48 |
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "c") | Fls. 50 | FLS. 47 | FLS. 47 |

*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

| | |
|---|-------------|
| BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO – ANO 2013 (BP E DRE) | Fls. 44; 45 |
|---|-------------|

| | |
|--|---------|
| RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d") | Fls. 57 |
|--|---------|

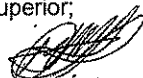
373

2. Conclusão:

A) Apresentou:

- a) BALANÇO PATRIMONIAL – ANOS - 2011, 2012 e 2013;
- b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ANOS 2011, 2012, 2013;
- c) DEMONSTRAÇÃO **ESPECIALMENTE LEVANTADA** PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANO 2014);
- d) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO;
- e) DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DE PATRIMONIO LÍQUIDO **OU** DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2013;

3. Submeto o relatório à apreciação superior;



MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708¹

¹ Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

374

4. Demais itens também exigidos no art. 51:

| ARTIGO 51 | FOLHAS |
|--|--|
| III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; | Fls. 59/93 (quirografário); com garantia 94/95; |
| IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; | Fls. 96/105 |
| V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; | Fls. 107/108; 27/42; |
| VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; | Fls. 112; |
| VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; | Fls. 114 (HSBC); 115/116 (BICBANCO); FLS. 117/118 (ITAU); 119/120 (BRADESCO); 121/125 (BANCOVOTORANTIM); |
| VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; | Fls. 126/133 (Obs. Não identifiquei certidão de protesto nos documentos juntados); |
| IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. | FLS. 135/137 (ações judiciais cíveis); fls. 138/139 (ações trabalhistas); |

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.851 - MT (2012/0115252-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1 - Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.851 - MT (2012/0115252-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)**
ADVOGADOS : **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ITAÚ UNIBANCO S/A**
ADVOGADO : **MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- **ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)** interpõem Agravo contra decisão (e-STJ fls. 306/308) que negou seguimento ao Recurso Especial que interpuseram por incidência da Súmula 83 desta Corte.

O Acórdão recorrido, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (Rel. Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRO**), está assim ementado (e-STJ fls. 146):

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS FINANCEIROS RELATIVOS A EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - MENS LEGIS DA LEI 11.101/2005 - NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA - RECURSO DESPROVIDO.

O art 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial, exclui do sistema legal os créditos atinentes à propriedade fiduciária, que não se restringe à espécie contratual do art. 1.361 do CC, podendo apresentar-se em outras modalidades, como a cessão fiduciária de créditos.

2.- Nas razões de Agravo Regimental, alegam os agravantes, em síntese, que a exclusão do crédito do recorrido da recuperação judicial contraria todos os princípios dispostos na própria Lei 11.101/2005, além daqueles constitucionalmente previstos, como o da função social da empresa, razão pela qual a regra do § 3º do art. 49 da Lei

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.851 - MT (2012/0115252-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A irrisignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar provimento ao Recurso Especial dos agravantes, o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ fls. 307/308):

5.- Com efeito, o Acórdão recorrido está em conformidade com a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITORIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1.202.918/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 10/04/2013); e

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos



Progredir

Programa de Financiamento da Cadeia Produtiva da Petrobras

Apresentação para FIEB
Fontes de Recursos para a Cadeia de
Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás

28 de Junho de 2011

 Petrobrás

 PETROBRAS



3/7/11

Progridir

BR PETROBRAS

Os Motivadores do Programa Progridir

Principais Características Operacionais

Benefícios Esperados

Próximos Passos

379

CENÁRIO ATUAL

PERSPECTIVAS DE CRESCIMENTO

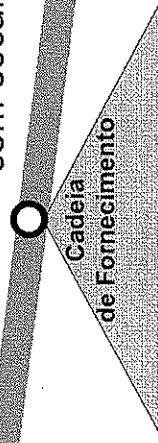
- » Plano de Investimentos até 2014: US\$ 224 Bln;
- » Cada vez maior participação do mercado nacional;
- » Pré-sal: redobrado esforço para a implantação segura, rentável e dentro dos cronogramas previstos dos projetos de exploração e produção da Petrobras;
- » Necessidade de garantir sustentabilidade e expansão da cadeia de suprimentos.

ENTRAVES À EXPANSÃO SUSTENTÁVEL DA CADEIA DE SUPRIMENTO

- » Acesso a Tecnologia;
- » Qualificação de mão de obra;
- » Fontes de crédito (Investimento e Capital de Giro)

DIFICULDADES PARA EXPANSÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

- » Levantamento das garantias requeridas;
- » Custo elevado devido à carência de informações confiáveis para avaliação dos bancos;
- » Demora no fechamento dos financiamentos por indisponibilidade de histórico de performance;
- » Falta de ambiente sistemático, padronizado e com escala para atuação dos grandes bancos.



380

Medidas preventivas devem ser adotadas para atendimento da demanda da Petrobras

Progridir

BR PETROBRAS

Os Motivadores do Programa Progridir

Objetivos e Características Operacionais

Benefícios Esperados

Próximos Passos

381

OBJETIVOS PROGREDIR

Viabilizar a oferta de crédito em volume e condições competitivas para **toda a cadeia**, com definição de regras de relacionamento entre os ofertantes e tomadores de crédito que **minimizam riscos**.

PREMISSAS DO PROGRAMA

- Financiamentos lastreados nos **recebíveis não performados**;
- Mecanismos **simples** e diretos;
- Preservação do know how e expertise dos bancos (análise de crédito);
- Estímulo à **competitividade** entre os bancos; p2
- **Mitigação de riscos** de performance através de **acesso a informações**
- **Mitigação de riscos de crédito** através de mecanismos de trava;

Para operar o Programa foi desenvolvida, com apoio do Prominp, uma ferramenta exclusiva
– o **PORTAL PROGREDIR** –

382

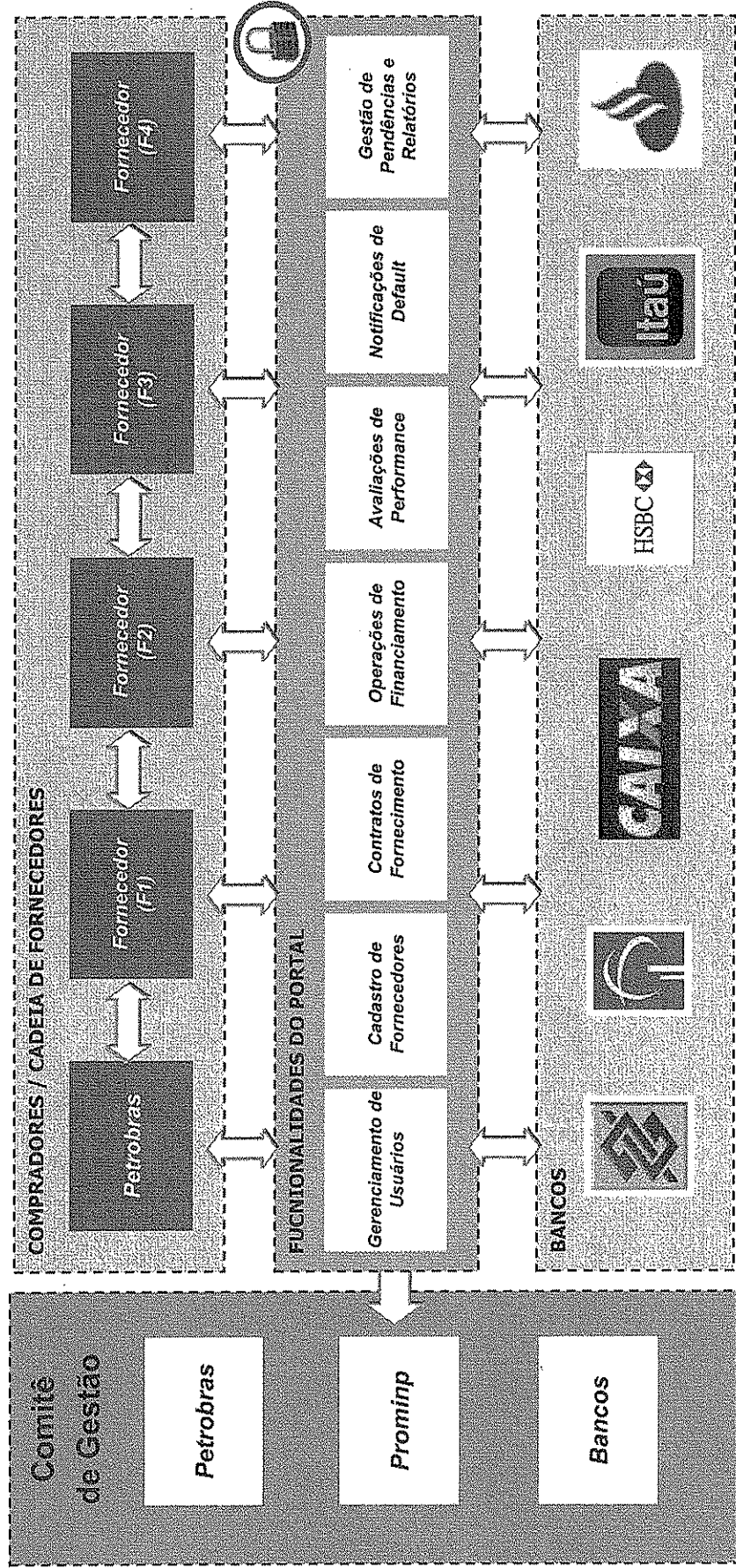
Slide 5

P2 bancos "vão" até o fornecedor através do Portal, ele não tem que bater na porta de cada um solicitando o crédito maior agilidade na obtenção dos financiamentos
Petrobras; 20/6/2011

383

PORTAL PROGREDIR

- » Ambiente padronizado para relacionamento entre os participantes;
- » Solução tecnológica segura para armazenamento de todas as informações, retendo o histórico das operações.



 Garantia de segregação e sigilo de informações entre os níveis da cadeia.

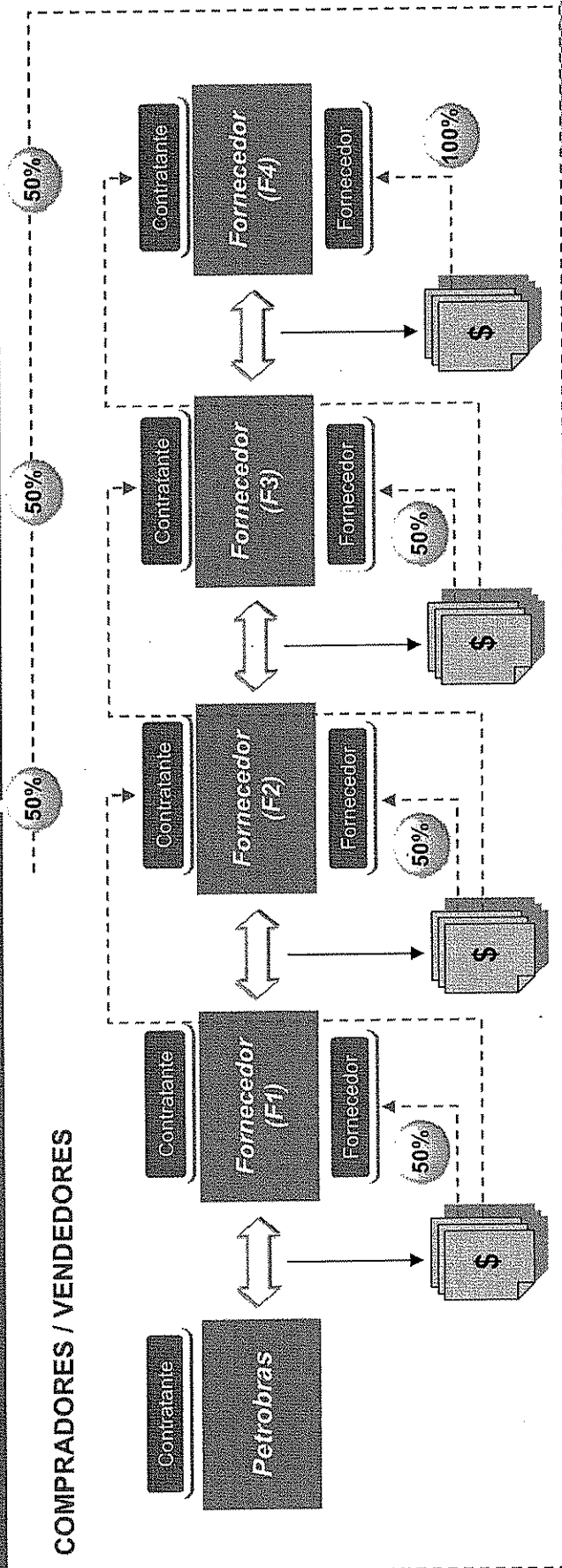
384

LIMITES DE FINANCIAMENTO

Transferência do crédito Petrobras para todos os elos da sua Cadeia de Suprimentos:

O fornecedor poderá adiantar até 50% dos recebíveis não realizados para garantir o crédito dos subfornecedores da cadeia de suprimento da Petrobras

Os outros 50% dos recebíveis não realizados estarão preservados para garantir o crédito dos subfornecedores do fornecedor



Motivadores para adesão ao Programa

- Captação de financiamento para a própria operação (capital de giro ou investimento)
- Extensão dos benefícios do programa para seus fornecedores diretos

385

Slide 7

P3 Petrobras tem um excelente crédito junto ao mercado bancário, trata-se de repassar esta boa percepção e baixo risco para a cadeia de fornecimento
Petrobras; 16/6/2011

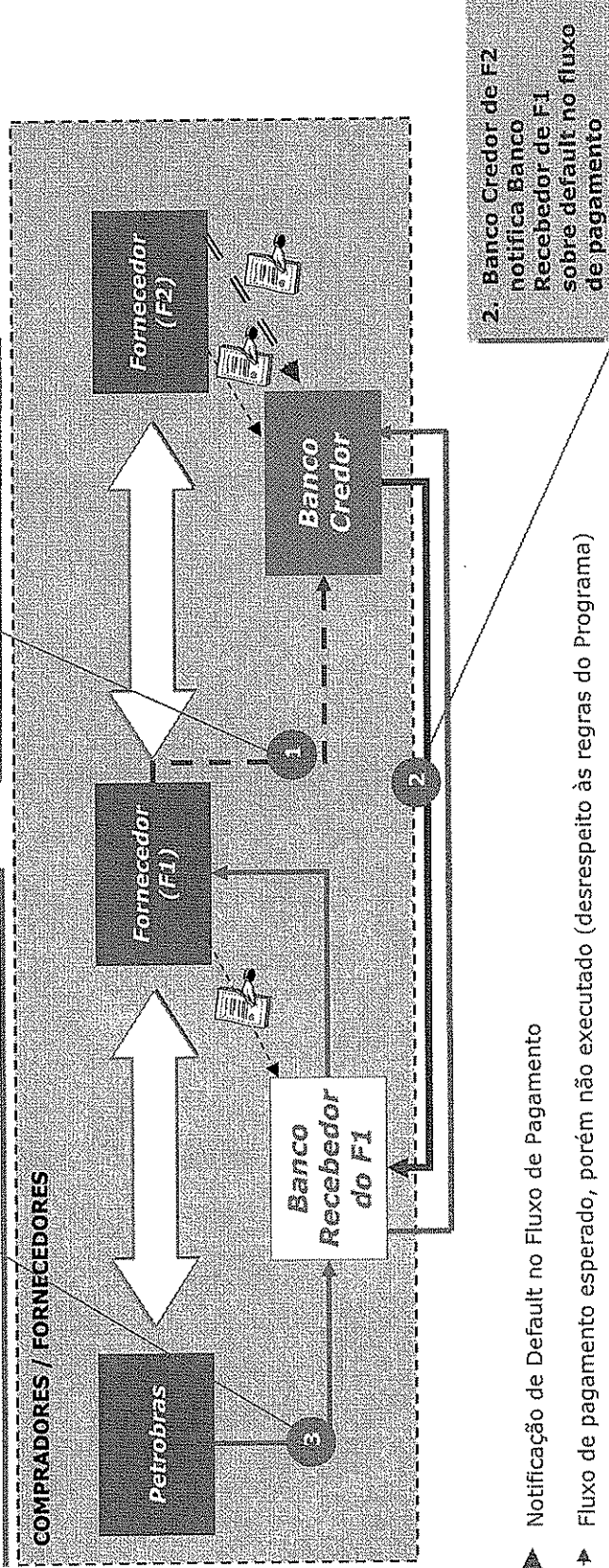
386

FUNCIONAMENTO DA VINCULAÇÃO DE RECEITA COMO GARANTIA

3. No próximo pagamento que a Petrobras fizer a F1:

- Banco Recebedor do F1 repassa ao Banco Credor do F2 recursos para liquidação do financiamento
- Banco Recebedor do F1 transfere eventual saldo para a conta de simples movimento de F1

- ### 1. Caso F2 apresente performance adequada e aceita por F1, mas este não liquide suas obrigações de pagamento na conta com domicílio travado, no Progredit junto ao Banco Credor de F2



➔ Notificação de Default no Fluxo de Pagamento

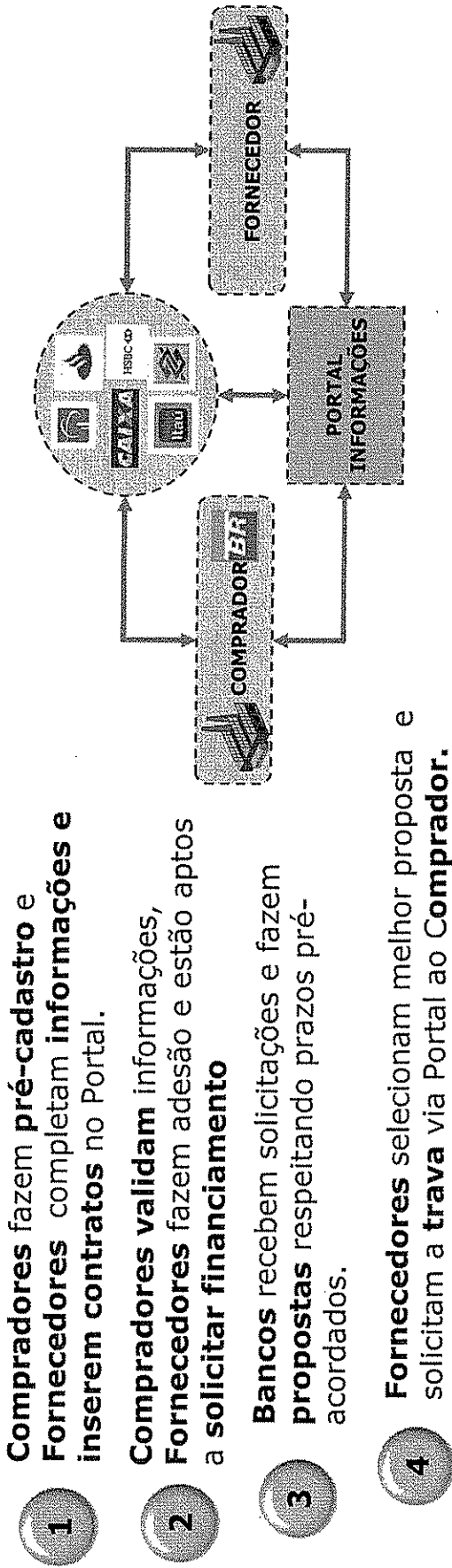
➔ Fluxo de pagamento esperado, porém não executado (desrespeito às regras do Programa)

➔ Contrato de vinculação de receitas firmado com Banco Recebedor → 2 contas são abertas: conta de simples movimento e conta garantia (50% dos créditos do contrato são reservados para garantia dos financiamentos das cadeias subsequentes do Programa)

➔ Cessão Fiduciária de 50% de seus recebíveis ao seu Banco Credor

382

FLUXO DO PROGRAMA



● Etapas Executadas dentro do Portal

● Etapas executadas fora do Portal

398

Progridir



Os Motivadores do Programa Progridir

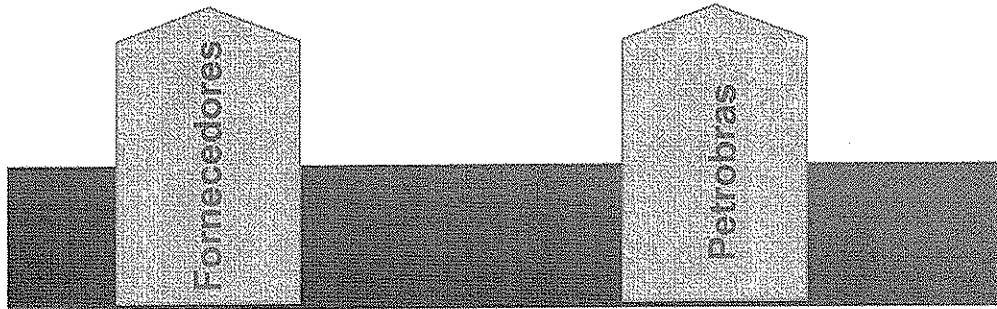
Objetivos e Características Operacionais

Benefícios Esperados

Próximos Passos



BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 
- **Maior agilidade** na obtenção de financiamentos
 - **Redução do custo de captação** → redução média esperada de **20%**
 - **Maior robustez financeira** e menor risco de insolvência
 - **Redução do custo de bens e serviços** pelo repasse de parte do ganho financeiro dos seus fornecedores
 - **Aumento da competitividade entre os bancos**, inclusive para outros produtos
 - **Maior robustez financeira** e menor risco de **insolvência** de seus fornecedores e sub-fornecedores
 - **Menor risco de falhas e atrasos** provocados por problemas financeiros dos fornecedores
 - **Estímulo à entrada de novos fornecedores** em sua cadeia de suprimento
 - Possibilidade de **redução de adiantamentos** financeiros a fornecedores
 - **Redução do seu custo de bens e serviços**, pelo repasse de parte do ganho financeiro dos seus fornecedores e sub-fornecedores

390



391

BR PETROBRAS
Progridir

PILOTO PROGREDIR

- 15 Financiamentos Concretizados
- Volume Total de R\$137 MM



Barros
Calabrez
Ymoto
ADVOGADOS

Atarreda Santos 2326, 1º andar
Cerroqueira César
São Paulo SP 01419-200
T +55 11 3059 0900
S www.bcy.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

- proc. n. 0197748-47.2014.8.19.0001
- *Recuperação Judicial*

ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA., vem, respeitosamente, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe da empresa CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, requerer, na qualidade de credora da recuperanda, a juntada aos autos do anexo instrumento de mandato outorgado a seus patronos, com o fito de acompanhar o feito e defender os interesses da credora ora requerente.

Por fim, requer que as publicações e intimações relativas a este feito sejam efetuada exclusivamente, e sob pena de nulidade, em nome do Dr. Fernando Pedroso Barros, OAB/SP 154.719.

Termos em que, pede juntada e deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Fernando Pedroso Barros

OAB-SP n. 154.719

RECUP. JUDIC. 0140552894 06/06/14 11:34:54/2014 686740285

14
MP
11/07

393

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.353.423/0001-08, sediada à Rua Cunha Gago, nº 700, cj. 141, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, neste ato representada por seu(s) administrador(es) que esta subscrevem.

OUTORGADOS: **FERNANDO PEDROSO BARROS**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.719, **NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 169.292, **HAMILTON YMOTO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 157.684, e, como outorgados substabelecidos: **LINEU BOTTA DE ASSIS FILHO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 332.880, **ANDRÉ VICTOR CAVASSANE CHAIN DE AMORIM**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 332.832, **FÁBIO NUNES CARDOSO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 206.237; **MARCOS MINATEL MAZZA**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 333.980, **AMANDA PASCUTTI ZACARIAS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.697, **ALESSANDRA WASSERMAN MACEDO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.350; **VÍTOR PALUDETTO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.635; **TAMY KIKUCHI MORADEI DE GOUVEA**, inscrita no CPF sob o nº 369.754.228-18 e no RG sob o nº 45.986.660-6, todos advogados, com escritório na Alameda Santos, nº 2326, 1º andar, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo – SP;

PODERES: amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e resguardar os direitos do OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou privada, incluindo órgãos de proteção ao crédito, autarquia ou entidade paraestatal, podendo propor ação competente ou apresentar defesa em ação na qual o OUTORGANTE figure no polo passivo, possuindo poderes para, em qualquer caso, reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos, receber e dar quitação, firmar acordos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE: especialmente para defender os interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial da empresa Contreras Empreendimentos e Construções Ltda., em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 17 de junho de 2014.


ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA.
Por: JASON DUARTE JUNIOR

394

CNPJ/MF nº 14.353.423/0001-08
NIRE 35.225.934.468

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA., PARA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, AMPLIAÇÃO DE OBJETO, DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR, MUDANÇA NA CLAUSULA QUE SE REFERE A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE; E ADOÇÃO DE NOVO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular,

1. ROLL-LIFT LATIN AMERICA B.V., atual denominação de RINO GLOBAL B.V., sociedade de responsabilidade limitada (Besloten vennootschap) organizada de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n. 14.282.813/0001/26, com sede à Allegondahoeve, 58, 2131, NC Hoofddorp, the Netherlands, devidamente representada por seu procurador, TON HENDRIK BAKKER, a seguir qualificado, conforme procuração anexada ao processo de registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
2. TON HENDRIK BAKKER, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Ferrelira França, 40, apartamento 32-A, 05446-050, portador da carteira de identidade (RNE) n. V-388.049-K, expedida pelo CINCRE/CGP/MAF, e do visto permanente nº BTKL58D21, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF) sob n. 230.736.128-66;
3. DUARTE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 73.444.853/0001-96, com sede na Av. Brasil, 1.701, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas

DA#8809047 v1

395

Gerais, 30140-002, devidamente representada por seu procurador, JASON DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cunha Gago, 700, conjunto 141, Pinheiros, CEP 05421-001, na mesma cidade, portador da carteira de identidade (RG) nº 54.360.323-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF/FMF) sob n. 584.725.846-15; e

4. GUIDO GONÇALVES FERNANDES NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cunha Gago, 700, conjunto 141, Pinheiros, CEP 05421-001, na mesma cidade, portador da carteira de identidade (RG) n. 115448235 IFP/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF) sob n. 087.865.827-04;

os dois primeiros únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA., com sede na Rua Cunha Gago, 700, conjunto 141, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05421-001, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.225.934.468, em sessão de 06 de setembro de 2011, com última alteração contratual arquivada na mesma Repartição sob o nº 90.954/13-0, em sessão de 04 de março de 2013, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1.1. Neste ato, a sócia ROLL-LIFT LATIN AMERICA B.V. retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda: (i) 1.000.000 (um milhão) de quotas de sua propriedade, do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para DUARTE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.; e (ii) 999.999 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua

396

propriedade, do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para GUIDO GONÇALVES FERNANDES NETO.

1.1.2. Neste mesmo ato, o sócio TON HENDRIK BAKKER, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a única quota de sua propriedade, do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para GUIDO GONÇALVES FERNANDES NETO.

1.1.3. Pelo instrumento de Contrato de Cessão de Quotas, celebrado nesta data, os cessionários instituíram em favor da cedente ROLL-LIFT LATIN AMERICA B.V., penhor de direitos sobre as 2.000.000 (duas milhões) de quotas ora cedidas, até final e integral pagamento das parcelas do preço. O penhor sobre as quotas sociais será cancelado de forma proporcional, a partir do pagamento da 2ª parcela, na forma prevista no instrumento. A garantia deverá ser devidamente averbada nos registros públicos da Sociedade.

1.1.4. Em decorrência das deliberações acima, DUARTE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e GUIDO GONÇALVES FERNANDES NETO ingressam na sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento.



1.2. AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Fica ampliado o objeto social, de forma a nele incluir as atividades de:

- (a) venda e locação de containers e afretamento;
- (b) agenciamento de carga fluvial;



DAR8809047 v1

- (c) prestação de serviços de logística de transporte fluvial; e
- (d) emissão de conhecimento de transporte fluvial nos termos da legislação em vigor.

1.3. DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1.3.1. Fica consignado o desligamento do Sr. TON HENDRIK BAKKER e da Sra. GALIT SPACH dos cargos de Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da sociedade, respectivamente.

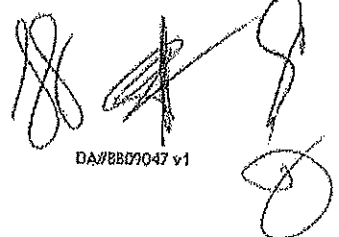
1.3.2. Neste ato, os sócios designam para exercer a administração da sociedade o sócio GUIDO GONÇALVES FERNANDES NETO, acima qualificado, para o cargo de Administrador da sociedade; para um mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído e/ou destituído por deliberação de sócio(s) representando no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

1.4. MUDANÇAS NA CLÁUSULA QUE SE REFERE À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.4.1. Fica estabelecido que o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

1.4.2. A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

1.4.3. Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelo Administrador e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade de 12 meses, sendo vedado o substabelecimento.



DA/BB079047 v1

1.4.4. Os atos e operações abaixo relacionados, como condição para sua validade, dependerão da autorização prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

- (a) concessão de fianças, avais e demais garantias, pela sociedade em favor de terceiros;
- (b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade;
- (c) investimento pela sociedade em atividades que não estejam compreendidas no objeto social ou que estejam fora do curso normal dos negócios; e
- (d) proposição pela sociedade de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade.

1.4.5. Fica consignado que quaisquer atos praticados pelo Administrador, por procuradores ou por empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

1.5. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das deliberações acima, ficam alterados os artigos do Contrato Social que se referem ao capital social, ao objeto social e à administração da sociedade, que passam a vigorar com as redações previstas no texto do Contrato Social abaixo consolidado.



DA48809047 v1



399

2. ADOÇÃO DE NOVO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações acima e de outras modificações que pretendem introduzir, os sócios resolvem adotar a seguinte nova redação para o Contrato Social:

"CONTRATO SOCIAL DA
ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE,
FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de ROLL-LOGISTICS BRASIL LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atividades a sociedade poderá adotar o nome fantasia ROLL-LOGISTICS BRASIL.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cunha Gago, 700, conjunto 141, Pinheiros, CEP 05421-001.

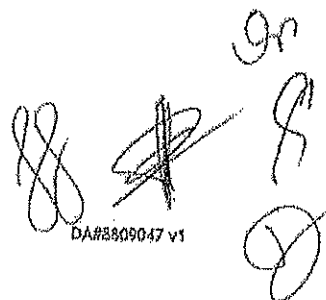
PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto:

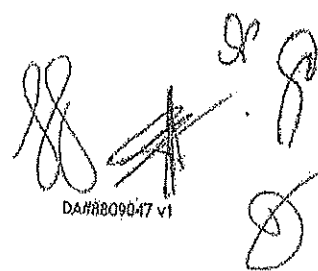
Or
S
D



DA#8809047 v1

400

- (i) o agenciamento de carga aérea, marítima, fluvial, rodoviária e ferroviária;
- (ii) a prestação de serviços de logística de transportes aéreo, marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário e operações multimodal;
- (iii) a realização de serviços de despacho aduaneiro (expedições) em exportações e importações, bem como de contratação de armazenamento, transbordo e negócios de transporte de qualquer tipo junto a terceiros, bem como atividades relacionadas com o trânsito internacional;
- (iv) a prestação de serviços de administração, engajamento, comissária de despachos aduaneiros de exportação e importação de cargas marítimas, aéreas, rodoviárias, ferroviárias e fluviais;
- (v) o afretamento de navios e embarcações diversas;
- (vi) a emissão de conhecimento de transporte marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário nos termos da legislação em vigor, bem como emissão do Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas em casos de contrato multimodal, nos termos da legislação em vigor;
- (vii) prestação de serviços de amostragem, controle e fiscalização de mercadoria, quando em trânsito, movimentadas ou armazenadas;
- (viii) prestação de serviços diversos com utilização de mão de obra própria em geral, utilizados no comércio, indústria, depósitos, armazéns e em mercadorias, quando em operação de carga, descarga e mudança para embarque, desembarque ou armazenamento;



DA#8809047 v1



TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra, à fl. 400, o 2.º volume
dos autos do Proc. 0197748-47/2014.

Rio, 18/08/2014.

[Handwritten signature]